



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Auto de Infração nº 9/2022/CGF/ANPD
00261.001886/2022-51

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Natureza do Autuado

(☒) Pessoa Jurídica (☐) Pessoa Física

Agente de Tratamento

(☒) Controlador (☐) Operador

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ

SECRETARIA DE
ESTADO DA
SAÚDE DE
SANTA
CATARINA

82.951.245/0001-69

Endereço

RUA ESTEVES JÚNIOR, Nº 160, ED. HALLEY, CENTRO

Município

CEP

FLORIANÓPOLIS

88.015-130

UF

Telefone para contato (celular / comercial)

SC

(48) 3664-8993

E-Mail para comunicações processuais

encarregado@saude.sc.gov.br; apoiogabs@saude.sc.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome Completo/ Razão Social

Matrícula

André Motta Ribeiro

SIAPE nº XXXXXX

Cargo / Função

(☐) Encarregado (☐) Procurador (X) Representante da Autuada

Telefone para contato (celular / comercial)

E-Mail para comunicações processuais

encarregado@saude.sc.gov.br; apoiogabs@saude.sc.gov.br

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS INFRINGIDOS

Descrição do(s) Fato(s)

Trata-se de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais protocolado pelo controlador **Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina**, que tramita no processo SEI nº 00261.001020/2021-60.

A comunicação preliminar foi realizada no dia 26/08/2021. O incidente teria ocorrido no dia 21/08/2021, às 16h49, e o controlador teria tomado ciência de sua ocorrência no dia 23/08/2021 às 14h59, por meio de ligação telefônica do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC).

Por se tratar de comunicação preliminar, foi requerida, inicialmente, por meio do Despacho CGF/ANPD (2994422), a juntada aos autos de informação complementar conclusiva a respeito do comprometimento de dados pessoais decorrente do incidente de segurança relatado para que se apresentasse: relatório de apuração sobre os tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, o relatório de tratamento do incidente, bem como o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Em 11/03/2022, através do Despacho CGF/ANPD (3107909), foram acolhidas as sugestões sobre a gravidade de incidente pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa, que foram determinadas ao controlador. Foram solicitados, ainda, o relatório de apuração sobre os tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente.

Posteriormente, por meio do Despacho CGF/ANPD (3300944), foi deferido prazo para apresentação do relatório de impacto à proteção de dados pessoais. Decorrido o prazo estipulado, sem que houvesse manifestação da SES-SC, foi expedido o Aviso 18/2022 (3348561), determinando ao controlador o cumprimento da determinação de comunicação do incidente aos titulares e apresentação do conteúdo e endereço em que teria sido publicada a nota sobre o incidente.

No dia 24/05/2022, foi realizada a reunião, conforme solicitado, entre representantes da SES/SC e a CGF. Conforme a ata da reunião (3395376), o controlador afirmou não ser capaz, com base na apuração realizada até então, determinar qual parte da base teria sido afetada. Foi apontada pela ANPD a insuficiência formal e material da comunicação sobre o incidente realizada pelo controlador. Foi ressaltada a necessidade de adequação da comunicação sobre o incidente, e a realização da comunicação individual aos titulares cujos dados estivessem disponíveis.

Após análises de todas as informações fornecidas e dos pedidos prorrogados, decorrido o prazo estipulado, a SES-SC não se manifestou suficientemente no processo, tampouco comprovou o cumprimento integral das determinações que lhe foram feitas no Despacho CGF/ANPD (2994422), Despacho CGF/ANPD (3107909), Despacho CGF/ANPD (3300944), Aviso 18/2022 (3348561).

Em vista do ocorrido, foi lavrada a Nota Técnica n. 73/2022/CGF/ANPD (3536820), na qual se recomendou a instauração de processo administrativo sancionador.

Decorridas as atividades de orientação e atividades preventivas, em razão do não atendimento às determinações da ANPD pelo agente regulado, houve a instauração de **Processo Administrativo Sancionador, que tramita sob o número 00261.001020/2022-60**, com fulcro no Art. 37 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2020, por meio do Despacho Decisório 7 (3599795).

Dispositivos Legais e Regulamentares Infringidos

- a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- c) Art. 38 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD) e
- d) Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este **Auto de Infração** informa a abertura, em desfavor do autuado, de processo administrativo sancionador que poderá culminar na aplicação de uma ou mais sanções listadas no art. 52 da LGPD, a saber: Advertência; Publicização da Infração; Bloqueio dos dados pessoais; Eliminação dos dados pessoais; Suspensão parcial do tratamento do banco de dados; Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais; Proibição parcial do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados; Proibição total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

5. DISPOSITIVO(S) NORMATIVO(S) APLICÁVEL(IS)

- (x) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- (x) Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador (aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021);
- (x) Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno).

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. O Aviso 18/2022 (3348561), a Nota Técnica n. 73/2022/CGF/ANPD (3536820) e o Despacho Decisório 7 (3599795) foram lavrados no Processo SEI nº **00261.001020/2022-60**.
2. O presente Auto de Infração tramita no Processo SEI nº **00261.001886/2022-51**. A Nota Técnica e o Despacho foram juntados também aos autos do presente processo.
3. O acesso ao processo indicado nesta comunicação - **Processo SEI nº 00261.001886/2022-51** - dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema SEI, acessível por meio da Página da Presidência da República (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>). Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis nesse link. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização da área técnica responsável, após solicitação formal da parte.
4. Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (Art.12, §2º, Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 - Regulamento de Fiscalização).
5. A apresentação de petição deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao signatário do Auto de Infração;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo - **00261.001882/2022-73** - e o número do Auto de Infração - **8/2022/CGF/ANPD**;
 - c) utilizar o peticionamento eletrônico do Sistema SEI acessível por meio da página da Presidência da República.
 - d) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas ao Encarregado com cópia a esse representante, conforme

disposto no Art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 c/c art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999. Se houver mais de um procurador, deve ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

6. Cabe ao agente regulado solicitar a restrição de acesso a informações relativas à sua atividade empresarial, como dados e informações técnicas, econômico-financeiras, contábeis, operacionais, cuja divulgação possa representar violação a segredo comercial ou a industrial ou violação de sigilo atribuído por legislação específica, caso contrário será considerada de acesso público pela ANPD. A solicitação deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:

- o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
- o fundamento legal da classificação;
- o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
- o assunto sobre o qual versa a informação.

c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;

d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;

e) indicação do nome do responsável pela classificação.

7. INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o autuado para ciência:

7.1. de que responde pelo(s) fato(s) em processo administrativo sancionador e **que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Auto de Infração, para apresentar defesa** perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, via SEI, conforme instruções do Anexo 01, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

7.2. da descrição do fato ou do ato constitutivo da infração e do dispositivo legal ou regulamentar infringido (*Item 3. Descrição dos Fatos e dos Dispositivos Normativos Infringidos*);

7.3. das sanções aplicáveis (*Item 4. Sanções Administrativas*);

7.4 da finalidade deste Auto de Infração e das providências necessárias (*Item 7. Intimação*); e

7.5. de que os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado; e

7.6. das demais informações constantes neste **Auto de Infração**.

8. OCORRÊNCIAS QUE IMPEDIRAM A ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Para os casos de intimação pessoal

Declaro que o infrator (ou seu encarregado ou seu preposto ou representante legal), a que se refere o auto acima, recusou-se a assinar o **Auto de Infração**.

Agente de Fiscalização

Nome e Matrícula	Nome e Matrícula
_____	_____

9. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO

<i>Intimação eletrônica/postal</i>		
(x) Lavrei o presente Auto de Infração via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ficando o autuado intimado das informações deste Auto de Infração, na forma do art. 12, I, ou do art. 12, II, quando via postal, e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.		
<i>Intimação pessoal</i>		
() Lavrei o presente Auto de Infração, em x (x) vias, o qual vai por mim assinado e entregue ao autuado na forma do previsto no art. 12, III e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.		
Nome	Cargo/Função	Matrícula
Cristiane Landerdahl de Albuquerque	Coordenadora de Fiscalização	XXXXXX
Data	Local (Município/UF)	Hora
Na data da assinatura	Brasília/DF	Na hora da assinatura

ANEXO 01: Instruções ao autuado

Quanto ao ACESSO AO PROCESSO indicado neste Auto de Infração:

1) O acesso ao processo indicado neste Auto de Infração dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema SEI, acessível por meio da Página da Presidência da República (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>).

Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis no link acima. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização da área técnica responsável, após solicitação formal da parte.

2) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (Art. 3º, II, III e IV, e Art. 4º, IV da Lei nº 9.784/1999).

Quanto à apresentação de DEFESA:

3) No caso de o autuado oferecer Defesa ao Auto de Infração, esta deverá ser formalmente dirigida à Coordenação-Geral de Fiscalização;

4) O autuado deverá indicar, com destaque, o número do processo e o número do Auto de Infração;

5) O autuado deverá utilizar o peticionamento eletrônico do Sistema SEI acessível por meio da página da Presidência da República.

Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desse canal, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda;

6) A defesa pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do Auto de Infração ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme previsto no Art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999; pode, ainda, ser apresentada pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por força do art. 5º, VIII, c/c art. 41, §2º da Lei nº 13.709/2018.

7) Caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas ao Encarregado com cópia a esse representante, conforme disposto no Art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 c/c art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999. Se houver mais de um procurador, deve ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

Quanto ao pagamento de MULTA, se aplicada:

8) Em caso de aplicação de pena de MULTA, o não pagamento da multa aplicada implicará na inscrição do devedor no cadastro de não quitados do Setor Público Federal (Cadín) em 75 dias contados da data da intimação, bem como em dívida ativa da União e, se for o caso, cobrança judicial através de órgão competente da Advocacia-Geral da União.

Outras informações:

10) Os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado, consoante exposto no art. 10, II do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

11) Conforme disposto no art. 48 do Regulamento de Fiscalização, a ANPD poderá realizar diligências e juntar novas provas aos autos, independentemente do prazo de defesa do autuado, visando à celeridade processual e à mitigação de riscos, assegurado o contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Coordenador(a)**, em 14/09/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

XXX

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **XXXXXX** e o código CRC **XXXXXX** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001886/2022-51

SEI nº 3617432

PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Técnica nº 73/2022/CGF/ANPD

1. **INTERESSADO**

1.1. Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

2. **ASSUNTO**

2.1. Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais.

3. **REFERÊNCIAS**

3.1. Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-60;

3.2. Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3.3. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno);

3.4. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

4. **RELATÓRIO**

4.1. Trata-se de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais protocolado pelo controlador **Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina**, com fulcro no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2. A comunicação preliminar foi realizada no dia 26/08/2021. O incidente teria ocorrido no dia 21/08/2021 às 16h49, e o controlador teria tomado ciência de sua ocorrência no dia 23/08/2021 às 14h59, por meio de ligação telefônica do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC).

4.3. Conforme relatado, parte da base de dados da lista de espera do SUS em Santa Catarina, vinculada ao serviço de regulação hospitalar, disponibilizado no site listadeespera.saude.sc.gov.br, teria sido exfiltrada de um servidor de banco de dados XXXXXX hospedado pelo CIASC em que não foi adotado mecanismo de controle de acesso aos usuários ou de acesso à rede. Em razão disso, posteriormente, a base de dados teria sido disponibilizada publicamente no site XXXXXXXX com a descrição "XXXXXXXXX", conforme documento SEI (2996300).

4.4. O controlador alegou terem sido exfiltrados 4GB de dados (1,2 milhão de registros). O volume de dados corresponderia a 1% do total da base de dados. Teriam sido afetados, no entanto, somente 300 mil titulares pois a base conteria registros duplicados ou referentes a um mesmo titular. Os titulares seriam pacientes e prestadores de serviço, e não haveria dados de crianças ou adolescentes. Não foi apresentado o relatório técnico do incidente ou análise dos registros de acesso que teriam embasado tal conclusão. Os dados afetados no incidente seriam referentes à comprovação de identidade oficial, de geolocalização e de saúde dos titulares. São mencionados, especificamente, o nome, CPF, endereço, telefone e dados médicos referentes à enfermidade, diagnóstico e procedimento agendado, dados sensíveis relacionados à saúde. Como consequência do incidente, foi mencionada a possibilidade de aplicação de golpes utilizando os dados cadastrais e de saúde.

4.5. Em 09/11/2021, por meio do Despacho CGF/ANPD (2994422), a CGF solicitou ao controlador informações complementares a respeito do incidente: relatório de apuração sobre os tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, o relatório de tratamento do incidente, bem como o relatório de impacto à proteção de dados pessoais. Considerada a gravidade do incidente, foi determinado ao controlador a comprovação da comunicação aos titulares dos dados afetados, bem como a apresentação de seu conteúdo.

4.6. No dia 29/11/2021, em resposta ao despacho, o controlador protocolou o formulário de comunicação de incidente complementar (3036397). Informou ter tomado ciência do incidente por meio de

denúncia recebida por e-mail, no qual constava o endereço em que os dados exfiltrados teriam sido publicados na Internet. Reiterou que o arquivo possuiria 4GB, o que corresponderia a 1% do total do banco de dados original armazenado no índice XXXXXX de um servidor XXXXXX.

4.7. O servidor teria sido identificado por meio de um *portscan* realizado na rede do CIASC, gerenciado pela empresa Micromed, cujo controlador seria a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Apesar de alegar sempre utilizar firewalls e senhas fortes, em razão de uma manutenção emergencial em razão de um problema na API, o incidente teria resultado da publicação indevida do servidor na internet. Retificou, nessa oportunidade, para 48 mil o número de titulares afetados pelo incidente.

4.8. Informou não ter comunicado o incidente aos titulares dos dados afetados em razão da ausência de mecanismos para comunicação individual. Teria sido publicada, no entanto, uma nota de esclarecimento sobre o incidente em seu sítio eletrônico. Não foi informado o endereço ou o conteúdo da referida nota.

4.9. A Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) analisou o incidente e se manifestou, por meio do Despacho CGTP/ANPD (3082118). A gravidade do incidente de segurança foi considerada alta por terem sido exfiltrados dados pessoais sensíveis referentes à saúde de um grande número de titulares. As medidas de segurança adotadas pelo controlador, bem como as medidas de mitigação e comunicação do incidente aos titulares foram consideradas insuficientes. Sugeriu à CGF que solicitasse ao controlador: a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados (RIPD); o relatório de tratamento do incidente; a retificação da nota sobre o incidente e a comunicação individual de sua ocorrência aos titulares de dados.

4.10. Em 11/03/2022, através do Despacho CGF/ANPD (3107909), foram acolhidas as sugestões da CGTP, que foram determinadas ao controlador. Foram solicitados, ainda, o relatório de apuração sobre os tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente.

4.11. Em resposta, o controlador enviou os Ofícios Nº4/2022/SES/ASGAB (3279023) e Nº031/22 NADS/DITIG/SES (3279024), em 31/03/2022. Esclareceu que após um trabalho de refinamento e tratamento dos dados no arquivo disponibilizado no site XXXXXX, concluiu terem sido afetados 47.483 titulares no incidente, aproximadamente 0,5% da base de dados original. Informou ter publicado uma nota sobre o incidente, em seus sítios digitais, em que teria sido disponibilizado um canal para que os titulares obtivessem informações sobre o comprometimento de seus dados. Não foi apresentado o conteúdo, endereço ou data em que a referida nota teria sido publicada.

4.12. No dia 11/04/2022, por meio do Despacho CGF/ANPD (3300944), foi deferido por essa Coordenação-Geral o prazo para apresentação do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme solicitado pelo agente. Foi conferido ao controlador, prazo para apresentação do conteúdo e endereço em que foi publicada a nota informativa sobre o incidente; da comprovação da comunicação do incidente aos titulares afetados; e do relatório de tratamento do incidente.

4.13. Foi localizada e juntada ao processo, pela CGF, a nota (3300942) pública sobre o incidente, publicada em 28/03/2022 na sessão de notícias do sítio eletrônico do controlador.

4.14. Decorrido o prazo estipulado, sem que houvesse manifestação da SES-SC, foi expedido o Aviso 18/2022 (3348561), em 06/05/2022, determinando ao controlador o cumprimento da determinação de comunicação do incidente aos titulares e apresentação do conteúdo e endereço em que teria sido publicada a nota sobre o incidente.

4.15. Em resposta ao aviso, o controlador protocolou, em 16/05/2022, o Ofício nº. 976/2022 (3371302). Em cumprimento à determinação que lhe foi feita, apresentou o endereço e conteúdo da nota informativa. Reiterou que os registros de acesso (logs) do servidor afetado no incidente estariam em posse do CIASC/SC, e que estaria solicitando as informações para elaboração do relatório solicitado pela ANPD. Justificou não ter realizado a comunicação individual aos titulares por não possuir dados atualizados e completos para fazê-lo. Reafirmou estar elaborando o RIPD e que o entregaria no prazo estipulado. Solicitou, ainda, a realização de reunião entre os representantes da SES-SC e ANPD, para esclarecer dúvidas a respeito das providências a serem tomadas em razão do incidente.

4.16. No dia 24/05/2022, foi realizada a reunião, conforme solicitado, entre representantes da SES/SC e a CGF. Conforme a ata da reunião (3395376), o controlador afirmou não ser capaz, com base na apuração realizada até então, determinar qual parte da base teria sido afetada. Foi apontada pela ANPD a insuficiência formal e material da comunicação sobre o incidente realizada pelo controlador. Foi ressaltada a

necessidade de adequação da comunicação sobre o incidente, e a realização da comunicação individual aos titulares cujos dados estivessem disponíveis.

4.17. Em 26/05/2022, por meio do Ofício (3395376), o controlador solicitou prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações feitas pela ANPD. Informou que a nota informativa do incidente seria ajustada e republicada, pelo prazo de seis meses, na página inicial do site "ListadeEsperaSUS" (<https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>). Além disso, se comprometeu a apresentar o relatório do tratamento do incidente e, especificamente, a informação a respeito da existência de registros de acesso no servidor afetado. Não foi solicitado prazo adicional para apresentação do RIPD. O conteúdo da comunicação pública do incidente foi encaminhado para análise prévia pela CGF, que solicitou ajustes em seu conteúdo (3426632).

4.18. A solicitação de prazo, até o dia 25/06/2022, foi deferida por meio do despacho CGF/ANPD (3426634). Foi conferido prazo de cinco dias para que o controlador comprovasse a publicação da nota informativa em seu sítio eletrônico, tendo em vista não ter sido localizada e que, segundo o controlador, seria "providenciada imediatamente".

4.19. Em resposta, através do e-mail (3443437), em 20/06/2022, o controlador informou que a Nota de Aviso foi inserida no Site da Lista de Espera do SUS, conforme comprovação (3443454) e, ainda, que foi finalizado o primeiro levantamento e identificação das pessoas que tiveram os dados vazados, para verificação da forma de efetivar a comunicação direta as pessoas atingidas.

4.20. Decorrido o prazo estipulado, a SES-SC não se manifestou no processo, tampouco comprovou o cumprimento integral das determinações que lhe foram feitas no Despacho CGF/ANPD (2994422), Despacho CGF/ANPD (3107909), Despacho CGF/ANPD (3300944), Aviso 18/2022 (3348561).

5. ANÁLISE

5.1. A análise tem por objetivo avaliar o possível descumprimento pelo controlador da legislação e normas de proteção de dados, no âmbito do presente processo.

5.2. Conforme o inciso XXII do art. 17 da Portaria nº 1/ANPD, de 8 de março de 2021, compete à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) determinar ao controlador de dados pessoais a adoção de providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, a partir da verificação da gravidade de incidentes de segurança, sem prejuízo da aplicação de correspondente sanção. Compete à CGF, conforme o inciso I do mesmo dispositivo, fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

5.3. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), determina no art. 48 que "*O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares*". Nos termos do §1º do referido artigo, a comunicação deverá ser feita em prazo razoável, a ser regulamentado pela autoridade de proteção de dados. Ainda que pendente a regulamentação do prazo para a comunicação do incidente, o §2º do art. 48 da LGPD confere à autoridade nacional o poder de determinar ao controlador providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, tais como medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente e a ampla divulgação do fato em meios de comunicação.

5.4. O art. 38 da LGPD, a seu turno, confere à ANPD o poder de determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), cujo conteúdo mínimo é descrito em seu parágrafo único. O art. 49 da LGPD, por sua vez, determina que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na lei e às demais normas regulamentares.

5.5. O Regulamento do Processo de Fiscalização da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021, impõe aos agentes de tratamento submetidos à fiscalização da autoridade um conjunto de deveres em seu art. 5º, dentre eles o de "*fornecer cópia de documentos, físicos ou digitais, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD*". Nos termos do art. 6º da resolução, o descumprimento de tais deveres pode caracterizar obstrução à atividade de fiscalização, o que sujeita o infrator a aplicação de medidas repressivas pela fiscalização.

5.6. A ocorrência do incidente foi comunicada espontaneamente pelo controlador à ANPD em prazo razoável. Ocorreu o comprometimento da confidencialidade de dados pessoais relacionados à saúde oriundos do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) armazenados pelo agente. Os dados incluem identificadores pessoais de pacientes e médicos, bem como os procedimentos por eles agendados.

dados, mesmo após um ano da ciência da ocorrência do incidente. Apesar de ter sido publicada parte da base, não foram apresentadas evidências de que ela não tenha sido integralmente violada.

5.17. Não foi evidenciada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. O controlador também não apurou prontamente a quantidade de titulares afetados, tendo reportado inicialmente 300 mil e, posteriormente cerca de 47 mil. Ressalta-se que, ainda que a operação de tratamento de dados seja realizada por um operador, compete ao controlador avaliar o risco e garantir que controles de segurança adequados estejam implementados.

5.18. Considera-se ter havido falha na implementação de controles adequados para garantir a confidencialidade dos dados, em especial considerando volume e a sensibilidade dos dados tratados. Entende-se, portanto, haver violação ao disposto no art. 49 da LGPD, que impõe ao controlador o dever de utilizar sistemas que atendam ao princípio da segurança, previsto no inciso VII do art. 6º da lei de proteção de dados.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto recomenda-se a instauração de processo administrativo sancionador, com base no art. 37 da Regulamento de Fiscalização c/c artigos 52 e 55-J, IV da LGPD, de sorte a permitir o contraditório e a ampla defesa ao controlador, em razão do possível descumprimento dos seguintes dispositivos:

- a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- c) Art. 38 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD) e
- d) Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021.

6.2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Garcia, Coordenador(a)**, em 31/08/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary de Fátima Andrade, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 31/08/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

XXXXXX A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador XXXXXX e o código CRC XXXXXX no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Brasília, 31 de agosto de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/CGF/ANPD

Processo nº 00261.001020/2021-60

Interessado: **Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina**

O COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 17, incisos I, III e IX do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, acata as razões da Nota Técnica 73/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3536820) e decide pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da **Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 31/08/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3599795** e o código CRC **F28983BB** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001020/2021-60

SEI nº 3599795

Fwd: SEI - Intimação Eletrônica Gerada no Processo nº 00261.001886/2022-51**Apoio ao Gabinete SES <apoiogabs@saude.sc.gov.br>**

Seg, 19/09/2022 10:15

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Prezados Senhores,

Considerando as notificações recebidas da Presidência da República no tocante ao processo nº 00261.001886/2022-51 e considerando que o Dr. André Motta Ribeiro não é mais secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, solicitamos acesso ao processo, tendo em vista que após a realização dos procedimentos de cadastro no sistema SEI, não foi possível acessar o auto de infração a que se refere o processo.

Atte.

André Klos

----- Forwarded message -----

De: **CODOC - PROTOCOLO CENTRAL** <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Date: seg., 19 de set. de 2022 às 09:59

Subject: RES: SEI - Intimação Eletrônica Gerada no Processo nº 00261.001886/2022-51

To: Apoio ao Gabinete SES <apoiogabs@saude.sc.gov.br>

Prezado,

A Presidência da República não possui consulta pública.

Favor solicitar acesso ao processo no e-mail: fiscalizacao@anpd.gov.br

Att.,

**Alessandra Pinto de Andrade**

Responsável pelo Protocolo Central

Diretoria de Recursos Logísticos

Secretaria Especial de Administração

Secretaria-Geral da Presidência da República

Palácio do Planalto, Complexo N2, 1º piso – Brasília/DF

+ 55 (61) 3411-2487

alessandra.andrade@presidencia.gov.br

De: Apoio ao Gabinete SES <apoioagabs@saude.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 16 de setembro de 2022 15:12

Para: CODOC - PROTOCOLO CENTRAL <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Assunto: Fwd: SEI - Intimação Eletrônica Gerada no Processo nº 00261.001886/2022-51

Prezados Senhores,

Informamos que Dr. André Motta Ribeiro não é mais o secretário de estado da Saúde de Santa Catarina e após a realização dos procedimentos necessários de cadastro no sistema SEI, não foi possível acessar o auto de infração a que se refere o processo nº 00261.001886/2022-51

..

Neste sentido, questionamos se esta Secretaria de Estado da Saúde é parte do processo.

E, em caso afirmativo, como podemos acessar o feito.

Atenciosamente,

Dulci Bohrz

Gabinete/SES/SC

(48) 3664 8843

----- Forwarded message -----

De: Consultivo COJUR SES <consultivocojurses@gmail.com>

Date: sex., 16 de set. de 2022 às 14:50

Subject: Re: SEI - Intimação Eletrônica Gerada no Processo nº 00261.001886/2022-51

To: Apoio do Gabinete <apoioagabs@saude.sc.gov.br>

Informamos que não foi possível visualizar o auto de infração a que se refere o email oriundo da presidência da República, mesmo após realização de cadastro no sistema SEI por parte deste assessor, pois, ao que parece, trata-se de processo sancionatório atrelado ao CPF do ex Secretário de Estado da Saúde.

Assim, diante da impossibilidade de acesso, orienta-se que o Gabinete desta Secretaria encaminhe

email para codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br, questionando se esta Secretaria de Estado é parte do processo. E, em caso afirmativo, que informe como acessá-lo.

Em qui., 15 de set. de 2022 às 10:35, Consultoria Jurídica SES <cojurses@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Apoio ao Gabinete SES** <apoioagabs@saude.sc.gov.br>

Date: qui., 15 de set. de 2022 às 09:19

Subject: Fwd: SEI - Intimação Eletrônica Gerada no Processo nº 00261.001886/2022-51

To: cojur <cojur@saude.sc.gov.br>

Segue para conhecimento e providências cabíveis.

Atte.

André Klos

----- Forwarded message -----

De: **SEI** <naoresponda@presidencia.gov.br>

Date: qua., 14 de set. de 2022 às 16:20

Subject: SEI - Intimação Eletrônica Gerada no Processo nº 00261.001886/2022-51

To: <APOIOGABS@saude.sc.gov.br>

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) ANDRÉ MOTTA RIBEIRO,

No SEI-PR foi expedida Intimação Eletrônica referente a Apresentação de Defesa, no âmbito do processo nº 00261.001886/2022-51, conforme documento principal de protocolo nº 3617432 (ANPD - Auto de Infração 9).

Para visualizar o documento principal da Intimação Eletrônica e possíveis anexos, acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI-PR destacada em nosso Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Caso tenha interesse, a resposta à Intimação Eletrônica deve ser realizada na área destinada aos Usuários Externos indicada acima. Com o processo aberto, acesse o botão de Ação Responder Intimação Eletrônica.

Lembramos que, independentemente de e-mail de alerta, é de responsabilidade exclusiva do Usuário Externo a consulta periódica ao SEI a fim de verificar o recebimento de Intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, em 15 dias após a data de sua expedição.

Dessa forma, como a presente Intimação foi expedida em 14/09/2022 16:20:40 e em conformidade com as regras de contagem de prazo dispostas no art. 66 da Lei nº 9.784/1999, mesmo se não

ocorrer a consulta direta no sistema aos documentos correspondentes, a Intimação será considerada cumprida por decurso do prazo tácito ao final do dia 29/09/2022.

PR

Presidência da República

<https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

--

Apoio ao gabinete

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

+ 55 (48) 36648993 (48) 36648842 (48) 36648843

apoio@saude.sc.gov.br

<http://www.saude.sc.gov.br>

--

Atenciosamente,

-

Consultoria Jurídica - Consultivo

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES

Rua Esteves Júnior, n. 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis-SC

CEP 88.115-350

Telefone: (48) 3664-8849

Esta correspondência eletrônica (e-mail) é para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais. Todas as informações aqui contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do remetente. Se você não é o destinatário não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua/apague imediatamente

a mensagem. Salientamos, que esta correspondência eletrônica atende aos requisitos impostos pelo DECRETO ESTADUAL Nº 2.534, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a racionalização de gastos e padronização dos procedimentos para o processamento das despesas com serviços de postagem e remessa de correspondências, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, principalmente Art. 18 e Art. 19, in verbis:

"Art. 18. É vedada a divulgação, em qualquer meio ou forma, e a utilização de endereços eletrônicos institucionais e profissionais que não possuam o domínio oficial do Governo do Estado de Santa Catarina (sc.gov.br), com o objetivo de garantir a segurança e o sigilo das informações.

Art. 19. Para a redução dos custos e otimização dos serviços com postagem e remessa de correspondências e documentos por meio do setor de protocolo e expedição, os titulares e dirigentes máximos dos órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo das atividades desempenhadas:

I - as comunicações realizadas no âmbito interno da administração pública estadual ocorrerão, preferencialmente, mediante correspondência eletrônica (e-mail);

II - a expedição de documentos ou informações contidas em meios eletrônicos dar-se-á, necessariamente, através de correio eletrônico (e-mail);".

--

Apoio ao gabinete

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

+ 55 (48) 36648993 (48) 36648842 (48) 36648843

apoio@saude.sc.gov.br

<http://www.saude.sc.gov.br>

--

Apoio ao gabinete

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

+ 55 (48) 36648993 (48) 36648842 (48) 36648843

apoio@saude.sc.gov.br

<http://www.saude.sc.gov.br>

Sobre Auto de Infração 09/2022/CGF/ANPD**SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>**

Qui, 22/09/2022 15:16

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Prezado(a) Senhor,

Recebi no fim da tarde desta quarta-feira dia 20/09/2022, cópia do auto de infração n. 09/2022/CGF/ANPD, que notifica a Secretaria de Estado da Saúde sobre a abertura do Processo Administrativo Sancionador e possível aplicação de penalidades.

Por dificuldade em eu saber a data certa do recebimento pela instituição da notificação, peço por gentileza, a confirmação da data limite para apresentar os documentos solicitados e a defesa técnica.

Desde já agradeço, atenciosamente,

Luiz Fernando de O V Goulart
Encarregado SES
48 36647346

Data de Envio:

23/09/2022 13:41:34

De:

PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

encarregado@saude.sc.gov.br

fiscalizacao@anpd.gov.br

Assunto:

Processo 00261.001886/2022-51 - Prazo de resposta

Mensagem:

Prezado Sr. Luiz Fernando de O. V. Goulart,

Acusamos o recebimento de correio eletrônico sobre o prazo para apresentação de resposta ao Auto de Infração nº 9/2022 e, com base nas informações constantes nas correspondências anexadas ao processo acima, indicamos a data-limite para o dia 04/10/2022, uma vez que a ciência se deu no dia 20/09, em atenção ao art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador da ANPD.

Solicitamos a confirmação do recebimento desta comunicação.
Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Coordenação-Geral de Fiscalização
CGF/ANPD

Anexos:

E_mail_3647183.html

Re: Processo 00261.001886/2022-51 - Prazo de resposta

SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Sex, 23/09/2022 14:33

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Prezado(a) Senhor(a)

Acuso o recebimento e agradeço a pronta resposta.

Estamos providenciando a manifestação e documentos para a defesa no processo dentro desse prazo.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de O V Goulart
Encarregado/SES
48 36647346

null

Em 23/09/22 13:41, PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Luiz Fernando de O. V. Goulart,

Acusamos o recebimento de correio eletrônico sobre o prazo para apresentação de resposta ao Auto de Infração nº 9/2022 e, com base nas informações constantes nas correspondências anexadas ao processo acima, indicamos a data-limite para o dia 04/10/2022, uma vez que a ciência se deu no dia 20/09, em atenção ao art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador da ANPD.

Solicitamos a confirmação do recebimento desta comunicação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Fiscalização
CGF/ANPD

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Tipo de Intimação:	Apresentação de Defesa
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Auto de Infração 9 (3617432)
Data de Expedição da Intimação:	14/09/2022 16:20:40
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	29/09/2022

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**À COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**

Processo nº 00261.001020/2021-60

Auto de Infração nº 9/2022/CGF/ANPD

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, com fulcro no art. 47 do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021¹, em face do Auto de Infração nº 9/2022/CGF/ANPD, nos seguintes termos:

1. RESUMO FÁTICO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador, que tramita sob o número 00261.001020/2022-60, autuado nos termos do Art. 37 do Regulamento de Fiscalização, consistente em suposta violação ao artigo 38 da LGPD, c/c do artigo 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021 e artigos 48 e 49 da LGPD.

Consta, em suma, que parte da base de dados da lista de espera do SUS em Santa Catarina, vinculada ao serviço de regulação hospitalar, teria sido exfiltrada de um servidor de banco de dados e disponibilizada publicamente no site XXXXXX, tendo sido identificado falha na implementação de controles adequados para garantir a confidencialidade dos dados.

Ainda, que o incidente não foi prontamente comunicado aos titulares dos dados

¹ Art. 47. Em caso de decisão de lavratura do auto de infração, a Coordenação-Geral de Fiscalização intimará o agente de tratamento interessado para apresentar defesa no prazo máximo de dez dias úteis, na forma indicada na intimação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

afetados, apesar de reiteradas determinações da autoridade nacional.

Além disso, aduz a autoridade autuante que o controlador deixou de apresentar Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais (RIPD), em que pese ter sido deferido prazo de dois meses solicitado por meio do Ofício nº 4/2022/SES/ASGAB para conclusão do relatório.

É o resumo do essencial.

2. PRELIMINARMENTE - DA PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O art. 43 RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, permite que o interessado apresente à Coordenação-Geral de Fiscalização proposta de celebração de termo de ajustamento de conduta.

Termo de ajustamento de conduta

Art. 43. O interessado poderá apresentar à Coordenação-Geral de Fiscalização proposta de celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º A proposta será submetida ao Conselho Diretor para deliberação, observando-se as disposições do Regimento Interno da ANPD.

§ 2º A suspensão do processo terá início após a assinatura do termo de ajustamento de conduta.

§ 3º O processo administrativo sancionador será arquivado após verificado o cumprimento integral do termo de ajustamento de conduta.

Nesses termos, propõe-se a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (anexo), por meio do qual o ente autuado assume os seguintes compromissos, sem prejuízo de obrigações outras a serem instituídas pela ANPD:

1 - apresentar dentro de um prazo de 30(trinta) dias, a comunicação efetiva aos titulares já identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site XXXXXX, conforme planilha ANEXO IV Referido no RIPD e que também será anexada ao Termo de Ajustamento;

2 - apresentar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias o Relatório de Impacto à Proteção de Dados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pessoais completo, com a avaliação de riscos, relativo ao incidente do auto de infração 09/2022/CGF/ANPD.

Deste modo, requer, preliminarmente, que a Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em anexo seja submetida ao Conselho Diretor da ANPD, para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 43 da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, com a consequente suspensão do presente processo sancionatório, após a sua assinatura.

3. DO MÉRITO

3.1 DA ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 38 DA LEI 13.709/2018 c/c ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021. MERO ATRASO QUE NÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO AO CONTROLADOR.

O artigo 38 da Lei 13.709/2018, anuncia que *“a autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial”*.

No presente caso, entendeu-se descumprido o dever imposto aos agentes pelo inciso I do art. 5º do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, de *“fornecer cópia de documentos, físicos ou digitais, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD”*.

Data vênia, referido entendimento não deve prosperar, senão vejamos.

Consoante Ofício nº 976/2022 (3371302), foi informado pelo controlador de dados desta Pasta que o servidor afetado no incidente estava em posse do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A - CIASC/SC, o que dificultou a elaboração do relatório, gerando atraso.

Consta a informação de que *“se optou por atender às demandas emergentes e garantir maior proteção aos dados pessoais e sensíveis que corriam risco mais iminente,*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

em conjunto com o atendimento do RIPD solicitado pela ANPD. Contudo, os atendimentos às demandas emergentes geraram maior demora e atraso na apresentação do RIPD demandado, mas que não foi deixado de lado e nem esquecido.” (Manifestação controlador, anexo)

Logo, não houve descumprimento da determinação exarada pela ANPD, mas mero atraso motivado por questões de ordem técnicas devidamente justificadas.

Aliás, a exceção do atraso verificado na emissão do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, esta SES não deixou de entregar nenhum documento, dados ou informações consideradas relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, não se justificando, pois, a pretensão sancionatória.

A fim de demonstrar que esta Secretaria de Estado cumpre a determinação exarada pela ANPD, apresenta-se em anexo o Relatório Parcial de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, visando analisar a implantação do serviço “*Lista de Espera SUS*” e também a ocorrência do incidente notificado à Agência Nacional de Proteção de Dados/ANPD e seu impacto sobre os dados pessoais e sensíveis dos cidadãos e usuários do serviço de consulta do site “*lista de Espera SUS*”. muito embora não se negue ter havido atraso na elaboração do dito relatório, a determinação exarada pela ANPD vem sendo cumprida, não há se falar em descumprimento da determinação exarada pela ANPD.

Portanto, não há se falar em descumprimento a determinação exarada pela ANPD, mas em mero atraso na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, motivado por questões de ordem técnica devidamente justificadas, sendo, portanto, improcedente a alegação de que houve violação ao artigo 38 da LGPD, c/c do artigo 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021.

3.2 DA ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 48 DA LGPD. COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA PUBLICADA NO SITE OFICIAL. TOTALIDADE DE DADOS QUE NÃO CONTINHAM ENDEREÇO DE E-MAIL. NORMA NÃO REGULAMENTADA PELA ANPD. CONCEITO VAGO E IMPRECISO DO TERMO “PRAZO RAZOÁVEL”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), determina no art. 48 que “O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares”.

Ainda, nos termos do §1º do referido artigo, a comunicação deverá ser feita em prazo razoável, a ser regulamentado pela autoridade de proteção de dados.

Consta da Nota Técnica nº 73/2022/CGF/ANPD que “*não houve comprovação no processo de que a comunicação individual tenha ocorrido, tampouco foram apresentadas, pelo controlador, justificativas para não o fazer.*”

Sobre o assunto, o atual encarregado de proteção de dados desta Secretaria de Estado informa que “**No tocante a notificação direta aos titulares, verificamos a partir da extração dos dados do arquivo veiculado pelo site “XXXXXX”, que quase totalidade de registros continham somente telefones para contato, e muitos não continham nem telefone e nem e-mail. Dessa forma, por meio do refino das informações, e para os contatos que já tínhamos conseguido associar um número de telefone, este encarregado está trabalhando em conjunto com a DITIG/SES em uma forma para realizar a notificação por meio de um SMS coletivo.**” (Manifestação Complementar, anexo)

Deste modo, muito embora a estratégia inicial fosse efetuar a comunicação do incidente aos interessados via e-mail, foi constatado, após, que praticamente a totalidade de registros não continham o endereço de *e-mail* ou telefone do interessado, sendo necessário traçar novo plano para se efetuar a notificação, qual seja: via SMS coletivo.

Por óbvio, a implementação desta nova estratégia demanda tempo e muito trabalho, visto a necessidade de se refinar aproximadamente 1,2 milhões de registros, muitos em duplicidade, ou seja, um altíssimo volume de dados!

Reitera-se que se trata de um evento isolado e que esta Secretaria noticiou o incidente no seu site oficial. Além disso, vem adotando as medidas necessárias para cumprir as exigências legais, conforme faz prova a documentação anexa.

Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que o parágrafo 1º do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não estabelece prazo peremptório para que seja



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

realizada a comunicação da ocorrência aos interessados. Com efeito, referido parágrafo sequer foi regulamentado pela ANPD, sendo, pois, juridicamente inviável interpretar-se extensivamente o termo “*prazo razoável*”, que é impreciso e genérico, em prejuízo à atuada, mormente ao se considerar que as providências administrativas relativas ao caso ainda estão em andamento.

Assim, tendo em vista que as providências administrativas destinadas a comunicação do ocorrido aos interessados encontram-se em andamento e diante da lacuna regulamentar acerca do prazo para se efetivar tal diligência, não há falar em infringência ao artigo 48 da LGPD.

3.3 DA ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 49 c/c ART. 6º, VII DA LGPD. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO DE SEGURANÇA. MEDIDAS TÉCNICAS PARA ESTANCAR O VAZAMENTO QUE FORAM PRONTAMENTE ADOTADAS. BANCO DE DADOS QUE CONTA COM CONTROLE DE ACESSO CRIPTOGRAFADO.

O artigo 49 da LGPD impõe ao controlador o dever de utilizar sistemas que atendam ao princípio da segurança, previsto no inciso VII do art. 6º da Lei de Proteção de Dados.

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

(...)

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XX
XX
XX
XX



Assim, considerou-se ter havido “falha na implementação de controles adequados para garantir a confidencialidade dos dados”.

[illegible]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XX
XX
XX
XX

XX
XX
XX
XX

Em adição, conforme consta do ofício 701/21 (anexo ao RIPD), todas as medidas técnicas para estancar o vazamento foram realizadas, bem como o acionamento da polícia para investigação criminal da situação e notificação da empresa responsável pelo desenvolvimento da aplicação. E ainda, que a Diretoria de Tecnologia de Informação desta SES tem realizado o máximo possível de medidas de segurança em sua estrutura física e virtual. O evento foi isolado, devido a falhas pretéritas, mas já contingenciado.

Portanto, resta claro que foram utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, pelo que se entende inexistir violação ao art. 49 c/c art. 6º, VII da LGPD.

3.4 ALTERNATIVAMENTE – GRADUÇÃO DA PENALIDADE. ADVERTÊNCIA. BOA-FÉ EVIDENCIADA. AGENTE NÃO REINCIDENTE. DANO MINIMIZADO. PRONTA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

O artigo 52 da LGPD anuncia as sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional aos agentes de tratamento de dados, bem como estabelece critérios objetivos destinados ao julgador quando da gradação da penalidade a ser imposta. Veja-se o teor da norma:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (Vigência)

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Conforme salientado, esta Secretaria de Estado da Saúde agiu de boa-fé ao voluntariamente comunicar a ocorrência do fato à Autoridade Nacional.

Outrossim, não se tem notícias de ocorrências pretéritas, tendo sido a própria SES vítima de uma invasão criminosa ao seu banco de dados.

Ainda conforme dito alhures, todas as medidas técnicas para estancar o vazamento foram realizadas, bem como o acionamento da polícia para investigação criminal da situação e notificação da empresa responsável pelo desenvolvimento da aplicação.

Por fim, a Diretoria de Tecnologia de Informação desta SES tem realizado o máximo possível de medidas de segurança em sua estrutura física e virtual. O evento foi isolado, devido a falhas pretéritas, mas já contingenciado.

Deste modo, entende-se que encontram-se preenchidos os incisos II, V, VII, VIII, IX e X do parágrafo 1º do artigo 52 da LGPD, razão pela qual, em sendo julgado improcedente os argumentos de defesa, o que não se espera, requer seja a reprimenda graduada com a penalidade de Advertência, prevista no artigo 52, I, da LGPD.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer, preliminarmente, que a Proposta de Termo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ajustamento de Conduta em anexo seja submetida ao Conselho Diretor da ANPD, para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 43 da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, com a consequente suspensão do presente processo sancionatório, após a assinatura.

No mérito, pugna-se pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9/2022/CGF/ANPD, posto a ausência de violação aos dispositivos legais e regulamentares indicados.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO (CPF: 843.XXX.903-XX) em 03/10/2022 às 17:58:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)



ALDO BAPTISTA NETO (CPF: 800.XXX.609-XX) em 03/10/2022 às 18:03:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.

(Assinatura do sistema)

Usuário Externo (signatário):	Eduardo Wagner
Data e Horário:	03/10/2022 18:21:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Defesa Defesa Administrativa	3666467
- Anexo Manifestações encarregado	3666468
- Termo Proposta TAC	3666469
- Relatório RIPD	3666470

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Re: RE: En: Pedido de acesso à processo pelo Super....

SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Ter, 22/11/2022 16:18

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Prezado Sr. Bruno,

Agradeço o retorno.

Como eu tinha referido no e-mail anterior, fiz meu cadastro no Super.br utilizando o e-mail do Gmail (encarregadoses@gmail.com)

Não tinha referido o e-mail, pois ainda esperava receber a orientação de como deveria fazer o pedido de acesso ao processos.

É possível atualizar o acesso, pra vincular com o cadastro do seguinte e-mail: encarregadoses@gmail.com?

Obrigado, atenciosamente,

Luiz Fernando de O V Goulart
Encarregado-SES
48 36648845

null

Em 21/11/22 16:31, ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Encarregado,

Foi feita, hoje, a liberação de acesso externo aos processos 00261.001020/2021-60 e 00261.001886/2022-51 para o e-mail encarregado@saude.sc.gov.br.

A liberação foi realizada por meio do e-mail, vez que não foi localizado no sistema um cadastro de usuário relacionado ao referido endereço.

A fim de que possa realizar os eventuais petições intercorrentes, recomenda-se que seja realizado o cadastramento como usuário externo, conforme instruções disponíveis no endereço a seguir: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/peticionamento-eletronico>

Caso seu cadastro no sistema utilize um e-mail pessoal, pedimos que encaminhe o ato de designação como encarregado do agente de tratamento de dados.

Atenciosamente,

Bruno Duarte Garcia
Coordenador
Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

De: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de novembro de 2022 16:18

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Assunto: En: Pedido de acesso à processo pelo Super.gov.br

Prezados(a),

Encaminho novamente a mensagem abaixo, pois ainda não tive um retorno sobre o pedido.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de O V Goulart
Encarregado-SES
48 36648845

null

-----Mensagem original-----

Data: 11/11/22 16:50

De: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Para: fiscalizacao@anpd.gov.br

Assunto: Pedido de acesso à processo pelo Super.gov.br

Prezados(as),

Realizei o cadastro no Super.gov.br, e quero solicitar o acesso aos seguintes processo:

SEI 00261.001020/2021-60

SEI 00261.001886/2022-51

Como posso proceder para solicitar esse acesso?

Para usuário do Super.gov.br estou utilizando meu e-mail do Gmail.

Aguardo um retorno, obrigado.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de O V Goulart
Encarregado-SES
48 36647346

Ato 1947/2022, DOE-SC 21860/2022.

Proteção de Dados no Âmbito da SES

 saude.sc.gov.br/index.php/legislacao/protecao-de-dados

- Legislação
- Proteção de Dados

Detalhes

Publicado: 02 Agosto 2021

ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em atenção ao disposto no artigo 41, §1º da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Secretaria de Estado da Saúde informa a identidade e os dados de contato do Encarregado de Dados Pessoais no âmbito da SES/SC, designado por meio da Portaria nº 459/2021, de 7 de maio de 2021.

Encarregado (DPO): Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

 (48) 3664-7346

 encarregado@saude.sc.gov.br

Localização: Rua Esteves Júnior, 160, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC - Brasil.

ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO (ARTIGO 41, § 2º, DA LEI 13.709/2018)

As atividades do encarregado de dados, conforme art. 41, §2º, da Lei nº 13.709/2018, consistem em:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 15 de maio de 2023.

Despacho Decisório nº 21/2023/CGF/ANPD

Processo nº 00261.001886/2022-51

Assunto: **Análise de confidencialidade de documentos**

1. Este despacho tem o objetivo de analisar a confidencialidade dos documentos que instruem o presente processo, que trata de procedimento administrativo fiscalizatório sancionatório em face da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (doravante autuada), nos termos do ANPD - Auto de Infração 9 (3617432).
2. Uma vez que não consta no processo pedido de confidencialidade por parte da autuada, esta análise será realizada de ofício pela Coordenação de Fiscalização.

Análise de sigilo de documentos					
Nº	Documento	Tipo de informação	Incide sigilo?	Fundamento legal do sigilo	Justificativa

1	ANPD - Auto de Infração 9 (3617432)	Auto de infração.	Não	N/A	O auto de infração corresponde ao início formal do processo administrativo sancionador; por esse motivo, identifica o autuado e os dispositivos infringidos da LGPD, oferecendo os elementos para o exercício da ampla defesa do contraditório pelo regulado. O auto de infração, portanto, é público por dois motivos principais: não possui regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo; e, sobretudo, há interesse público sobre esse documento, na medida em que informa sobre as investigações conduzidas pela ANPD.
---	-------------------------------------	-------------------	-----	-----	---

2	Nota Técnica 57/2022/CGF/ANPD (3429201)	Fundamento para a lavratura do auto de infração.	Parcialmente: itens 4.3; 4.6; 4.7; 4.11 e 5.7 (referência ao site no qual os dados exfiltrados foram disponibilizados); 5.14; e 5.17 (primeira frase).	Art. 55-J, II, c/c art. 2º da LGPD , em conformidade com o princípio do art. 6º, VII, da mesma lei	Incide sigilo sobre os itens 4.3; 4.6; 4.7; 4.11 e 5.7 (apenas nome do site onde os dados foram disponibilizados); 5.14; e 5.17 (primeira frase): contêm referências sobre medidas técnicas e de segurança utilizadas no tratamento de dados e registram a forma como o incidente ocorreu; se divulgadas, essas informações podem contribuir para a ocorrência de incidentes de segurança. Os demais itens não contêm regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo. Documento importante por descrever os fatos e comportamentos que corresponderam à conduta infratora, com potencial educativo junto à sociedade.
3	Despacho Decisório 7 (3619480)	Decisão de instauração de processo administrativo sancionador.	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
4	E-mail Solic disponibiliza (3647123)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

5	E-mail Encarregado SC (3647132)	Troca de mensagens sobre prazo de manifestação	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
6	E-mail CGF/ANPD (3647202)	Troca de mensagens sobre prazo de manifestação	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
7	E-mail Encarregado recebimento (3647433)	Troca de mensagens sobre prazo de manifestação	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
8	Certidão de Intimação Cumprida (3660552)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
9	Defesa Defesa Administrativa (3666467)	Defesa da autuada	Parcialmente: - pp. 1, 2 e 5: referência ao site no qual os dados exfiltrados foram disponibilizados - p. 6: item 3.3, 2º parágrafo. - pp. 7 e 8: transcrições do Relatório Parcial de Impacto à Proteção de Dados Pessoais. -p. 8: 1º parágrafo	Art. 55-J, II, c/c art. 2º da LGPD , em conformidade com o princípio do art. 6º, VII, da mesma lei	Incide sigilo sobre os itens assinalados na coluna à esquerda: contém referências às medidas técnicas e de segurança utilizadas no tratamento de dados e registram a forma como o incidente ocorreu; se divulgadas, essas informações podem contribuir para a ocorrência de incidentes de segurança. Os demais itens não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

10	Anexo Manifestações encarregado (3666468)	Defesa da autuada	Sim	Art. 55-J, II, c/c art. 2º da LGPD , em conformidade com o princípio do art. 6º, VII, da mesma lei	O documento contém referências a medidas técnicas e de segurança utilizadas no tratamento de dados e registram a forma como o incidente ocorreu; se divulgadas, essas informações podem contribuir para a ocorrência de incidentes de segurança.
11	Termo Proposta TAC (3666469)	Proposta de minuta de termo de ajustamento de conduta	Sim	Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 .	Documento preparatório.
12	Relatorio RIPD (3666470)	Relatório Parcial de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Sim	Art. 55-J, II, c/c art. 2º da LGPD , em conformidade com o princípio do art. 6º, VII, da mesma lei	O documento contém referências a medidas técnicas e de segurança utilizadas no tratamento de dados e registram a forma como o incidente ocorreu; se divulgadas, essas informações podem contribuir para a ocorrência de incidentes de segurança.
13	Recibo Eletrônico de Protocolo (3666471)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
14	Solicitação acesso ao processo (3767279)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

15	Anexo 'Dados Encarregado (3767281)	Publicação de informação no site da autuada	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo. Informação disponibilizada no site da autuada.
----	------------------------------------	---	-----	-----	--

3. Comunique-se a autuada e crie-se apartado para a inclusão dos documentos públicos.

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/05/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4246344** e o código CRC **E3964DAB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001886/2022-51

SUPER nº 4246344

Data de Envio:

18/05/2023 15:04:51

De:

PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

encarregado@saude.sc.gov.br

Assunto:

Processo ANPD 00261.001886/2022-51 - análise de sigilo documental

Mensagem:

Sr. Encarregado,

Encaminho em anexo, para conhecimento, o Despacho Decisório 21 (4246344), que trata da análise de sigilo sobre os documentos que compõem o processo 00261.001886/2022-51 .

Atenciosamente,

Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves
Analista em proteção de dados pessoais
Coordenação de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Anexos:

Despacho_Decisorio_4246344.html

Re: Processo ANPD 00261.001886/2022-51 - análise de sigilo documental

SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Qui, 18/05/2023 17:41

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Prezada Senhora Gabriella,

Acuso o recebimento e agradecemos e o envio da análise e decisão. Estou de acordo com o Despacho Decisório n. 21 do processo 00261.001886/2022-5.

Permanecemos à disposição para o que mais for necessário à boa instrução do processo e solução da ocorrência.

Atenciosamente,

Luiz FERNANDO de O V Goulart

Encarregado-SES

48 - 3664-9096

Em qui., 18 de mai. de 2023 às 15:03, PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br> escreveu:

Sr. Encarregado,

Encaminho em anexo, para conhecimento, o Despacho Decisório 21 (4246344), que trata da análise de sigilo sobre os documentos que compõem o processo 00261.001886/2022-51 .

Atenciosamente,

Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves

Analista em proteção de dados pessoais

Coordenação de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação de Fiscalização da Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD

Brasília, 13 de julho de 2023.

Despacho Decisório nº 2/2023/FIS/CGF/ANPD

Processo nº 00261.001886/2022-51

Autuada: Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado por intermédio da lavratura do ANPD - Auto de Infração 9 (SEI nº 3617432), em 14/09/2022, em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Em outubro de 2022, a Autuada, por meio da Defesa Administrativa (SEI nº 3666467) e do Termo Proposta TAC (SEI nº 3666469), apresentou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a esta Coordenação-Geral de Fiscalização - CGF.

A [Resolução CD/ANPD nº 1](#), de 28 de outubro de 2021 (Regulamento de Fiscalização), dispõe que o TAC será ferramenta a ser implementada no Processo Administrativo Sancionador (PAS) após regulamentação própria da ANPD e da legislação aplicável, como descrito no art. 44 da Resolução. Portanto, a previsão do TAC no PAS é norma de eficácia limitada, de forma a apenas produzir efeitos após regulamentação específica. Em vista dessa lacuna regulatória, o TAC está previsto na Agenda Regulatória desta ANPD a ser cumprido até o final de 2024, como previsto na [Portaria ANPD nº 35, de novembro de 2022](#). Dessa forma, ante a inexistência de regulamentação própria para a adoção de TAC, indefiro a proposta de TAC apresentada pela Autuada, sem análise de mérito.

Considerando, ainda, que não foi solicitada a produção de provas por parte da Autuada, decido pelo encerramento da fase instrutória deste Processo e intimo a a Autuada para apresentar Alegações Finais nos termos do art. 53 do Regulamento de Fiscalização. Assim, determino a intimação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência da intimação pela Autuada, e para conhecimento do indeferimento da proposta de TAC.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 13/07/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4414480** e o código CRC **F0833AAB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 8/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART

Encarregado da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, 160, Centro

CEP 88015-130, Florianópolis/SC

encarregado@saude.sc.gov.br

Assunto: Despacho Decisório nº 2/2023/FIS/CGF/ANPD

Prezado Senhor,

1. Encaminho, em anexo, o Despacho Decisório nº 2/2023/FIS/CGF/ANPD (4414480) por meio do qual foi (i) indeferido o pedido de TAC e (i) determinada a intimação de abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais.

Atenciosamente,

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 13/07/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4414545** e o código CRC **B644C97C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51

SUPER nº 4414545

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Data de Envio:

17/07/2023 11:41:06

De:

PR/Coordenação de Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

encarregado@saude.sc.gov.br

Assunto:

Processo Administrativo Sancionador 00261.001886/2022-51

Mensagem:

Prezado Senhor Luiz Fernando,

No dia 13 de julho, foi proferido um Despacho Decisório e um Ofício de interesse desta Secretaria no Processo Administrativo Sancionador 00261.001886/2022-51.

Para que seja possível acessar os autos deste processo, é necessário o cadastramento de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/PR) em acordo com as orientações descritas no seguinte link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/peticionamento-eletronico>.

Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis no link acima.

Portanto, solicitamos que o senhor realize tal cadastramento e, logo após, informe-nos o nome e e-mail do cadastro para que esta Coordenação-Geral de Fiscalização possa disponibilizar os documentos respectivos.

Pede-se a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Eduarda Costa
Coordenação-Geral de Fiscalização

Fwd: Intimação Eletrônica Gerada no Processo nº 00261.001886/2022-51 - SUPER

Luiz Fernando Goulart <encarregadoses@gmail.com>

Ter, 25/07/2023 15:42

Para:ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Luiz Fernando Goulart** <encarregadoses@gmail.com>

Date: sex., 21 de jul. de 2023 às 11:52

Subject: Re: Intimação Eletrônica Gerada no Processo nº 00261.001886/2022-51 - SUPER

To: SUPER <naoresponda@presidencia.gov.br>

Prezados,

Acuso o recebimento, atenciosamente,

Luiz Fernando de O V Goulart

Encarregado-SES

48 - 3664-9096

Em sex., 21 de jul. de 2023 às 11:07, SUPER <naoresponda@presidencia.gov.br> escreveu:

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart,

No SUPER-PR foi expedida Intimação Eletrônica referente a Apresentação de Alegações Finais, no âmbito do processo nº 00261.001886/2022-51, conforme documento principal de protocolo nº 4414545 (ANPD - Ofício 8).

Para visualizar o documento principal da Intimação Eletrônica e possíveis anexos, acesse a área destinada aos Usuários Externos no SUPER-PR destacada em nosso Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Caso tenha interesse, a resposta à Intimação Eletrônica deve ser realizada na área destinada aos Usuários Externos indicada acima. Com o processo aberto, acesse o botão de Ação Responder Intimação Eletrônica.

Lembramos que, independentemente de e-mail de alerta, é de responsabilidade exclusiva do Usuário Externo a consulta periódica ao SUPER a fim de verificar o recebimento de Intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, em 15 dias após a data de sua expedição.

Dessa forma, como a presente Intimação foi expedida em 21/07/2023 11:08:38 e em conformidade com as regras de contagem de prazo dispostas no art. 66 da Lei nº 9.784/1999, mesmo se não ocorrer a consulta direta no sistema aos documentos correspondentes, a Intimação será considerada cumprida por decurso do prazo tácito ao final do dia 07/08/2023.

PR

Presidência da República

<https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Tipo de Intimação:	Apresentação de Alegações Finais
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 8 (4414545)
Data de Expedição da Intimação:	13/07/2023 11:40:57
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	28/07/2023

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**À COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**

Processo nº 00261.001020/2021-60

Auto de Infração nº 9/2022/CGF/ANPD

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, com fulcro no art. 53 do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador¹, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021¹, em face do Auto de Infração nº 9/2022/CGF/ANPD, nos seguintes termos:

1. Preliminarmente, demonstra-se ciência acerca do indeferimento do pedido de Termo de Ajustamento de Conduta formulado em sede de Contestação.

2. No mérito, manifesta-se conforme Parecer do Encarregado de dados, e anexos, que apontam as medidas então adotadas por esta pasta para dar integral e fiel cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, no que concerne ao incidente objeto do processo.

3. Por fim, mister ressaltar a inexistência de prejuízos das pessoas e dos dados, o que contribui para a inaplicação de penas, ou, em não sendo este o entendimento, pela aplicação da penalidade de advertência, em consonância, inclusive, como o art. 39, II da Resolução Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

CARMEM EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA

Procurador do Estado

¹ Art. 53. É facultado prazo de dez dias úteis para manifestação do autuado antes da elaboração do Relatório de instrução, se entre a defesa e a instrução processual forem produzidas novas provas.



Código para verificação: **OZ4P6J05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 03/08/2023 às 17:07:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.

(Assinatura do sistema)



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 04/08/2023 às 17:46:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxODMyMjdfMTg1MzU3XzlwMjJfT1o0UDZKMdU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00183227/2022** e o código **OZ4P6J05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

ORIGEM – Gabinete e Consultoria Jurídica-SES.

OBJETO – SES 183227/2022

ASSUNTO/EMENTA – Manifestação técnica para fins de Alegações Finais de Secretaria de Estado da Saúde em Processo sancionador SUPER SEI 00261.001886/2022-51

Trata-se de notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, para fins da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina apresentar Alegações Finais no processo sancionador nº 00261.001886/2022-51, conforme fls. 2248 dos autos.

Antes de adentrar diretamente no tema, faz-se necessária uma breve introdução e observações gerais sobre o cenário da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD em Instituições de grande porte.

Tem-se observado que para a criação e formação de uma consciência e cultura sobre a proteção de dados e especialmente proteção de dados pessoais, é necessário passar por uma compreensão e entendimento sobre letramento/literacia digital (*data literacy*), em conjunto com a formação de um entendimento de como isso impacta na vida e no trabalho dos usuários do serviço público(titulares) e também dos servidores(que em última instância, também são usuários dos mesmos serviços que prestam, seja direta ou indiretamente).

Em conjunto com essa formação de um corpo de entendimento sobre letramento digital e segurança da informação geral, é de grande importância formar o entendimento sobre a necessidade e finalidade de estruturas físicas, de pessoal e de corpo de conhecimentos, aplicados à segurança da informação e cibersegurança. Isso tudo dentro e de acordo com o previsto nas normas da política nacional de segurança da informação.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

Essas ações podem ser feitas utilizando-se do pessoal e equipamentos já existentes, “partir de onde está, usando o que já se tem” e então seguir avançando.

Assim, acredita-se, poderá criar melhor entendimento de como está interconectado o uso dos dados em geral e também a proteção dos dados pessoais (pois a proteção de dados pessoais faz parte da segurança da informação *latu sensu*).

Por mais que esse entendimento possa parecer elementar para quem já atua a mais tempo dentro da área da segurança da informação, não é assim para quem está fora dessa área ou para os servidores e servidoras que estão na ponta prestando o serviço de atenção à saúde da população e que serão os pontos iniciais de coleta e uso dos dados dos titulares.

E até mesmo esse tema muitas vezes não é claro para as próprias áreas técnicas dentro de órgãos públicos, por ser tema muito novo e complexo, com grande interação multidisciplinar.

Como a proteção dos dados pessoais ainda é recente dentro da estrutura administrativa pública e por estar muito fora do padrão positivista e tecnicista adotado em muitas áreas de ensino e extensão, existe maior dificuldade em se ter uma visão sistêmica e multidisciplinar necessárias para a área segurança da informação como para de proteção de dados pessoais. Tanto do ponto de vista da aplicação das normas, quando do ponto de vista do entendimento cultural para compreensão sobre a importância e forma de aplicação das normas.

Esses, denotam-se, são os maiores desafios atualmente pois sem a evolução e mudança cultura e de mentalidade, não mudam as ações na coleta e tratamento dos dados; ou nas escolhas e formas de abordar e resolver os problemas, nas formas de uso dos softwares; ou ainda a forma escolha, gestão e configuração de ferramentas de segurança ou nas formas de uso de ferramentas de “Inteligência Artificial” (IA), dentre diversos outros aspectos.

De outro lado, essa jornada poderá levar mais ou menos tempo, dependendo da realidade de cada instituição, do investimento nessas ações, do suporte institucional que o Encarregado receba e do engajamento geral.

Exemplificativamente, se uma instituição contar somente com um servidor sozinho como Encarregado para realizar todas as ações necessárias, o tempo que levará para



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

implementar essas ações certamente vai ser diferente do tempo que levaria se existisse um Encarregado, mais um Grupo de Trabalho Interno constituído e atuante, suporte de pessoal para gestão de processos e de agenda, investimento em formação, estrutura física e suporte institucional.

Outro exemplo, ainda, seria o caso hipotético em que uma Instituição atue e se manifeste, com o suporte do Encarregado para buscar a adequação à proteção dos dados pessoais como o resultado de um esforço conjunto; de outro lado, também hipoteticamente, seria a Instituição deixar o Encarregado assumir sozinho todas as responsabilidades.

Os dois exemplos denotam formas bem diferentes de encarar e encaminhar os problemas e cada uma dessas escolhas implicará em resultados e reflexos diferentes também; na forma de implementação das ações, na manutenção e engajamento de pessoal para a realização das atividades de adequação e na conformidade com a proteção dos dados pessoais. E serão determinantes para a eficácia e efetividade das ações rumo à conformidade com a proteção dos dados pessoais.

Feitas essas considerações, passa-se a tratar do foco deste parecer, a notificação decorrente do processo sancionador nº 00261.001886/2022-51.

O serviço do Lista de Espera do SUS foi feito por força das previsões legais e em decorrência de inquérito civil do Ministério Público de Santa Catarina e ações em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Existia a possibilidade premente de ajuizamento de ação de responsabilização da SES-SC e de sua Gestão, caso não implementasse o Lista de Espera do SUS, até o prazo limite de 10/10/2022, conforme reunião realizada com o MP-SC, como documentado no processo SES 42407/2022. Este Encarregado não participou desta reunião, mas posteriormente tomou conhecimento do processo e apresentou Parecer datado de 07/10/2022, e juntado às fls. 087/092 do SES 42407/2022 contendo observações e recomendações sobre a reativação do referido site.

Listaremos abaixo algumas, dentre diversas ações realizadas no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, para buscar cumprimento com as recomendações da LGPD e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD.



Florianópolis, 21 de julho de 2023

1. Recursos e meios para a realização da notificação dos titulares

Desde a primeira reunião realizada com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD, em 24/05/2022 até o presente momento, tem-se buscado meios para a realização da notificação dos titulares. Este Encarregado assumiu suas funções oficialmente em Setembro/2022, conforme Ato n. 1947/2022, publicado no DOE-SC n. 21.860/2022.

Para buscar o cumprimento da notificação individual dos titulares, foi aberto o procedimento administrativo SES 196495/2022 e os documentos referidos abaixo constarão anexos a este parecer.

Inicialmente buscou-se verificar por quais meios poderiam ser contatados os titulares, utilizando-se como referência os dados que estavam presentes no arquivo que foi vazado e veiculado no XXXXXXXXXX.

Como consta no processo SES 196495/2022, foi enviado Ofício 011/2022/Encarregado datado de 24/10/2022, para a Diretoria de Tecnologia da Informação/SES, buscando verificar os recursos com que a SES-SC conta para poder realizar a notificação dos titulares, questionando especificamente:

1-Se era possível extrair do arquivo vazado, os dados de e-mails, dos titulares?

2-Indicação de meios técnicos para que pudéssemos efetuar a notificação por meio de SMS coletivo ou outros meios possíveis.

Em sua Resposta, por meio do Ofício nº 361/2022 datado de 27/10/2022, a Diretoria de Tecnologia da Informação/DITIG-SES esclareceu que:

1-Não era possível a extração de endereços de e-mails dos titulares do arquivo vazado.

2-Que por parte da DITIG-SES, não possui conhecimento ou meios para realizar o envio de SMS massivo. Sugeriu o questionamento junto ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina(CIASC) para ver possuem meios para realizar essa notificação.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

Ato contínuo, foi verificado ainda se dentro da Secretaria de Estado da Saúde, existia algum acordo ou convênio de cooperação técnica, para fins de realizar o serviço de notificação em massa dos titulares, ao que foi respondido em 4/11/2022: “Em atenção à tramitação, página 005, informamos que não há acordo, convênio ou previsão contratual de cooperação técnica com o CIASC para envio de SMS.”

Na sequência em 07/11/2022 este Encarregado enviou o Ofício 014/2022 solicitando à Superintendência de Gestão Administrativa/SGA informações:

...se existe algum contrato, convênio, termo de cooperação técnica ou similares desta Secretaria de Estado da Saúde com o CIASC ou com outras empresas de TI, com a finalidade de desenvolvimento de uma ferramenta para realizar uma notificação em massa por meio de SMS, com extração dos contatos a partir de uma planilha de Excel.

Em sua resposta, a Superintendência de Gestão Administrativa/SGA, manifestou que:

(...)Os objetos de convênios e contratos são gerenciados por suas áreas afins, sendo que, desse modo, havendo manifestação da DITIG, área responsável pela governança eletrônica da SES, de que não há instrumento de desenvolvimento de uma ferramenta para realizar a notificação em massa por meio de SMS, com extração dos contatos a partir de planilha Excel. Desta forma, ratificamos as informações prestadas pela DITIG, fls. 06.

Assim, tendo em vista a inexistência de recursos internos para efetivar a notificação dos titulares, foi feita uma última tentativa junto da Diretoria de Tecnologia da Informação, tendo em vista ainda a mudança de gestão decorrente das eleições para governadores, e foi emitido o Ofício 001/2023 pelo Encarregado, datado de 17/01/2023, solicitando a verificação da possibilidade de desenvolvimento interno de uma ferramenta para notificação dos titulares, bem como uma previsão de prazo.

Em resposta, a Diretoria de Tecnologia de informação/DITIG-SES, apresentou o Ofício nº 54/2023 de 28/02/2023, esclarecendo que “...infelizmente, a atual equipe que está subdimensionada para as tarefas correntes, não possuindo capacidade de assumir essa demanda, que deve ter uma duração prevista de acima de um ano para esse desenvolvimento”.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

Dessa maneira considerando a situação interna recém verificada, em 01/03/2023 o Encarregado enviou Ofício nº 002/2023 para a Diretoria do CIASC, solicitando em resumo:

“...informação se (...) o CIASC tem meio para realizar o desenvolvimento e implementação de uma forma de notificação em massa(para cerca de 48 mil pessoas), por meio de SMS, e em caso positivo, de quais modalidades ou formas de negócio e linguagens de programação de que dispõem para a implementação dessa ferramenta digital”

“Ainda, solicito informar o tempo aproximado para o desenvolvimento e os custos estimados que teria para desenvolver essa ferramenta e formas possíveis de realizar a contratação por esta CIASC...”.

Em sua resposta, a Presidência do CIASC informou em e-mail de 03/03/2023, que:

Trata-se de solicitação técnica para analisarmos o uso de ferramenta para envio de mensagens em massa com o objetivo de envio de notificações aos titulares dos dados pessoais envolvidos no vazamento de dados(...)

Com relação ao uso de tal ferramenta, hoje o CIASC não dispõe de ferramenta para envio em massa, seja ela por SMS ou Whatsapp, o que impossibilita de atender a demanda proposta.

Acreditamos que a abordagem mais adequada seja que a SES verifique diretamente no mercado, a solução para este tipo de envio, tendo em vista que o desenvolvimento de uma ferramenta poderia impactar em prazos maiores. Isto pode incluir editais de outros órgãos de governo ou contratação de empresas que já prestaram serviços similares à necessidade imposta pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Ato contínuo a verificação junto do CIASC, iniciou-se a pesquisa por iniciativa própria de aplicativos de mercado já existentes e de outras ferramentas *open source*, que pudessem realizar a notificação em massa dos titulares.

Após encontrar e testar algumas ferramentas *open source* e com regras de privacidade(como Multi SMS Sender, Hit em Up, dentre outros), foi que deparou-se com a ferramenta de notificação por meio da plataforma de governo da SGD/ME – Notifica-BR.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

Nesse momento, foi enviado e-mail em 08/03/2023, solicitando mais esclarecimentos e a verificação de cadastro e uso de teste do aplicativo do Notifica-BR. Contudo a plataforma do Notifica-BR ficaria indisponível por um período, decorrente de manutenção e migração do sistema, o que estava sendo acompanhado pelo Encarregado-SES.

E em 03/05/2023 foi informado pela Coordenação Geral de Plataformas do Governo Digital que o processo de migração foi finalizado e que o serviço do Notifica-BR estava novamente funcional. Conforme e-mail de 03/05/2023(anexo).

Ato contínuo, foi enviado Despacho 018/2023 para a Diretoria de Informática-DITIG-SES, solicitando as ações para a implementação da notificação por meio do Notifica-BR.

Atualmente, a Diretoria de Informática e Tecnologia da SES/SC, já fez teste inicial de uso da ferramenta com números de telefones internos, e agora está em contato com o suporte do Notifica-BR, para viabilizar o acesso API e o procedimento para poder acessar o ambiente de uso efetivo, conforme e-mail enviado em 21/06/2023 e mais tentativas de contato por telefone, e que atualmente estamos aguardando um retorno.

Ainda, foi feita reunião em 27/06/2023 para alinhar as ideias e determinar as ações a serem realizadas, registradas na Informação 007/2023/Encarregado-SES e atualmente a DITIG-SES está encaminhando em conjunto com o Notifica-BR os meios para efetuar a notificação dos titulares que até o momento ainda não foi feita.

2.Acompanhamento de efetividade e aplicação de melhorias ao Lista de Espera do SUS (SES 42407/2022; SES 196495/2022; SES 51728/2023 e SES 52341/2022)

Durante a reativação e volta à ativa do portal da lista de Espera do SUS, ao tomar conhecimento desta ação, apresentou-se o parecer datado de 07/10/2022 nos autos do processo SES 42407/2022, com diversas orientações e recomendações sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais, diante da cobrança efetuada pelo MP-SC. Ainda, no referido parecer orientou-se a comunicar dessa manifestação e recomendações ao Ministério Público de Santa Catarina, inclusive para fins de co-responsabilidade nas ações conforme artigos 42 e 43 e de boas práticas prevista no artigo 47, todos da LGPD; para que efetuassem



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

o trabalho em conjunto e alinhando as ações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

O site voltou ao ar, por força da imposição do Ministério Público de Santa Catarina, sob pena de em não o fazendo mover ação civil de responsabilização da Secretaria de Estado da Saúde e seu dirigente, conforme Ata de fls. 74/76 e Despacho de fls. 77/78 do processo SES 42407/2022 e Inquérito Civil Público de 06.2021.00003213-7, como segue:

Diante de tal informação, o promotor se comprometeu a aguardar a solução definitiva até a referida data – 10 de outubro de 2022 – após o que, na hipótese de não ser posto em funcionamento o site “listadesepradosus.sc.gov.br” com todos os requisitos previstos na Lei Estadual n. 17.066/2017, informou que ingressará com ação civil pública, inclusive pugnando pela responsabilização dos gestores da SES, dando ainda ciência à unidade ministerial com atribuição na área de moralidade administrativa, bem como do Tribunal de Contas do Estado, conforme se verifica na ata da reunião às fls. 74/76.

Passada a reativação do Lista de Espera do SUS, diversas demandas e contatos de titulares começaram a ser recebidas por este Encarregado, ainda que a maioria fosse sobre o uso do site propriamente dito, diversas tiveram relação indireta com a precisão e integridade dos dados constantes e sobre as estimativas de previsão de atendimento e qualificação de risco do quadro médico do usuário do SUS.

Assim, em 31/01/2023 com intuito de efetuar uma verificação entre a necessidade e a finalidade da disposição dos dados para os titulares, em relação aos seus direitos de acesso à informação e atenção à saúde, está sendo feito levantamento e correlação dessas situações, com a forma e quais tipos/categorias de dados apresentados nas consultas disponíveis no site do Lista de Espera do SUS; e ainda correlacionar com as determinações do Decreto Estadual 17066/2017, para então poder traçar a real necessidade dos interessados e do cumprimento da transparência e acesso às informações pelos titulares e ainda adequar melhor o Lista de Espera do SUS em conformidade com a LGPD, revendo inclusive as indicações do Decreto Estadual 17066/2017 que possam estar em desacordo com a Lei Federal (conforme cópias anexas dos documentos do processo SES 42407/2022)



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

Em 08/03/2023 foi recebida da Diretoria de Tecnologia da Informação/DITIG-SES, a relação preliminar das formas de disposição dos dados, dentro dos tipos de pesquisa disponibilizados e da correlação desse desenvolvimento dessa maneira em decorrência do previsto no Decreto 17066/2017.

Para averiguar situações de falta de dados ou erros nas tentativas de consulta feito pelos titulares, foi emitido o Despacho 011/2023 pelo Encarregado/SES, o qual foi prontamente atendido pela Diretoria de Tecnologia e Informática conforme Ofício 10/2023/SES/DITIG(anexos)

Estes trabalhos continuam em andamento e posteriormente este mesmo tema, também foi objeto de reunião presencial realizada entre Gabinete-SES, Ministério Público, DITIG-SES, Encarregado-SES e Superintendência de Regulação-SES, conforme item 3 a seguir.

3.Reunião com o Ministério Público de Santa Catarina para informar sobre implementações realizadas, melhorias de segurança e para receber feedback e orientações sobre melhorias em transparência das informações.

Essa reunião foi realizada no dia 05/07/2023, na sala de reuniões do Gabinete/SES, a partir das 15 horas. Contou com a presença da Senhora Secretária, servidores(as) da Superintendência de Regulação/SES, Diretoria de Tecnologia da Informação/DITIG/SES, Encarregado/SES e Representante do Ministério Público(Promotor de Justiça Dr. Douglas e respectivo assessor).

Foram abordados os seguintes temas:

3.1. Revisão e melhoria nas fórmulas de cálculo utilizadas para das a estimativa dos atendimentos pelo “Lista de Espera do SUS”.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

Essa necessidade foi verificada pela ocorrência de valores discrepantes nas previsões de atendimento (de 2 mil até 20 mil dias para atendimento), conforme reclamações recebidas dos titulares.

Posteriormente a essa verificação pelas reclamações dos titulares, foi constatado que os valores de referência utilizados para a fórmula de cálculo, levavam em conta meses durante o auge da pandemia e por isso não refletiam a estimativa correta de atendimentos dentro da estrutura instalada; especialmente com relação aos procedimentos cirúrgicos(hospitalar).

Assim foi consenso e ficou determinado pela Senhora Secretária, que seria feita a revisão e melhoria nas fórmulas de cálculo da previsão de atendimento na “Lista de Espera do SUS”, buscando garantir maior precisão e integridade para a informação.

Para esse fim serão utilizados como valores de referência para estabelecer a fórmula de cálculo da estimativa, os atendimentos(consultas e cirurgias) efetivamente realizados no período de Janeiro/2023 até o presente, quando os atendimentos já retornaram, em sua maior parte, aos quantitativos normais anteriores à pandemia.

E ainda, seriam feitas atualizações periódicas e verificação de ajustes, sempre que fosse noticiada alguma discrepância nos valores das estimativas de atendimentos. E de fato tem sido feito, conforme registro constantes nos processos SES 145628/2023; SES 156570/2023 dentre outros em trabalho conjunto com a Diretoria de tecnologia e Informática-DITIG/SES.

3.2. Aplicação do acesso para efetuar consulta por meio do login do GOV.BR

Foram debatidos temas relacionados sobre aplicação de medidas de proteção dos dados pessoais que aparecem nos resultados das pesquisas e na forma de acessar o portal para efetuar a consulta.

Aspectos estes que também já tinham sido abordados no Parecer acostado às fls. 087/093/Encarregado-SES, no processo SES 42407/2022, em 07/10/2022.



Florianópolis, 21 de julho de 2023

Diante dessa necessidade, foi levantado sobre a possibilidade de vincular o acesso para as consultas no Lista de Espera do SUS, por meio do cadastro e login do GOV.BR, para dificultar ou impedir a coleta ou mineração automatizada de dados dos titulares, e garantir mais uma camada de segurança, e para buscar garantir que o titular é que está fazendo o acesso e a consulta e não terceiros não autorizados.

Essa medida está em implementação e tem previsão para ser efetivada até fim de Outubro/2023.

3.3. Aplicação de anonimização para alguns dados que aparecem nas pesquisas gerais da fila de espera de atendimento.

Com o intuito de melhorar a segurança e proteção aos dados pessoais, foi debatido e acordado que deverá ser aplicada anonimização em alguns dos dados que aparecem nas opções de pesquisa geral da listagem da fila de espera, dentro das opções “Lista de Espera”, “Agendados” e “Atendidos”.

Este tópico já foi implementado, como se pode verificar pelos resultados obtidos nas consultas pelo site do Lista de Espera do SUS.

3.4. Definição de melhoria na transparência

Foi verificada a necessidade de dar mais transparência e acesso à informação, esclarecendo para os usuários as regras gerais de como é feito o cálculo da estimativa e o posicionamento da fila de espera do SUS.

Para esse fim, foi desenvolvido e criado o link de ‘Perguntas e Respostas’ (FAQ), onde foram inseridas diversas repostas, orientações e explicações e também de outro link para explicar a metodologia aplicada organizar a fila cirúrgica e da fila ambulatorial, o que pode ser confirmado diretamente pela consulta aos menus do “Lista de Espera do SUS”.

E para além disso permanecem abertos os canais da Ouvidoria /SES e do Encarregado para as demais dúvidas e consultas dos titulares, conforme a nota de aviso que permanece disponível no site. E mesmo quando se julgar que a nota de aviso do incidente não



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 21 de julho de 2023

seja mais necessário, os contatos da Ouvidoria/SES e do Encarregado/SES, acordou-se deverão permanecer no site.

Em resumo, essas as considerações e relatório do já realizado, e permanecemos à disposição para o que mais for necessário à boa resolução dessa demanda e para atingir a conformidade com a LGPD.

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Matrícula n. 651.990-3-01
Encarregado de Proteção de Dados.
Ato n. 1947, DOE/SC n. 21860/2022



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 27/07/2023 às 17:14:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



Processo SES 00196495/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 06/10/2022 às 15:42

Setor origem: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SES/LGPD-DPO - Encarregado de Dados

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Classe: Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - DPIA

Assunto: Proteção de Dados Pessoais

Detalhamento: Relatório para acompanhar o desenvolvimento e reimplantação do site webservice "Lista espera SUS"



Ofício Nº 011/2022

Florianópolis, 21 de outubro de 2022
Processo: SES 196495/2022

Senhor Diretor,

Este procedimento trata do encaminhamentos necessários para o acompanhamento da implementação do serviço do “Lista de Espera SUS”, bem como, para atender às determinações exaradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no processo de Auto de Infração n. 009/2022/CGF/ANPD e processo de Comunicado de incidente SEI n. 00261.001020/2021-60(SES 183227/2022).

Dessa forma, para implementarmos a notificação aos titulares afetados pelo incidente de vazamento do dia 21/08/2021, necessitamos efetuar a organização dos dados retirados pela extração já feita sobre o arquivo veiculado no XXXXXX, e verificar meio técnicos para enviar nota para os titulares.

Considerando a planilha anexa neste processo, com a extração das informações realizadas pela DITIG/Ses, solicitamos o seguinte:

1-confirmação se é possível também extrair dados de e-mail dos titulares;

2-Indicação de meios técnicos para que possamos efetuar um envio de SMS coletivo para os números de telefone constantes na listagem, ou então um e-mail coletivo se for possível atender o pedido do item 01. Para cumprir esse comunicado utilizaremos a mesma nota que foi publicada sobre este tema no site “Lista de Espera SUS”

Desde já agradecemos e contamos com sua colaboração para o bom encaminhamento deste propósito.

Após, retorne o processo para este Encarregado.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matricula 651.990-3-01

Encarregado

Secretaria de Estado da Saúde

(Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21.860, p. 04)



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 24/10/2022 às 15:54:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA

OFÍCIO Nº 361/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Encarregado,

Em atenção ao ofício nº 011/2022 onde são feitos questionamentos acerca de informações sobre dados dos titulares, vimos nos manifestar da seguinte maneira:

1 - confirmação se é possível também extrair dados de e-mail dos titulares;

R: Não é possível a extração de e-mails dos titulares.

2 - Indicação de meios técnico para que possamos efetuar um envio de SMS coletivo para os números de telefone constantes na listagem, ou então um e-mail coletivo sefor possível atender o pedido do item 01. Para cumprir esse comunicado utilizaremos a mesma nota que foi publicada sobre este tema no site “Lista de Espera SUS”

R: Por parte da DITIG, não possuímos conhecimento de meios para realizar tal envio de SMS. Sugerimos que o questionamento seja encaminhado ao CIASC para saber se teriam tal conhecimento e condições de atender a solicitação.

Atenciosamente,

Gabriel Wollinger Koerich
Diretor de Tecnologia da Informação
e Governança Eletrônica
(assinado digitalmente)

Senhor
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART
Encarregado de Dados - SES/SC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"GABRIEL WOLLINGER KOERICH" em 27/10/2022 às 14:19:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 11:27:55 e válido até 21/03/2119 - 11:27:55.

(Assinatura do sistema)



Processo SES 00196495/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/LGPD-DPO - Encarregado de Dados
Responsável: Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Data encam.: 03/11/2022 às 17:41

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DITIG - Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezado Senhor Diretor,
Considerando a sugestão de contato/apoio ao CIASC, apresentada no Ofício 361/2022/DITIG, solicito informar se esta Diretoria de Informática-DITIG/SES, tem conhecimento se a Secretaria de Estado da Saúde conta com algum acordo ou convênio de cooperação técnica com o CIASC.
Após, solicito o retorno do processo para encaminhamentos.
Atenciosamente,



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 03/11/2022 às 17:41:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



Processo SES 00196495/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DITIG - Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica
Responsável: Lisiana Dias de Oliveira
Data encam.: 04/11/2022 às 16:50

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/LGPD-DPO - Encarregado de Dados

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezados,

Em atenção a tramitação, página 005, informamos que não há acordo, convênio ou previsão contratual de cooperação técnica com o CIASC para envio de SMS.



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISIANA DIAS DE OLIVEIRA (CPF: 949.XXX.060-XX) em 04/11/2022 às 16:50:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:33:14 e válido até 13/07/2118 - 14:33:14.

(Assinatura do sistema)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ofício Nº 014/2022

Florianópolis, 07 de novembro de 2022.
SES 196495/2022

Senhor Superintendente,

A Secretaria de Estado da Saúde, estava desenvolvendo e implementando o *webservice* “Lista de Espera do SUS”, cujo URL atual é o seguinte: <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>

Este serviço está implementante em decorrência das Lei 17.066/2017 e do Decreto 168/2017, além do avençado nas diversas reuniões realizadas entre Secretaria de Estado da Saúde/SES-SC e Ministério Público de Santa Catarina/MPSC (algumas registradas no SES 42407/2022), e ainda em decorrência do Inquérito Civil n. 06.2021.00003213-7 do MPSC.

Ocorre que durante o primeiro período de desenvolvimento do serviço, em agosto de 2021, na fase de testes ocorreu um vazamento de dados, pela ação de criminosos que extraíram informações dos servidores em uso para implementar o serviço. O que foi apurado e autuado no processo SES 125665/2021 e SES 183227/2022.

Esse fato foi comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD, o que gerou a abertura do processo SEI Incidente de Segurança n. 00261.001020/2021-60 e depois o processo SEI 00261.001886/2022-51.

Todas medidas de mitigação e correção dos riscos e problemas de segurança já foram implementadas, contudo falta uma medida a ser plenamente realizada: a notificação dos titulares identificados, sobre o incidente. Medida esta que também foi cobrada pela ANPD nos autos dos procedimentos acima referidos.

Além da notificação geral implementada no próprio site do “Lista de Espera do SUS”, a ANPD determinou que fosse realizada a notificação direta aos titulares possíveis de serem identificados, e foi sugerido o envio de um SMS coletivo o que demanda desenvolvimento na área de TI.

Assim, foi questionado ao Diretor de DITIG-SES sobre a possibilidade de desenvolvimento desse aplicativo ou ferramenta, que em resposta por meio do ofício 361/2022(fl.s.04), informou que:

Por parte da DITIG, não possuímos conhecimento de meios para realizar tal envio de SMS. Sugerimos que o questionamento seja encaminhado ao CIASC para saber se teriam tal conhecimento e condições de atender a solicitação.

E complementa(fl.s.06):

Em atenção a tramitação, página 005, informamos que não há acordo, convênio ou previsão contratual de cooperação com o CIASC para envio de SMS.

Dessa forma, para buscar mais embasamento para a tomada de decisão, solicito desta Superintendência, por meio da Gerência de Contratos e Gerência de Convênios, informações se existe algum contrato, convênio, termo de cooperação técnica ou similares, desta Secretaria de Estado da Saúde com o CIASC ou com outras empresas de TI, com a finalidade de desenvolvimento de uma ferramenta para realizar uma notificação em massa por meio de SMS, com extração dos contatos a partir de planilha de Excel.

Desde já agradeço seus bons préstimos e aguardo o retorno deste procedimento, para os encaminhamentos necessário.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula 651.990-3-01

Encarregado (Ato 1947/2022, DOE/SC n. 21860/2022)

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Ao Superintendente de Gestão Administrativa
Senhor Luciano Jorge Konescki
NESTA



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 07/11/2022 às 16:38:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Florianópolis, data da assinatura digital.

PARA: ENCARREGADO DE DADOS DA SES

Vistos,

Senhor Encarregado de Dados,

Os objetos de convênios e contratos são gerenciados por suas áreas afins, sendo que, desse modo, havendo manifestação da DITIG, área responsável pela governança eletrônica da SES, de que não há instrumento de desenvolvimento de uma ferramenta para realizar uma notificação em massa por meio de SMS, com extração dos contatos a partir de planilha de Excel. Desta forma, ratificamos as informações prestadas pela DITIG, fls. 06.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Luciano Jorge Konescki

Superintendente de Gestão Administrativa



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JORGE KONESCKI (CPF: 912.XXX.929-XX) em 07/11/2022 às 18:01:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:40 e válido até 30/03/2118 - 12:32:40.

(Assinatura do sistema)



Ofício Nº 001/2023

Florianópolis, 17 de janeiro de 2023
Processo: SES 196495/2022

Senhor Diretor,

Este procedimento trata do encaminhamentos necessários para o acompanhamento da implementação do serviço do “Lista de Espera SUS”, bem como, para atender às determinações exaradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no processo de Auto de Infração n. 009/2022/CGF/ANPD e processo de Comunicado de incidente SEI n. 00261.001020/2021-60(SES 183227/2022).

Levamos em consideração os esclarecimentos apresentados pela Diretoria de Tecnologia/DITIG-SES, por meio do Ofício 361/2022, contudo, diante de novos meios a serem considerados para efetivar a referida notificação, efetuamos nova consulta para analisar em conjunto essa nova possibilidade.

Assim, solicitamos a esta DITIG-SES, informar sobre a existência de conhecimentos técnicos e de pessoal, no sentido de verificar a possibilidade para desenvolver aplicativo simples de notificação dos titulares para os números de celulares constantes na planilha de fls. 03, usando como remetente da mensagem o celular institucional deste encarregado de n. (48) 999123-4943.

Referida mensagem seria simples, com um limite de caracteres que viabilize a mensagem e facilite o desenvolvimento, e conteria menção ao e-mail de contato deste Encarregado e do link para a página de atendimento de chamado sobre a LGPD, ou somente o link para o Portal SES onde constam as demais informações deste Encarregado e de acesso ao pedido de informação.

Este aplicativo simples, pode ser em linguagem JAVA ou outra que for mais adequada e segura dentro do rol de conhecimentos desta DITIG-SES.

Dessa forma, solicitamos informação desta DITIG/SES sobre a viabilidade para o desenvolvimento desse aplicativo.

Desde já agradecemos e após retorne o processo para este Encarregado.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matricula 651.990-3-01

Encarregado

Secretaria de Estado da Saúde

(Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21.860, p. 04)



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 17/01/2023 às 16:15:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA

OFÍCIO Nº 54/2023/SES/DITIG

Florianópolis, (data da assinatura digital)

Senhor Encarregado,

Em atenção ao Ofício Nº 001/2023 PSES 196495/2022 informamos que, infelizmente, a atual equipe que está subdimensionada para as tarefas correntes, não possuindo capacidade de assumir essa demanda, que deve ter uma duração prevista de acima de um ano para esse desenvolvimento.

Atenciosamente,

Márcio Pacheco de Andrade
Diretor de Tecnologia da Informação e
Governança Eletrônica - DITIG/SES
(assinado digitalmente)

Senhor
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART
Encarregado de Dados - SES/SC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO PACHECO DE ANDRADE (CPF: 892.XXX.459-XX) em 28/02/2023 às 14:19:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/07/2019 - 13:54:27 e válido até 16/07/2119 - 13:54:27.

(Assinatura do sistema)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ofício Nº 002/2023

Florianópolis, 01 de março de 2023.
SES 196495/2022

Senhor Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, estava desenvolvendo e implementando o *webservice* “Lista de Espera do SUS”, cujo URL atual é o seguinte: <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>

Este serviço está implementante em decorrência das Lei 17.066/2017 e do Decreto 168/2017, além do avençado nas diversas reuniões realizadas entre Secretaria de Estado da Saúde/SES-SC e Ministério Público de Santa Catarina/MPSC (algumas registradas no SES 42407/2022), e ainda em decorrência do Inquérito Civil n. 06.2021.00003213-7 do MPSC.

Ocorre que durante o primeiro período de desenvolvimento do serviço, em agosto de 2021, na fase de testes ocorreu um vazamento de dados, pela ação de criminosos que extraíram informações dos servidores em uso para implementar o serviço. O que foi apurado e autuado no processo SES 125665/2021 e SES 183227/2022.

Esse fato foi comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD, o que gerou a abertura do processo SEI Incidente de Segurança n. 00261.001020/2021-60 e depois o processo SEI 00261.001886/2022-51.

Todas medidas de mitigação e correção dos riscos e problemas de segurança já foram implementadas, contudo falta uma medida a ser plenamente realizada: a notificação dos titulares identificados, sobre o incidente. Medida esta que também foi cobrada pela ANPD nos autos dos procedimentos acima referidos.

Além da notificação geral implementada no próprio site do “Lista de Espera do SUS”, a ANPD determinou que fosse realizada a notificação direta aos titulares possíveis de serem identificados, e foi sugerido o envio de um SMS coletivo o que demanda desenvolvimento na área de TI.

Assim, foi questionado ao Diretor de DITIG-SES sobre a possibilidade de desenvolvimento desse aplicativo ou ferramenta, que em resposta por meio do ofício 361/2022(fl.s.04), informou que:

Por parte da DITIG, não possuímos conhecimento de meios para realizar tal envio de SMS. Sugerimos que o questionamento seja encaminhado ao CIASC para saber se teriam tal conhecimento e condições de atender a solicitação.

E complementa(fl.s.06):

Em atenção a tramitação, página 005, informamos que não há acordo, convênio ou previsão contratual de cooperação com o CIASC para envio de SMS.

Ainda, conforme informação apresentada pela Superintendência de Gestão Administrativa-SGA/SES-SC, fls. 09:

Os objetos de convênios e contratos são gerenciados por suas áreas afins, sendo que, desse modo, havendo manifestação da DITIG, área responsável pela governança eletrônica da SES, de que não há instrumento de desenvolvimento de uma ferramenta para realizar uma notificação em massa por meio de SMS, com extração dos contatos a partir da planilha Excel. Desta forma, ratificamos as informações prestadas pela DITIG, fls. 06.

Dessa forma, efetuo o encaminhamento deste para solicitar informação se esta Companhia Catarinense-CIASC tem meios para realizar o desenvolvimento e implementação de uma forma de notificação em massa (para cerca de 48 mil pessoas) por meio de SMS, e em caso positivo, de quais modalidades ou formas de negócio e linguagens de programação que dispõem para a implementação dessa ferramenta digital.

Ainda, solicito informar o tempo aproximado para o desenvolvimento e os custos estimados que teria para desenvolver essa ferramenta e formas possíveis de realizar a contratação por esta CIASC, para levar ao conhecimento da Gestão Superior desta Secretaria de Estado da Saúde.

Desde já agradeço, permaneço à disposição para outras sugestões para atender essa demanda e permaneço à disposição para demais informações que forem necessárias.

Respeitosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula 651.990-3-01

Encarregado (Ato 1947/2022, DOE/SC n. 21860/2022)

Ao Presidente

Senhor Sergio André Maliceski

Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.

Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi.

NESTA



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 01/03/2023 às 11:53:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)

Sobre Ofício 002/2023 Encarregado-SES/SC

GABINETE DA PRESIDENCIA <gabinete@ciasc.sc.gov.br>
Para: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

3 de março de 2023 às 19:55

Prezado Encarregado de Dados da Secretaria Estadual de Saúde (DPO/SES),

Cumprimentando-o cordialmente, apresento nossa manifestação sobre a solicitação referente ao Ofício 002//2023.

Trata-se de solicitação técnica para analisarmos uso de ferramenta para envio de mensagens em massa com o objetivo de envio de notificações aos titulares dos dados pessoais envolvidos no vazamento de dados ocorrido no ano de 2021, no total 48 mil titulares foram afetados.

Com relação ao uso de tal ferramenta, hoje o CIASC não dispõe de ferramenta para envio em massa, seja ela por SMS ou Whatsapp, o que nos impossibilita de atender a demanda proposta.

Acreditamos que a abordagem mais adequada seja que a SES verifique diretamente no mercado, a solução para este tipo de envio, tendo em vista que o desenvolvimento de uma ferramenta poderia impactar em prazos maiores. Isto pode incluir editais de outros órgãos de governo ou contratação de empresas que já prestaram serviços similares à necessidade imposta pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Atenciosamente,



Presidência
Telefone: +55(48) 3664-1166
E-mail: gabinete@ciasc.sc.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sobre criação de conta no Notifica BR

Coordenação-Geral de Plataformas - SGD/ME <cgplt.sgd@economia.gov.br>

13 de março de 2023 às
12:11

Para: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Bom dia, Luiz.

Qual o número de telefone foi cadastrado?

Temos a estimativa de retorno para início de abril, avisaremos vocês quando estiver disponível novamente.

Quais seriam os canais que vocês estão querendo utilizar e qual a estimativa de envio mensal em cada canal?

De: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de março de 2023 14:59

Para: Coordenação-Geral de Plataformas - SGD/ME <cgplt.sgd@economia.gov.br>

Assunto: Re: Sobre criação de conta no Notifica BR

Olá boa tarde,

Sim eu coloquei o código 55, inclusive fiz a re-verificação para pedir o novo envio do código por SMS. Mas não recebi nenhum código.

Fiz o cadastro e faço a pergunta, porque para nós será uma ferramenta muito importante para viabilizar a notificação de titulares.

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES-SC) sofreu um incidente em Agosto/2021. Foi feita a comunicação geral em nosso site, mas ficou pendente a notificação direta aos titulares. Em decorrência disso, a ANPD abriu processo sancionador contra a SES-SC. Processo SEI n.00261.001886/2022-51.

No momento não contamos com pessoal ou recursos para desenvolver um aplicativo para essa finalidade (processo interno n. SES 196495/2022), e logo que descobri sobre a existência do Notifica.br, me pareceu que seria uma ótima solução para cumprir a lei e atender o direito dos titulares.

Por esse motivo, pergunto se tem previsão de retorno do serviço ou se é possível finalizar o cadastro para fins de utilização do serviço, mesmo que o legado, desde que não apresente riscos a segurança da informação.

Desde já agradeço, atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Encarregado-DPO
Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina
48 - 3664-9096
48 - 999123-4943

Em qui., 9 de mar. de 2023 às 14:40, Coordenação-Geral de Plataformas - SGD/ME <cgplt.sgd@economia.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Luiz. Tudo bem?

Na criação de conta é necessário adicionar o código 55 do país, você chegou a adicionar?

No atual momento estamos realizando uma evolução na infraestrutura da plataforma do Notifica [gov.br](https://notifica.gov.br) e por enquanto está bloqueado a entrada de novos serviços em produção, assim que finalizarmos avisamos vocês.

Muito obrigado.

De: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de março de 2023 11:46

Para: Coordenação-Geral de Plataformas - SGD/ME <cgplt.sgd@economia.gov.br>

Assunto: Sobre criação de conta no Notifica BR

Prezado(a) Senhor(a),

Estou buscando a criação de conta no serviço Notifica BR (URL: <https://notificacao.servicos.gov.br/verify>). Fiz o cadastro de conta e na sequência recebi o link para efetuar a confirmação com o código a ser recebido por SMS.

Contudo não estou recebendo o código por SMS. Mesmo após re-verificar o número correto para envio e solicitar o reenvio, continuo não recebendo o código para poder ativar a conta.

Dessa forma, solicito o envio de um código válido para que eu possa efetuar a ativação da conta, ou outra forma que me possibilite a ativação da conta e acesso ao serviço.

Desde já agradeço, atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Encarregado-DPO
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
48 - 3664-9096
48 - 999123-4943

Sobre criação de conta no Notifica BR

Coordenação-Geral de Plataformas - SGD/ME <cgplt.sgd@economia.gov.br>

3 de maio de 2023 às 17:28

Para: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Cc: CESAR GONCALVES DO BOMFIM <cesar.bomfim@economia.gov.br>

Boa tarde, Luiz Fernando.

O processo de migração foi finalizado. Os testes de integração já podem ser iniciados na plataforma.

Segue as principais documentações para integração:

Passo a passo do Notifica: <https://notificacao.servicos.gov.br/using-notify/get-started>

Documentação da API: <https://docs.notificacao.servicos.gov.br/rest-api.html>

Status das Notificações: <https://notificacao.servicos.gov.br/using-notify/delivery-status>

Guia de templates: <https://notificacao.servicos.gov.br/using-notify/guidance>

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Plataformas

(61) 2020-2012/2363

Departamento de Plataformas

Secretaria de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Ministério da Economia

gov.br/economia

De: Coordenação-Geral de Plataformas - SGD/ME <cgplt.sgd@economia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de abril de 2023 13:39

Para: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 02 de junho de 2023

ORIGEM – Encarregado – SES/LGPD-DPO.

OBJETO – SES 196495/2022

ASSUNTO/EMENTA – Acompanhamento reimplantação do Lista de Espera e cumprimento da exigência de notificação dos titulares sobre o incidente.

Prezado(a) Senhor(a) Diretor;

Tendo e vista a comunicação recebida do Serviço Notifica.BR, conforme e-mail acostados às fls. 26/27, efetuo o encaminhamento do processo para verificar a viabilidade e quais ações técnicas da área de TI, precisamos adotar para implementar a notificação dos titulares, por meio da plataforma do Notifica.Br.

Dessa forma, solicito disponibilização de suporte para analisarmos em conjunto a necessidade de pessoal e trabalho para que possamos dar cumprimento ao determinado pela LGPD e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no sentido de notificar os titulares por meio de SMS em massa pela referida plataforma e serviço, cumprindo assim este requisito antes da decisão final no processo sancionador já instaurado de n. SEI 00261.001886/2022-51.

As ações para viabilizar a implantação da solução, poderemos delimitar em reunião a ser previamente marcada e que registraremos por ata nestes autos.

Permaneço à disposição, atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula n. 651.990-3-01

Ato n. 1.947/2022 publicado no DOE/SC n. 21860 de 20/09/2022.

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 02/06/2023 às 16:57:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



Processo SES 00196495/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DITIG/NADS - Núcleo de Administração e Desenvolvimento de Sistemas
Responsável: Rodrigo Abreu Homem
Data encam.: 16/06/2023 às 19:36

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/LGPD-DPO - Encarregado de Dados

Encaminhamento

Motivo: para conhecimento
Encaminhamento: Em atenção a solicitação.

Fica assim agendado reunião para tratar do assunto.

Definido para segunda-feira 19/06/2023 às 16:00 horas nas dependências da DTIG.

Participantes:

Vinicius Eduardo Vieira - Coordenador NADS

Márcio Pacheco de Andrade - Diretor DTIG

Caique Gonçalves - Coordenador NADM

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart - Encarregado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
ENCARREGADO-DPO

Informação Nº 007/2023

Florianópolis, 27 de junho de 2023
Processo: SES 196495/2023

Prezado Senhor Diretor,

Conforme breve reunião para alinhamento de idéias e ações, em que estiveram presentes este Encarregado, e os servidores Vinicius, Caique e mais um colega da DITIG-SES, foram conversadas e elaboradas as seguintes ações:

1-Equipe DITIG verificou a viabilidade de implementação e uso da ferramenta de notificação do Notifica.Br do Governo Digital;

2-Este Encarregado vai elaborar e anexar no processo o texto modelo da mensagem/notificação a ser encaminhada para os titulares, a ser aprovado também por esta DITIG;

3-Serão elaboradas mensagens para ser encaminhadas via SMS e também via e-mail, conforme os dados que estiverem disponíveis na planilha de dados anexa neste processo e será verificado o limite máximo de caracteres para o envio de mensagem via SMS;

4-A previsão para a implantação dessa solução é de uma semana aproximadamente.

5.Estabelecer um plano de ação simplificado, com as etapas de implantação, testes e posterior envio definitivo com mensagem de notificação a ser enviada;

5-Registrar todas as ações realizadas neste processo para que possamos apresentar no processo sancionador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD.

Sem mais, recomendo a imediata implantação da ferramenta para que possamos efetivar a notificação dos titulares. Permaneço à disposição para demais informações que forem necessárias e após retornem o processo.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matricula 651.990-3-01

Encarregado

Secretaria de Estado da Saúde

(Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21.860, p. 04)



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 27/06/2023 às 15:04:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



Processo SES 00042407/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/LGPD-DPO - Encarregado de Dados
Responsável: Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Data encam.: 31/01/2023 às 19:22

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DITIG - Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para DITIG. Solicito mais informações sobre como está a disposição dos dados nas pesquisas que ficam abertas no site do "Lista de Espera do SUS" indicando quais dados que são apresentado nessas pesquisas, com relação as normas que estão impondo essa forma e tipos de dados a serem dispostos. Ainda, para apresentar outras dúvidas ou demandas que forem oportunas sobre este tema. Após retornem os autos para este Encarregado.



Código para verificação: **5UG3CH81**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 31/01/2023 às 19:22:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDI0MDdfNDI5MzNfMjAyMI81VUczQ0g4MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00042407/2022** e o código **5UG3CH81** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA

OFÍCIO Nº 71/2023/SES/DITIG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Encarregado,

Na tela principal do site listadeespera.saude.sc.gov.br, há um campo para busca ativa do paciente, podendo ser realizada por CNS ou CPF. Caso o dado fornecido (CNS ou CPF) não traga resultados, uma tela será aberta informando que não houve retorno. Caso o dado fornecido traga resultados, estes serão listados na tela aberta conforme imagem a seguir:

Lista de Agendados Lista de Atendidos

0701229 - CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL

Código da unidade solicitante : 7397488
Nome da unidade solicitante : REGIAO 16 CENTRO
Data de Solicitação : 13/11/2017
Nome da unidade executante : HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS
Código da unidade executante : 7486596
Cidadão : B D S D
Nascimento : 14/02/2000
Código Interno: 0701229 - CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL
Código SIGTAP: 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Código de Solicitação: 220521800
Tipo : Marcação
Classificação de Risco : 2 - Amarelo

Lista de Agendados Lista de Atendidos

0701144 - CONSULTA EM ORTOPEDIA ADULTO - RETORNO

Código da unidade solicitante : 0019305
Nome da unidade solicitante : HOSPITAL DE FLORIANOPOLIS
Data de Solicitação : 16/08/2017
Data de Atendimento : 19/09/2017
Nome da unidade executante : HOSPITAL DE FLORIANOPOLIS
Código da unidade executante : 0019305
Cidadão : B D S D
Nascimento : 14/02/2000
Código Interno: 0701144 - CONSULTA EM ORTOPEDIA ADULTO - RETORNO
Código SIGTAP: 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Código de Solicitação: 210512025
Tipo : Marcação
Classificação de Risco : 4 - Azul

Senhor
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART
Encarregado de Dados - DPO SES/SC
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA

No link “Lista de espera” é possível fazer uma pesquisa utilizando como critério o Serviço, Município da Central, Central de regulação / responsável e a Descrição do procedimento. Ao realizar a consulta, os dados apresentados são:

1. Posição;
2. Previsão de atendimento em dias;
3. Documento CNS;
4. Classificação;
5. Código solicitação;
6. Data solicitação;
7. Cidadão (apenas iniciais de nome e sobrenomes);
8. Nascimento.

Limpar							Pesquisa por CNS
↑↓ Posição	↑↓ Previsão de atendimento em dias	↑↓ Documento CNS	↑↓ Classificação	↑↓ Código solicitação	↑↓ Data solicitação	↑↓ Cidadão	↑↓ Nascimento
1	2	706809210244121	2 - Amarelo	457070988	31/01/2023	J J P	06/04/1982

No link “Agendados” é possível realizar a pesquisa com os mesmos critérios acima elencados, sendo que os dados retornados são:

1. Documento CNS;
2. Classificação;
3. Código solicitação;
4. Data solicitação;
5. Data agendada;
6. Prestador de saúde;
7. Cidadão (apenas iniciais de nome e sobrenomes);
8. Nascimento.

Limpar							Pesquisa por CNS
↑↓ Documento CNS	↑↓ Classificação	↑↓ Código solicitação	↑↓ Data solicitação	↑↓ Data Agendada	↑↓ Prestador de Saúde	↑↓ Cidadão	↑↓ Nascimento
700002750581707	2 - Amarelo	451669176	21/12/2022	24/01/2023	7196806 - POLICLINICA MUNICIPAL DE PALHOÇA UNISUL	D J D N	23/01/1985

No link “Atendidos”, a pesquisa tem os mesmos critérios já mencionados e, como resultado, traz os seguintes dados:

1. Documento CNS;
2. Classificação;
3. Código solicitação;
4. Data solicitação;
5. Data confirmação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA

6. Prestador de saúde;
7. Cidadão (apenas iniciais de nome e sobrenomes);
8. Nascimento.

						Pesquisa por CNS	
↑↓ Documento CNS	↑↓ Classificação	↑↓ Código solicitação	↑↓ Data solicitação	↑↓ Data Confirmação	↑↓ Prestador de Saúde	↑↓ Cidadão	↑↓ Nascimento
700005305534504		402475826	31/01/2022	11/02/2022	7196806 - POLICLINICA MUNICIPAL DE PALHOÇA UNISUL	M R D R	21/07/1989

Todas as informações apresentadas estão presentes na Lei nº 17.066 de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina e no Decreto nº 1.168 de 2017, que regulamenta a referida lei.

Atenciosamente,

Márcio Pacheco de Andrade
Diretor de Tecnologia da Informação
e Governança Eletrônica
(assinado digitalmente)

Vinícius Eduardo Vieira
Coordenador do Núcleo de Administração
e Desenvolvimento de Sistemas
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **N04D1FN1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINÍCIUS EDUARDO VIEIRA (CPF: 060.XXX.339-XX) em 06/03/2023 às 18:53:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/01/2020 - 14:32:43 e válido até 09/01/2120 - 14:32:43.

(Assinatura do sistema)



MARCIO PACHECO DE ANDRADE (CPF: 892.XXX.459-XX) em 08/03/2023 às 14:51:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/07/2019 - 13:54:27 e válido até 16/07/2119 - 13:54:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDI0MDdfNDI5MzNfMjAyMI9OMDREMUZOMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00042407/2022** e o código **N04D1FN1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 29 de março de 2023

ORIGEM – Encarregado - SES/LGPD-DPO.

OBJETO – SES 196495/2022

ASSUNTO/EMENTA – Problemas relacionados aos atendimentos e pedidos de titulares, ao consultar o *Lista de Espera do SUS*.

Prezado Senhor Diretor;

Inicialmente comunicamos que em contato com o Serviço Notifica.Br, ofertado pela plataforma Gov.Br/Governo Digital (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/ferramentas/notifica-gov.br>), verifiquei a possibilidade de efetuarmos a notificação em massa dos titulares referente ao incidente de Agosto/2021, conforme comunicação por e-mails de fls. 117/120.

Aguardamos somente o retorno à ativa do serviço e um retorno da equipe de suporte do Notifica.Br, o que estamos acompanhando diariamente. E caso não tenhamos um retorno positivo até abril/2022, indicaremos uma licitação para a contratação desse serviço.

Seguindo adiante para o tópico principal deste despacho, este Encarregado tem recebido muitos pedidos de titulares afirmando que os dados constantes no *Lista de Espera do SUS* estão ausentes, incompletos ou desatualizados.

A título exemplificativo do volume de atendimentos, anexei listagem dos atendimentos realizados somente nas duas últimas semanas (de 13/03 a 29/03/2023). Isso sem considerar que diversos atendimentos por telefone ficaram de fora dessa lista e os requerimentos que foram enviados diretamente para a Ouvidoria/SES.

Atendimentos sobre falta de informação ou informação desatualizada no Portal “Lista de Espera do SUS”			
Titular	Data do atendimento	Meio do atendimento	Problema relatado
Não quis se identificar	29/03/23	telefone fixo do encarregado	Faltam os dados do procedimento marcado anos atrás.
Se identificou mas	29/03/23	telefone fixo do	Dados do



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 29 de março de 2023

não anotei o nome		encarregado	agendamento não constam. Os que aparecem estão desatualizados
XXXXXXXX	28/03/23	E-mail do Encarregado	Dados que aparecem estão muito desatualizados
XXXXXXXX	28/03/23	E-mail do Encarregado	Dados que aparecem estão muito desatualizados
XXXXXXXX	27/03/23	E-mail do Encarregado	Site estava indisponível
XXXXXXXX	23/03/23	E-mail do Encarregado	Dados que aparecem estão errados ou muito desatualizados
XXXXXXXX	23/03/23	E-mail do Encarregado	Dados estão desatualizados
XXXXXXXX	21/03/23	E-mail do Encarregado	Dados estão incompletos e desatualizados
XXXXXXXX	20/03/23	E-mail do Encarregado	Dados estão desatualizados
XXXXXXXX	17/03/23	E-mail do Encarregado	Dados estão desatualizados ou incompletos
XXXXXXXX	15/03/23	E-mail do Encarregado	Dados estão desatualizados ou incompletos
XXXXXXXX	15/03/23	E-mail do Encarregado	Dados estão desatualizados ou incompletos
XXXXXXXX	14/03/23	E-mail do Encarregado	Dados incompletos
XXXXXXXX	14/03/23	E-mail do Encarregado	Dados estão desatualizados
XXXXXXXX	13/03/23	E-mail do Encarregado	Dados estão indisponíveis ou desatualizados
XXXXXXXX	13/03/23	E-mail do Encarregado	Site estava indisponível

Despacho 011-2023 – SES 196495/2022 – Problemas reiterados em consultas ao Lista de Espera do SUS.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 29 de março de 2023

Essa situação poderá levar a Secretaria de Estado de Saúde a sofrer denúncia junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD o que acarretaria novo processo administrativo sancionador, ou ainda agravar a situação no processo sancionador já existente (SEI 00261.001886/2022-51), conforme previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados e nas normativas das Resoluções CD/ANPD nº 001/2022 e nº 004/2023.

Dessa forma, para buscarmos uma solução conjunta, solicito informações desta Diretoria de Informática no sentido de indicar e listar quais os problemas que estão levando a essa ineficácia do Portal do Lista de Espera do SUS, bem como, indicar as possíveis soluções.

Desde já, permaneço à disposição para auxiliar na implementação das soluções para este problema.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Matrícula n. 651.990-3-01
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 29/03/2023 às 13:07:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Ofício Nº 10/2023/SES/DITIG/NADS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Encarregado,

Analizamos cuidadosamente os pontos mencionados e gostaríamos de apresentar algumas considerações e esclarecimentos.

Inicialmente, é importante ressaltar que os dados ou informações desatualizadas no Portal "Lista de Espera do SUS" está diretamente relacionada ao Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, o SISREG. Como Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica - DTIG, não temos acesso direto ao sistema mencionado e, portanto, não possuímos a capacidade de atualizar ou modificar os dados diretamente no Portal.

O SISREG é responsável pela gestão e registro dos atendimentos e procedimentos médicos realizados pelo SUS. Se houver incompletude ou desatualização dos dados no SISREG, essa informação incorreta será refletida no Portal "Lista de Espera do SUS". Portanto, é fundamental que seja realizada uma discussão com a Superintendência Serviços Especializados e Regulação - SUR para garantir a qualidade e a atualização dos dados inseridos no sistema. É necessário estabelecer um fluxo eficiente para a correção de dados incorretos ou desatualizados no SISREG, de modo a refletir essas atualizações de forma rápida e precisa no portal.

No que diz respeito à indisponibilidade do site, entendemos que instabilidades em servidores podem ocorrer ocasionalmente. Em nossa atuação como DTIG, analisaremos a situação e avaliaremos a possibilidade de implementar uma arquitetura robusta e escalável, capaz de lidar com picos de acesso e evitar interrupções significativas no funcionamento do site.

É importante ressaltar que todos os dados apresentados no Portal "Lista de Espera do SUS" são disponibilizados por meio de uma API do SISREG XXXXXXXX
XX
XX
XXXXXXXX. No momento, estamos na fase final de atualização dos dados de agendamentos, para assegurar a completude e precisão das informações relacionadas.

Senhor
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART
Encarregado de Proteção de Dados
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Estamos empenhados em solucionar essas questões em conjunto e disponíveis para colaborar no processo de implementação de soluções para esses problemas. Ressaltamos a importância de uma comunicação constante e eficiente entre as equipes responsáveis pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, a fim de promover a melhoria contínua desses sistemas.

Respeitosamente,

Vinícius Eduardo Vieira
Coordenador do Núcleo de Administração
e Desenvolvimento de Sistemas
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINÍCIUS EDUARDO VIEIRA (CPF: 060.XXX.339-XX) em 12/05/2023 às 11:18:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/01/2020 - 14:32:43 e válido até 09/01/2120 - 14:32:43.

(Assinatura do sistema)

Usuário Externo (signatário):	Eduardo Wagner
Data e Horário:	07/08/2023 12:54:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Alegações Alegações finais	4470739
- Parecer Parecer encarregado de dados	4470740
- Anexo Anexo I	4470741
- Anexo Anexo II	4470742
- Anexo Anexo III	4470743
- Anexo Anexo IV	4470744
- Anexo Anexo V	4470745

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Tipo de Intimação:	Apresentação de Alegações Finais
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 8 (4414545)
Data de Expedição da Intimação:	21/07/2023 11:08:38
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	07/08/2023

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 4/2023/FIS/CGF/ANPD¹¹

1. **IDENTIFICAÇÃO**
 - 1.1. Nome/Razão Social do Autuado: **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina**
 - 1.2. CPF/CNPJ do Autuado: **82.951.245/0001-69**
 - 1.3. Agente de tratamento: (X) Controlador () Operador
 - 1.4. Nome do Encarregado ou Responsável Jurídico: **Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart**
 - 1.5. Contato do Encarregado ou Responsável Jurídico: **encarregado@saude.sc.gov.br**
2. **REFERÊNCIAS**
 - 2.1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - 2.2. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 01, de 08/03/2021 (RI-ANPD);
 - 2.3. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização - RF);
 - 2.4. Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 4, de 24/02/2023 (Regulamento de Dosimetria);
 - 2.5. Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-60.
3. **SUMÁRIO EXECUTIVO DO PROCESSO**
 - 3.1. Auto de Infração: 14/09/2022 - **Auto de Infração 9/2022/CGF/ANPD** (SEI nº 3617432)
 - 3.2. Intimação: 14/09/2022 - Certidão de Intimação Cumprida (SEI nº 3660552)
 - 3.3. Dados de quem recebeu a intimação: Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart, encarregado@saude.sc.gov.br
 - 3.4. Forma da Intimação: (X) Meio eletrônico () Via postal () Pessoal () Comparecimento pessoal () Por edital () Cooperação internacional () Outro meio
 - 3.5. Dispositivo(s) Legal(is) e Regulamentar(es) Infringido(s):
 - a) Lei Geral de Proteção de Dados:
 - Artigo 38 - Controlador não apresentou RIPD após solicitação da ANPD
 - Artigo 48 - Não apresentou CIS ao titular em prazo razoável
 - Artigo 49 - Sistema não atendeu aos requisitos de segurança

b) Regulamento de Fiscalização:

Artigo 5º - Agente de tratamento não apresentou documentos requisitados pela ANPD

- 3.6. Defesa: 03/10/2022 - Defesa Defesa Administrativa (SEI nº 3666467); Anexo Manifestações encarregado (SEI nº 3666468); Termo Proposta TAC (SEI nº 3666469); Relatório RIPD (SEI nº 3666470).
- 3.7. Produção de Prova(s) pelo Autuado: (X) Não () Sim.
- 3.8. Produção de Prova(s) pelo Denunciante/ Titular: (X) Não () Sim.
- 3.9. Produção de Prova(s) pela ANPD: (X) Não () Sim.
- 3.10. Terceiro(s) Interessado(s): (X) Não () Sim.
- 3.11. Termo de Ajustamento de Conduta: (X) Não () Sim.
- 3.12. Alegações Finais: () Não (X) Sim. - Alegações finais (SEI nº 4470739); Parecer Parecer encarregado de dados (SEI nº 4470740); Anexo Anexo I (SEI nº 4470741); Anexo Anexo II (SEI nº 4470742); Anexo Anexo III (SEI nº 4470743); Anexo Anexo IV (SEI nº 4470744); Anexo Anexo V (SEI nº 4470745).
- 3.13. Medida(s) Preventiva(s) Aplicada(s) com base no Art. 32 do Regulamento de Fiscalização: () Não (X) Sim - Aviso 18/2022 (SEI nº 3348561)
- 3.14. Medida(s) Preventiva(s) Aplicada(s) com base no Art. 7º, IV, do RI-ANPD: (X) Não () Sim.

4. RELATÓRIO

- 4.1. Nos termos do art. 54 do Regulamento de Fiscalização, este Relatório de Instrução subsidiará a decisão de primeira instância e este processo seguirá concluso à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF/ANPD) para decisão. Assim, em consonância com os ditames normativos aplicáveis ao caso e demais documentos que constam dos autos, passa-se ao detalhamento dos atos processuais até a presente data.
- 4.2. O Auto de Infração 9 (SEI nº 3617432) foi exarado em vista do Despacho Decisório 7 (SEI nº 3619480), que acolheu a Nota Técnica 73/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3619476). Esta Nota Técnica apresenta os fatos que deram causa a este Processo Administrativo Sancionador (PAS).
- 4.3. Em 21/08/2021, teria ocorrido um incidente de segurança nos sistemas da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina (SES/SC). Esta Secretaria teria tomada ciência do incidente em 23/08/2021 e apresentou Comunicação de Incidente de Segurança (CIS) preliminar à ANPD em 26/08/2021.
- 4.4. O objeto do incidente de segurança teria sido a exfiltração de parte da base de dados da lista de espera do SUS em Santa Catarina, vinculada ao serviço de regulação hospitalar, disponibilizado no site listadeespera.saude.sc.gov.br. XXX
XXX
XXX
XXX
XXX
XXX
XXX.
4.5. O controlador alegou terem sido exfiltrados 4GB de dados (1,2 milhão de registros). Teriam sido afetados 48 mil titulares, a base conteria registros duplicados ou referentes a um mesmo titular. Os titulares seriam pacientes e prestadores de serviço, e não haveria dados de crianças ou adolescentes, conforme indicado no Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (SEI nº 2837556), Relatório - SEI Relatório Complementar ANPD (SEI nº 3036397), OFICIO Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-6 (SEI nº 3279023) e OFICIO Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-6 (SEI nº 3279024).
- 4.6. No entanto, em momento posterior, a SES/SC apresentou Relatório RIPD (SEI nº 3666470) que descreve ser possível que o incidente tenha afetado crianças, adolescentes ou idosos: “Como a gama de pessoas atendidas pelo SUS é grande e irrestrita, são tratados dados de idosos e de menores representados por seus responsáveis legais (pois contamos com um Hospital Infantil Estadual)”.
- 4.7. Não foi apresentado o relatório técnico do incidente ou análise dos registros de acesso que

teriam embasado tal conclusão.

4.8. Segundo o Relatório RIPD (SEI nº 3666470), os dados afetados no incidente seriam, especificamente, nome completo, filiação de mãe, CPF, endereço, contato de telefone, nome do médico que realizou o atendimento, nome do procedimento ou consulta agendado. O Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (SEI nº 2837556) indica a exfiltração de dados médicos referentes à enfermidade, diagnóstico e procedimento agendado, dados sensíveis relacionados à saúde. Como consequência do incidente, o mesmo documento mencionou a possibilidade de aplicação de golpes utilizando os dados cadastrais e de saúde.

4.9. Em 24/12/2021, a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) analisou o incidente e se manifestou, por meio do Despacho (SEI nº 3082118). A gravidade do incidente de segurança foi considerada alta por terem sido exfiltrados dados pessoais sensíveis referentes à saúde de número relevante de titulares. As medidas de segurança adotadas pelo controlador, bem como as medidas de mitigação e comunicação do incidente aos titulares foram consideradas insuficientes.

4.10. Entre novembro de 2021 e maio de 2022, esta CGF realizou diversas determinações à SES/SC, tanto no intuito de salvaguardar direitos dos titulares afetados quanto de reconduzir a SES/SC à conformidade.

4.11. Em 08/11/2021, por meio do Despacho CGF/ANPD (SEI nº 2994422), a CFG determinou que a SES/SC apresentasse CIS complementar e os seguintes documentos:

- a) Relatório de apuração sobre os tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, apresentando a metodologia utilizada e justificando as premissas adotadas;
- b) Relatório técnico de tratamento do incidente;
- c) Comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente; e
- d) Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais (RIPD), caso já tenha concluído sua elaboração.

4.12. Em 29/11/2021, a SES/SC apresentou apenas o CIS complementar no Relatório - SEI Relatório Complementar ANPD (SEI nº 3036397).

4.13. Diante da ausência dos documentos requisitados, em 11/03/2022, por meio do Despacho CGF/ANPD (SEI nº 3107909) a CGF determinou que a SES/SC realizasse a correção da nota informativa do site, em face do princípio da transparência, tomando os incisos do §1º do art. 48 como parâmetro, a fim de informar o real teor do incidente de segurança, com a possibilidade de exfiltração de dados, e a notificação individual acerca do incidente a todos os titulares de dados afetados. Além disso, a SES/SC deveria apresentar:

- a) Relatório de apuração sobre os tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, apresentando a metodologia utilizada e justificando as premissas adotadas;
- b) Relatório técnico de tratamento do incidente;
- c) Comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente; e
- d) RIPD ou informação sobre o prazo para sua conclusão.

4.14. Em 28/03/2022, a SES/SC, por meio do OFICIO Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-6 (SEI nº 3279023), indicou que cerca de 47 mil pessoas foram atingidas pelo incidente, sem informar metodologia utilizada e justificar as premissas adotadas para essa conclusão. A SES/SC não apresentou o relatório técnico de tratamento do incidente, a comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente, e o RIPD ou informação sobre o prazo para sua conclusão.

4.15. Em 11/04/2022, o Despacho CGF/ANPD (SEI nº 3300944) deferiu o pedido de prazo para apresentação do RIPD e reiterou que a SES/SC apresentasse:

- a) Conteúdo e endereço em que foi publicada a nota informativa sobre o incidente;

- b) Comprovação da comunicação do incidente aos titulares afetados;
- c) Relatório de tratamento do incidente e, especificamente, a informação de se o servidor afetado possuía registros (log) de acesso que permita comprovar que somente parte da base teve sua confidencialidade comprometida; e
- d) RIPD.

4.16. Em 06/05/2022, decorrido o prazo estipulado, sem que houvesse manifestação da SES/SC, foi expedido o Aviso 18/2022 (SEI nº 3348561) determinando à SES/SC que apresentasse:

- a) Conteúdo e endereço em que foi publicada a nota informativa sobre o incidente; e
- b) Comprovação da comunicação do incidente aos titulares afetados.

4.17. Em 16/05/2022, a SES/SC, por meio do OFICIO OFICIO 976.2022 - ENC. DADOS SES/SC (SEI nº 3371302), apresentou o conteúdo e endereço da nota informativa. XXXXXX
XX
XX
XX
XX. Justificou não ter realizado a comunicação individual aos titulares por não possuir dados atualizados e completos para fazê-lo. Reafirmou estar elaborando o RIPD e que o entregaria no prazo estipulado. Solicitou, ainda, a realização de reunião entre os representantes da SES/SC e ANPD, para esclarecer dúvidas a respeito das providências a serem tomadas em razão do incidente.

4.18. Em 24/05/2022, foi realizada a reunião, conforme solicitado, entre representantes da SES/SC e a CGF. Conforme Ata de Reunião ANPD e SES-SC (SEI nº 3424575), o controlador afirmou não ser capaz, com base na apuração realizada até então, determinar qual parte da base teria sido afetada. Foi apontada pela ANPD a insuficiência formal e material da comunicação sobre o incidente. Foi ressaltada a necessidade de adequação da comunicação sobre o incidente, e a realização da comunicação individual aos titulares cujos dados estivessem disponíveis.

4.19. Em 25/05/2022, por meio do OFICIO Ofício manifest. Reunião ANPD de 24.05 (SEI nº 3395376), a SES/SC solicitou prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações feitas pela ANPD, quais sejam:

- a) Conteúdo e endereço em que foi publicada a nota informativa sobre o incidente;
- b) Comprovação da comunicação do incidente aos titulares afetados;
- c) Relatório de tratamento do incidente e, especificamente, a informação de se o servidor afetado possuía registros (log) de acesso que permita comprovar que somente parte da base teve sua confidencialidade comprometida.

4.20. No mesmo Ofício, a SES/SC apresentou que a nota informativa do incidente seria ajustada e republicada, pelo prazo de seis meses, no endereço <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>. Além disso, se comprometeu a apresentar o relatório do tratamento do incidente e, especificamente, a informação a respeito da existência de registros de acesso no servidor afetado. Não foi solicitado prazo adicional para apresentação do RIPD.

4.21. Em 30/05/2022, o conteúdo da comunicação pública do incidente foi encaminhado para análise prévia pela CGF, que solicitou ajustes em seu conteúdo por meio do E-mail comunicação ao SES-SC (SEI nº 3426632).

4.22. Em 10/06/2022, o Despacho (SEI nº 3426634) deferiu a solicitação de prazo do OFICIO Ofício manifest. Reunião ANPD de 24.05 (SEI nº 3395376), ainda conferiu prazo de cinco dias para que o controlador comprovasse a publicação da nota informativa em seu sítio eletrônico, tendo em vista não ter sido localizada e que, segundo o controlador, seria "providenciada imediatamente".

4.23. Em 20/06/2022, a SES/SC, por meio do E-mail Encarregado - Publicação Aviso no Sítio Eletrônico (SEI nº 3443437), informou que a Nota de Aviso foi inserida no Site da Lista de Espera do SUS, conforme comprovado em NOTA Divulgação do Incidente (SEI nº 3443454), ainda, que foi finalizado o primeiro levantamento e identificação das pessoas que tiveram os dados vazados, para verificação da forma de efetivar a comunicação direta as pessoas atingidas.

4.24. Decorrido o prazo estipulado, dia 25/06/2022, a SES/SC não se manifestou no processo,

tampouco comprovou o cumprimento integral das determinações que lhe foram feitas no Despacho CGF/ANPD (SEI nº 2994422), Despacho CGF/ANPD (3107909), Despacho CGF/ANPD (SEI nº 3300944), Aviso 18/2022 (SEI nº 3348561). Em resumo, os despachos e o Aviso em questão determinavam a apresentação dos seguintes documentos, que nunca foram apresentados:

- a) RIPD;
- b) Comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente;
- c) Relatório técnico do incidente, inclusive com informações sobre: (i) a apuração dos tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, apresentando a metodologia utilizada e justificando as premissas adotadas; (ii) se o servidor afetado possuía registros (log) de acesso que permita comprovar que somente parte da base teve sua confidencialidade comprometida.

4.25. Em 14/09/2022, cerca de três meses após o fim do prazo para SES/SC se manifestar, esta CGF lavrou o ANPD - Auto de Infração 9 (SEI nº 3617432) em que evidencia a possibilidade de infração dos art. 38, 48, 49, da LGPD, e do art. 5º, do Regulamento de Fiscalização.

4.26. Em 29/09/2022, o autuado foi intimado do Auto de Infração conforme Certidão de Intimação Cumprida (SEI nº 3660552).

4.27. Em 03/10/2022, sobreveio defesa administrativa por meio dos documentos Defesa Defesa Administrativa (SEI nº 3666467); Anexo Manifestações encarregado (SEI nº 3666468); Termo Proposta TAC (SEI nº 3666469); Relatório RIPD (SEI nº 3666470). A SES/SC propõe Termo de Ajustamento de Conduta para arquivamento deste PAS.

4.28. Na Defesa Defesa Administrativa (SEI nº 3666467), a SES/SC apresentou defesa de violação do art. 5º, do Regulamento de Fiscalização, como se o descumprimento desse dispositivo estivesse atrelado ao art. 38, da LGPD.

4.29. A Secretaria apresentou que, apesar da exceção do atraso verificado na apresentação do RIPD, “não teria deixado de entregar nenhum dos documentos, dados ou informações consideradas relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, não se justificando, pois, a pretensão sancionatória”. Dessa forma, “não há se falar em descumprimento a determinação exarada pela ANPD, mas em mero atraso na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, motivado por questões de ordem técnica devidamente justificadas, sendo, portanto, improcedente a alegação de que houve violação ao artigo 38 da LGPD, c/c do artigo 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021”.

4.30. Sobre o CIS aos titulares afetados, o encarregado da SES/SC teria informado que “no tocante a notificação direta aos titulares, verificamos a partir da extração dos dados do arquivo veiculado pelo site “XXXXXX”, que quase totalidade de registros continham somente telefones para contato, e muitos não continham nem telefone e nem e-mail. Dessa forma, por meio do refino das informações, e para os contatos que já tínhamos conseguido associar um número de telefone, este encarregado está trabalhando em conjunto com a DITIG/SES em uma forma para realizar a notificação por meio de um SMS coletivo.” Ainda, “a implementação desta nova estratégia demanda tempo e muito trabalho, visto a necessidade de se refinar aproximadamente 1,2 milhões de registros, muitos em duplicidade, ou seja, um altíssimo volume de dados”.

4.31. Quanto ao prazo para CIS, a SES/SC afirma que “outro ponto relevante diz respeito ao fato de que o parágrafo 1º do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não estabelece prazo peremptório para que seja realizada a comunicação da ocorrência aos interessados. Com efeito, referido parágrafo sequer foi regulamentado pela ANPD, sendo, pois, juridicamente inviável interpretar-se extensivamente o termo “prazo razoável”, que é impreciso e genérico, em prejuízo à autuada, mormente ao se considerar que as providências administrativas relativas ao caso ainda estão em andamento. Assim, tendo em vista que as providências administrativas destinadas a comunicação do ocorrido aos interessados encontram-se em andamento e diante da lacuna regulamentar acerca do prazo para se efetivar tal diligência, não há falar em infringência ao artigo 48 da LGPD”.

[illegible]

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX confidencialidade. Em adição, conforme consta do ofício 701/21 (anexo ao RIPD), todas as medidas técnicas para estancar o vazamento foram realizadas, bem como o acionamento da polícia para investigação criminal da situação e notificação da empresa responsável pelo desenvolvimento da aplicação. E ainda, que a Diretoria de Tecnologia de Informação desta SES tem realizado o máximo possível de medidas de segurança em sua estrutura física e virtual. O evento foi isolado, devido a falhas pretéritas, mas já contingenciado. Portanto, resta claro que foram utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, pelo que se entende inexistir violação ao art. 49 c/c art. 6º, VII da LGPD”. Ainda, a SES/SC afirma ter sido vítima de uma invasão criminosa ao seu banco de dados.

4.33. Não houve a produção de novas provas conforme disposto no artigo 53 do Regulamento de Fiscalização.

4.34. Em 18/05/2023, foi realizada a análise de confidencialidade dos documentos que instruem o presente processo administrativo sancionador por meio do Despacho Decisório 21 (SEI nº 4246344). No mesmo dia, o encarregado disse estar de acordo com o despacho em questão por meio de Confirmação recebimento email (SEI nº 4261096).

4.35. Em 13/07/2023, esta CGF, por meio de Despacho Decisório 2 (SEI nº 4414480), indeferiu a proposta de TAC, em vista de o art. 44 do Regulamento de Fiscalização dispor que o TAC será ferramenta a ser implementada no PAS após regulamentação própria da ANPD e da legislação aplicável. A previsão do TAC no PAS é norma de eficácia limitada, de forma a apenas produzir efeitos após regulamentação específica, esta está prevista na Agenda Regulatória desta ANPD a ser cumprida até o final de 2024, como previsto na Portaria ANPD nº 35, de novembro de 2022.^[2]

4.36. Na mesma data, foi emitido o ANPD - Ofício 8 (SEI nº 4414545) intimando o autuado a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, tendo sido confirmado o recebimento no E-mail Confirmação de Recebimento (SEI nº 4442522), no dia 21/07/2023.

4.37. Em 07/08/2023, foram apresentadas as Alegações Finais (SEI nº 4470739), com os anexos de Parecer Parecer encarregado de dados (SEI nº 4470740), Anexo Anexo I (SEI nº 4470741), Anexo Anexo II (SEI nº 4470742), Anexo Anexo III (SEI nº 4470743), Anexo Anexo IV (SEI nº 4470744), Anexo Anexo V (SEI nº 4470745). As alegações finais foram ligeiramente intempestivas, já que foram concedidos 10 dias úteis para manifestação a partir do dia 21/07/2023, finalizando o prazo em 04/08/2023. No entanto, os argumentos apresentados serão considerados, no que couber. Os documentos em questão indicam para a boa-fé e o esforço empreendido pelo encarregado da Secretaria de Estado da Saúde em garantia o cumprimento da LGPD com os recursos disponíveis.

4.38. É o relatório.

5. PRELIMINARES

Competência

5.1. A Lei nº 13.709, de 14/08/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), determina no art. 48 que "o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares". O §1º, por sua vez, estabelece que a comunicação deve ocorrer em prazo razoável e indicar a natureza dos dados pessoais afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.2. Ainda, cabe à ANPD, de acordo com o art. 55-J, I e IV, da LGPD, "zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação", bem como "fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso".

5.3. De acordo com o Regimento Interno da ANPD:

Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709, de 2018, mediante

processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

(...)

III - promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;

(...)

IX - requisitar aos agentes de tratamento de dados a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

5.4. O art. 48 do Regimento Interno da ANPD, ainda, determina que as "atividades da ANPD obedecerão, além dos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 2018, aos princípios da legalidade, motivação, moralidade, eficiência, celeridade, interesse público, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, segurança jurídica, entre outros". Esta é, portanto, a justificativa para análise do suposto incidente de segurança ocorrido na SES/SC em processo administrativo próprio, pois é necessário observar as diretrizes e os princípios incidentes sobre a atuação administrativa no cumprimento da atribuição de fiscalização.

5.5. O Regulamento de Fiscalização da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021, dispõe de forma fundamental sobre a estruturação das atividades previstas no art. 17 do Regimento Interno da ANPD. De acordo com o art. 2º do Regulamento, a fiscalização volta-se à orientação, à prevenção e à repressão das infrações à LGPD, de sorte a, conforme o art. 3º, proteger os direitos dos titulares de dados, promover a implementação da legislação de proteção de dados pessoais e zelar pelo cumprimento das disposições da LGPD.

5.6. Por força do art. 4º, I, do mencionado Regulamento, a SES/SC é considerada agente regulado pela ANPD, haja vista ser um agente de tratamento (art. 5º, IX, da LGPD). Cumpre especificar as atividades a que os agentes regulados estão submetidos, a teor do art. 5º, I:

Art. 5º Os agentes regulados submetem-se à fiscalização da ANPD e têm os seguintes deveres, dentre outros:

I - fornecer cópia de documentos, físicos ou digitais, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD;

5.7. Pelo exposto, não há dúvidas quanto à competência da ANPD no caso concreto para avaliar a conduta do autuado, controlador de dados e agente regulado, à luz da LGPD.

5.8. No mais, o autuado não arguiu questões preliminares de mérito em sua defesa e a análise preliminar não verificou questões relevantes a serem trazidas a este Relatório de Instrução.

6. ANÁLISE

Circunstâncias da infração e autoria

6.1. Conforme disposto no Regulamento de Fiscalização da ANPD em seu art. 37, o processo administrativo sancionador destina-se à apuração de infrações à legislação de proteção de dados de competência da ANPD, nos termos do artigo 55-J, IV, da LGPD. De acordo com o art. 54, o Relatório de Instrução subsidiará a decisão de primeira instância. Assim, a análise tem por objetivo avaliar os motivos da autuação e os argumentos apresentados pelo controlador face à legislação e às normas de proteção de dados, no âmbito do presente processo.

6.2. Os documentos coligidos aos autos são suficientes para afirmar que houve um incidente de segurança nos sistemas da SES/SC o qual resultou na disponibilização parcial da base de dados da lista de espera do SUS em Santa Catarina no site XXXXXXXX. Foram exfiltrados 4GB de dados, que incluíam dados cadastrais (nome, endereço, telefone, CPF, entre outros) e médicos (enfermidade, diagnóstico, procedimento aguardado, entre outros).

6.3. A partir desse incidente, em 26/08/2021, por meio do Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (SEI nº 2837556), a SES/SC apresentou CIS preliminar à CGF, que foi complementada em 29/11/2021, em Relatório - SEI Relatório Complementar ANPD (SEI nº 3036397).

6.4. Durante todo o processo administrativo anterior a este PAS, a CGF determinou à SES/SC que apresentasse documentos relacionados ao incidente de segurança que não foram atendidos pelo

atuado. A falta de cumprimento dessas determinações acarreta o não atendimento do dever do agente de tratamento fornecer cópia de documentos relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD.

6.5. Em vista da não apresentação dos documentos requeridos, não é possível formar juízo de certeza sobre a extensão do incidente de segurança. Não foi evidenciada a utilização de mecanismos de monitoramento de acesso à base, tendo em vista que a ocorrência do incidente somente teria sido identificada quando da divulgação pública dos dados, não tendo sido identificada a data em que os dados teriam sido violados. A falta de registros de acesso à base de dados indica que controlador não foi capaz sequer de apurar qual foi a extensão do comprometimento da base de dados, mesmo após um ano da ciência da ocorrência do incidente. Apesar de ter sido publicada parte da base, não foram apresentadas evidências de que ela não tenha sido integralmente violada.

6.6. A falta de evidência na utilização de mecanismos de monitoramento de acesso à base e na implementação de controles adequados para garantir a confidencialidade dos dados, em especial considerando volume e a sensibilidade dos dados tratados, indica a inadequação do sistema utilizado pelo atuado, no que tange os requisitos da segurança da informação e do princípio de segurança. Somado a isso, tem-se a falta de apresentação de documentos e registros corriqueiros para a garantia da segurança da informação.

6.7. De forma específica, esta CGF solicitou diversas vezes, como indicado no relatório acima, o RIPD, em observância ao art. 38, da LGPD. Apesar das reiterações e concessões de prazo, o documento não foi apresentado no processo anterior ao PAS.

6.8. Uma das determinações veiculadas por esta CGF desde a apresentação do CIS foi a necessidade de comunicação ao titular. Reconhecendo o risco aos titulares, a Coordenação-Geral de Fiscalização determinou, já em 08/11/2021, por meio do Despacho (SEI nº 2994422), que o controlador comunicasse a eles a ocorrência do incidente. Somente em 18/03/2022 o controlador atendeu parcialmente a determinação, por meio da publicação de uma notícia sobre o incidente em seu sítio eletrônico, conforme NOTA Explicativa Incidente (SEI nº 3300942).

6.9. A comunicação realizada pelo controlador foi considerada insuficiente pela CGF, formal e materialmente, razão pela qual, em 20/06/2022, houve a publicação de uma nova comunicação no site do controlador, conforme NOTA Divulgação do Incidente (SEI nº 3443454). Na referida publicação, o agente informa que "para os titulares já identificados, será encaminhada mensagem de e-mail informando sobre o incidente". Não houve, entretanto, comprovação no processo de que a comunicação individual tenha ocorrido, tampouco foram apresentadas pelo controlador justificativas para não o fazer.

6.10. Considerando o risco do incidente, reconhecido pelo próprio controlador, por meio de Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (SEI nº 2837556) e Relatório - SEI Relatório Complementar ANPD (SEI nº 3036397), e apontado pela ANPD, o incidente deveria ter sido prontamente comunicado aos titulares dos dados afetados. Apesar de reiteradas determinações e de afirmar que uma nota pública seria divulgada quando da comunicação complementar, em 29/11/2021, consta na NOTA Explicativa Incidente (SEI nº 3300942) a data de publicação de 18/03/2022. Somente em 20/06/2022 o controlador comprovou a realização da comunicação pública do incidente.

Análise da defesa apresentada pelo Atuado

6.11. A SES/SC apresentou defesa no sentido de ter cometido apenas um atraso na entrega do RIPD, o mesmo foi protocolado neste PAS em Relatório RIPD (SEI nº 3666470). O atuado não reconhece a falta de apresentação dos outros documentos requeridos em processo anterior, qual sejam: (i) comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente; e (ii) relatório técnico do incidente, inclusive com informações sobre: (ii.i) a apuração dos tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, apresentando a metodologia utilizada e justificando as premissas adotadas; (ii.ii) se o servidor afetado possuía registros (log) de acesso que permita comprovar que somente parte da base teve sua confidencialidade comprometida.

6.12. Apesar desta CGF ter concedido todos os prazos solicitados pela SES/SC e reiterado as determinações quatro vezes em momentos diferentes, as mesmas não foram cumpridas, sem qualquer justificativa, de forma a demonstrar o descuido do atuado para com as determinações da CGF.

6.13. Quanto ao descumprimento do CIS aos titulares, a SES/SC diz ter refinado as informações

exfiltradas para o site XXXXXXXXX e identificado números de telefone para o envio de notificação por meio de um SMS coletivo. Diante desse processo de refinamento, o autuado afirma ser necessário tempo e trabalho para processar o volume de dados em questão e enviar os SMS.

6.14. No entanto, em junho de 2022, por meio do E-mail Encarregado - Publicação Aviso no Sítio Eletrônico (SEI nº 3443437), a SES/SC informou que teria finalizado o primeiro levantamento e identificação das pessoas que tiveram os dados vazados, para verificação da forma de efetivar a comunicação direta as pessoas atingidas. Essa demanda indicada em tese de defesa já estaria cumprida, em acordo com o apresentado anteriormente. Ainda, a autuado não informou a porcentagem entre o número de dados de titulares vinculados a um número de telefone e o número de titulares afetados pelo incidente, 48 mil. Dessa forma, não é possível identificar a adequação dessa medida para que os titulares sejam notificados de forma individualizada.

6.15. Para o autuado, a demanda de tempo para identificar os afetados não violaria o dever de CIS aos titulares em prazo razoável. Isso porque seria “juridicamente inviável interpretar-se extensivamente o termo “prazo razoável”, que é impreciso e genérico, em prejuízo à autuada”.

6.16. O incidente teria ocorrido em agosto de 2021 e o comunicado aconteceu em março de 2022, conforme Despacho (SEI nº 3300944). Em que pese não haver norma que defina o que seria prazo razoável para que o titular seja comunicado do incidente, a ANPD recomenda que seja notificada do incidente em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.^[3] Dessa forma, não é razoável e proporcional que o titular aguardar 8 (oito) meses para que seja notificado de um incidente que foi alvo.

6.17. Como descrito acima, o CIS ao titular de forma geral e não específica ocorreu desde março de 2022. No entanto, o Despacho (SEI nº 3300944) afirma que “a referida nota não descreve, de forma adequada, a natureza do incidente nem dos dados afetados. O meio utilizado para sua publicação revela-se inadequado para que os titulares afetados tenham ciência da ocorrência do incidente, uma vez que se encontra em local distinto do portal original e em meio a diversas outras notícias”. Apenas em junho de 2022 a SES/SC teria publicado CIS em conformidade com o §1º do art. 48.

6.18. Com isso, a SES/SC demorou cerca de 11 (onze) meses para informar aos titulares do incidente ocorrido, se é que o comunicado geral poderia ser considerado suficiente para que o titular possa preservar seus direitos e tentar diminuir os possíveis prejuízos causados pelo incidente de segurança.

6.19. A respeito das obrigações de segurança da informação, a SES/SC afirma adotar medidas que garantam a segurança, como o controle de acesso e criptografia para acessar os servidores, registros de logs, cópia de segurança, e outras medidas. Ainda, “todas as medidas técnicas para estancar o vazamento foram realizadas, bem como o acionamento da polícia para investigação criminal da situação e notificação da empresa responsável pelo desenvolvimento da aplicação”. A SES/SC afirma ter sido vítima de uma invasão criminoso ao seu banco de dados. Como documentos que provariam a existência desses documentos, a SES/SC apresentou Anexo Manifestações encarregado (SEI nº 3666468) e Relatório RIPD (SEI nº 3666470).

6.20. A SES/SC é controladora e, por isso, responsável pelo devido tratamento de dados pessoais, inclusive pela segurança dessas informações. Cabe a ela empregar os mecanismos adequados para garantir que o tratamento de dados esteja em conformidade com o previsto em lei e, com isso, evitar ambientes inseguros.

6.21. Diante disso, a SES/SC elencou cerca de oito atividades que o seu encarregado está implementando para garantia da conformidade da Secretaria com as determinações da LGPD. Entre as atividades, o autuado indica a organização de reuniões, acompanhamento e análise de documentos e contratos, além do reconhecimento de grupos e estruturas organizacionais internas do Estado de Santa Catarina.

6.22. O RIPD apresentado pela autuado “busca descrever os processos de tratamento relacionados a implantação do site 'Lista de Espera SUS' no âmbito do estado de Santa Catarina, conforme previsto na Lei Estadual 17.066/2017 e no Decreto Estadual 1.168/2017 (ANEXOS – III), bem como, os riscos à proteção dos dados pessoais e sensíveis e às liberdades civis e direitos fundamentais, e informar as medidas de salvaguarda e contingenciamento ao tratamento dos dados e ao incidente ocorrido”. No entanto, para além de outros apontamentos e complementariedade do relatório, importa destacar que o RIPD não é documento apropriado para análise de um incidente de segurança, mas do tratamento de dados

em si. Ainda, nota-se que o campo de efeitos sobre o risco e medidas de mitigação não foi preenchido e que os riscos do tratamento não se restringem ao risco à segurança da informação.

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

6.23. O ANPD - Auto de Infração 9 (SEI nº 3617432) indicou a possibilidade de violação dos art. 38, 48, 49, da LGPD, e do art. 5º, do Regulamento de Fiscalização.

Art. 38. Controlador não apresentou RIPD após solicitação da ANPD.

6.24. O art. 38 prevê a possibilidade de a ANPD requisitar RIPD. Este documento foi solicitado por esta CGF em diversos momentos, inclusive com concessão de prazo para que a determinação fosse atendida. Porém, o documento não foi apresentado no processo administrativo anterior a este PAS.

6.25. Em acordo com o art. 5º, XVII, da LGPD, o RIPD é documento elaborado pelo controlador o qual contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. Haverá situações em que o controlador elaborará o RIPD para atender à determinação da ANPD.^[4]

6.26. Dessa forma, a apresentação do RIPD seria adequada para esta CGF avaliar os riscos a direitos fundamentais mapeados pela SES/SC no tratamento que realiza de disponibilização de dados pessoais no <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>, bem como apreciar as medidas de mitigação implementadas para minimizar esses riscos, inclusive de exfiltração dos dados.

6.27. Resta caracterizada a violação ao art. 38 por falta de apresentação do RIPD quando requisitado pela ANPD. Por mais que o documento tenha sido apresentado no PAS, a infração já havia sido configurada, sendo esta cessada após a instauração do PAS e antes da prolação da decisão de primeira instância no âmbito do PAS.

6.28. A função regulatória do sancionamento por violação do art. 38 permanece, já que se busca incentivar o agente regulado a cumprir as determinações da ANPD, ao mesmo tempo que a conduta do regulado durante o processo sancionador é levada em consideração.

Art. 48. Controlador não apresentou CIS ao titular em prazo razoável.

6.29. É necessário reconhecer a obrigação prevista no art. 48 de o controlador comunicar ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a ele. Essa comunicação ocorreu de forma geral, ou seja, não individualizada. Ao mesmo tempo, a SES/SC publicou na página principal do <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home> informações do incidente, que estão disponíveis até o momento da conclusão deste Relatório, outubro de 2023.

6.30. Dessa forma, nota-se que, além de o titular não ter sido comunicado de forma individualizada sobre o incidente, o autuado não realizou esta comunicação em prazo razoável. Apesar de não haver norma que dê sentido amplo ao que seria tempo razoável para a comunicação ao titular, a CGF, no caso concreto, indicou o prazo que seria razoável. Mesmo assim, o autuado não o cumpriu no tempo indicado.

6.31. Por mais que não haja norma geral e abstrata determinando o que seria prazo razoável, esta CGF o determinou no caso concreto.

6.32. Além disso, o período de sete meses que o autuado levou para elaborar CIS adequado ao titular é irrazoável. O incidente ocorreu em agosto de 2021 e apenas em março de 2022 que o CIS foi publicado de maneira não individualizada no site do autuado. Assim, é irrazoável cancelar cumprimento ao art. 48 quando o CIS ao titular é realizado após sete meses do ocorrido.

Art. 49. Sistema não atendeu aos requisitos de segurança.

6.33. Viola o art. 49 da LGPD o sistema utilizado para tratar dados pessoais que não atenda aos requisitos de segurança. Nesse sentido, durante o Processo de Fiscalização, esta CGF solicitou documentos que comprovassem que o sistema utilizado pela SES/SC atendia esses requisitos. Diante da falta desses documentos, o auto de infração indicou a possível violação desse dispositivo da LGPD.

6.34. A Nota Técnica 73/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3619476) destaca conclusões sobre o processo de apuração da causa do incidente. "[O] servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[illegible][illegible]

6.39. Resta clara a falha na implementação de controles para garantir um dos pilares da segurança da informação, qual seja, a confidencialidade dos dados, de modo a garantir que a informação fosse acessível apenas àqueles autorizados a ter acesso. Em especial, por envolver dados pessoais de saúde, é esperado que o controlador adote medidas adequadas para a proteção da base de dados pessoais sob sua custódia. Portanto, entendeu-se pela elevada plausibilidade de ter sido violado o disposto no art. 49 da LGPD que impõe ao controlador o dever de utilizar sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação.

Art. 5º, Regulamento de Fiscalização. Agente de tratamento não apresentou documentos requisitados pela ANPD.

6.42. Nota-se que a não apresentação dos documentos requeridos está além da não observância do Aviso 18/2022 (SEI nº 3348561), já que este possuía um escopo diferente do que os documentos requeridos. Um dos documentos que não foi apresentado é o relatório técnico do incidente, inclusive com informações sobre: (i) a apuração dos tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, apresentando a metodologia utilizada e justificando as premissas adotadas; (ii) se o servidor afetado possuía registros (log) de acesso que permita comprovar que somente parte da base teve sua confidencialidade comprometida. O descumprimento do Aviso, enquanto medida preventiva, será considerado circunstância agravante em caso de instauração de PAS, de acordo com o art. 32, §2º, II, do Regulamento.

7. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

7.1. Em 27/02/2023, foi publicada a Resolução CD/ANPD N° 4, de 24/02/2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas e, assim, regulamentou o art. 53 da LGPD. Nesse regulamento, são adotadas as seguintes definições, importantes para a conclusão do presente processo:

Art. 2º Para fins deste Regulamento adotam-se as seguintes definições:

II - infração: descumprimento de obrigação estabelecida na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e nos regulamentos expedidos pela ANPD;

IV - infrator: agente de tratamento que comete infração;

7.2. Além disso, o regulamento previu balizas para a aplicação das sanções administrativas, conforme preconizado no art. 3º:

Art. 3º As infrações sujeitarão o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, nos termos do art. 9º deste Regulamento;

IV - publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização, nos termos do art. 22 deste Regulamento;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, nos termos do art. 23 deste Regulamento;

VII - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração, nos termos do art. 24 deste Regulamento;

VIII - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração, nos termos do art. 25 deste Regulamento; e

IX - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, nos termos do art. 26 deste Regulamento.

§ 1º As sanções previstas nos incisos VII, VIII e IX do caput deste artigo somente serão aplicadas após já ter sido imposta ao menos uma das sanções de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo para o mesmo caso concreto.

§ 5º O disposto nos incisos I e IV a IX, do caput deste artigo, poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.3. Destaca-se que o §5º afasta a aplicação das sanções de multa simples e multa diária para entidades e órgãos públicos, sem prejuízo da aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, além da Lei de Acesso à Informação e Lei nº 8.122. Ao mesmo tempo, o art. 55-J, XXII, da LGPD, determina que a ANPD deve comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública.

7.4. Como consequência, o § 1º indica que entidades e órgãos públicos que não sofreram sanções anteriores no mesmo caso concreto apenas podem se sujeitar às infrações de advertência, publicização da infração, bloqueio e eliminação dos dados pessoais.

7.5. De acordo com o art. 8º do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, a classificação das infrações divide-se desta maneira:

Art. 8º As infrações são classificadas, segundo a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, em:

I - leve;

II - média; ou

III - grave.

§ 1º A infração será considerada leve quando não verificada nenhuma das hipóteses relacionadas nos §§ 2º ou 3º deste artigo.

§ 2º A infração será considerada média quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais, caracterizada nas situações em que a atividade de tratamento puder impedir ou limitar, de maneira significativa, o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação; violação à integridade física; ao direito à imagem e à reputação; fraudes financeiras ou uso indevido de identidade, desde que não seja classificada como grave.

§ 3º A infração será considerada grave quando:

I - verificada a hipótese estabelecida no § 2º deste artigo e cumulativamente, pelo menos, uma das seguintes:

a) envolver tratamento de dados pessoais em larga escala, caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado;

b) o infrator auferir ou pretender auferir vantagem econômica em decorrência da infração cometida;

c) a infração implicar risco à vida dos titulares;

d) a infração envolver tratamento de dados sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes ou de idosos;

e) o infrator realizar tratamento de dados pessoais sem amparo em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;

f) o infrator realizar tratamento com efeitos discriminatórios ilícitos ou abusivos; ou

g) verificada a adoção sistemática de práticas irregulares pelo infrator;

II - constituir obstrução à atividade de fiscalização.

7.6. No caso sob análise, ficaram caracterizadas infrações aos arts. 38, 48 e 49 da LGPD, bem como ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, cuja dosimetria será empreendida a seguir, em acordo com o Regulamento de Dosimetria.

INFRAÇÃO AO ART. 38 DA LGPD

Classificação da infração

7.7. A não apresentação do RIPD após requisição da ANPD viola o art. 38. Considerando que a não apresentação do RIPD não afetou significativamente os interesses e direitos fundamentais dos titulares, a infração não pode ser classificada como média. Consequentemente, por falta de cominação de um dos requisitos da infração como média, no caso concreto, a infração não pode ser considerada grave.

7.8. Outrossim, no caso concreto, a não apresentação do RIPD é infração autônoma e não obstruiu a atividade de fiscalização por não ter impedido a apuração do incidente de segurança.

7.9. A infração resta configurada como leve, em vista do caráter residual.

Definição do tipo de sanção administrativa

7.10. O art. 9º, I, do Regulamento de Dosimetria, indica que a sanção de advertência é adequada quando a infração for leve e não for caracterizada reincidência específica. No caso, a infração é leve e não há reincidência específica.

7.11. Ainda para a definição do tipo de sanção adequada, o art. 10, I, do Regulamento de Dosimetria, indica ser aplicável multa simples quando o infrator não tenha atendido as medidas preventivas a ele impostas, dentro dos prazos estabelecidos, quando aplicável. Como será explicitado no [\[item 7.13\]](#), a multa não é aplicável neste caso.

7.12. Quanto às circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos art. 12 a 13, nota-se que houve o descumprimento de medida preventiva no processo de fiscalização (art. 12, III), e a cessação da infração após a instauração de processo administrativo sancionador e até a prolação da decisão de primeira instância no âmbito do processo administrativo sancionador (art. 13, I, b).

7.13. No entanto, a aplicação da sanção de multa simples é afastada no caso concreto, em conformidade com o art. 52, §3º da LGPD c/c o art. 3º, §5º, do Regulamento de Dosimetria. Resta a aplicação da advertência. Apesar da sanção de advertência, não cabe impor medida corretiva, já que o RIPD foi apresentado.

7.14. Acerca do Relatório RIPD (SEI nº 3666470) apresentado, é importante frisar que o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais é "*documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco*". Por vezes, o Relatório RIPD (SEI nº 3666470) apresenta informações específicas sobre o incidente de segurança, e não sobre o tratamento de dados realizado pela SES/SC para organização da fila de espera para acesso ao SUS. Nesse sentido, a ANPD explica que:

Conforme o art. 38 da LGPD, o RIPD deverá conter, pelo menos: a) a descrição dos tipos de dados pessoais coletados ou tratados de qualquer forma; b) a metodologia usada para o tratamento e para a garantia da segurança das informações; e c) a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

É importante que o relatório seja suficientemente detalhado, para que a ANPD e o próprio controlador tenham compreensão ampla de como ocorre o tratamento dos dados pessoais e os possíveis riscos associados a ele.

Assim, recomenda-se ao controlador descrever os tipos de dados pessoais tratados, as operações de tratamento (art. 5º, X, da LGPD), suas finalidades (incluindo interesses legítimos) e hipóteses legais, e avaliar a necessidade e a proporcionalidade das operações de tratamento, os riscos para os direitos e liberdades dos titulares de dados e as medidas a serem adotadas para minimizar esses riscos.^[5]

7.15. Logo, o RIPD apresentado pela SES/SC é suficiente para atender o objetivo do processo de fiscalização em questão e por isso foi aceito por esta CGF. Porém ele não está de acordo com o que é esperado de um relatório de impacto.

INFRAÇÃO AO. ART. 48 DA LGPD

Classificação da infração

7.16. O art. 48, caput e incisos, determina que o controlador deve apresentar CIS adequada tanto à ANPD quanto ao titular em prazo razoável. O infrator realizou CIS geral, não individualizado, após diversas requisições da ANPD e transcorrido prazo irrazoável, delimitado no caso concreto.

7.17. A obrigação de CIS ao titular é evidente, já que, desde o início da apuração do incidente, a SES/SC, por meio do Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (SEI nº 2837556), conhecia que o incidente de segurança em questão poderia acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Quanto ao prazo, como descrito neste relatório do [\[item 6.29\]](#) ao [\[item 6.32\]](#), a SES/SC não observou o período de tempo que a comunicado deveria ocorrer definido no caso concreto pela ANPD.

7.18. A falta de CIS ao titular em prazo razoável, especialmente quando resulta na exposição de dados pessoais em espaço não controlado de acesso, inclusive de dados de saúde, pode afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares. Isso porque o titular não sabe que seus dados foram expostos e, com isso, não toma cuidado qualificado em evitar uso indevido de identidade, fraudes financeiras e outros danos que a exposição de dados possa causar. No caso concreto, os dados expostos (nome, CPF, data de nascimento, nome de mãe, endereço, informação do tipo de procedimento solicitado para entrar na lista de espera, a unidade e profissional que realizou o cadastro) permitem que o titular sofra esse tipo de dano, além de perturbações por ligações indevidas e fraudes em processos de autenticação ou validação de identidade em serviços específicos.

7.19. Logo, a infração ao art. 48 ora analisada se subsume aos requisitos do art. 8º, §2º, do Regulamento de Dosimetria, atendendo ao critério para ser classificada como média. Além disso, no presente caso, a infração de falta de CIS versa sobre dados sensíveis, como destacado neste Relatório, o que eleva o grau de classificação da infração que, por esse motivo, passa a ser considerada como grave, segundo art. 8º, §3º, "d", da LGPD.

Definição do tipo de sanção administrativa

7.20. O art. 9º, II, do Regulamento de Dosimetria, indica que a sanção de advertência é adequada quando houver necessidade de imposição de medidas corretivas. Esta hipótese se subsume a esta infração.

7.21. Cabe impor as duas medidas corretivas que se seguem.

a) Manter o CIS ao titular geral indicada por esta CGF na primeira página do <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>, página inicial do sítio, por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da decisão neste PAS, já que após a publicação dessa decisão é possível que os titulares tomem ciência do incidente em questão e busquem mais informações junto à SES/SC.

b) Enviar CIS ao titular de maneira individualizada para os titulares identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site "XXXXXX". A viabilidade desta medida decorre de ter sido indicada pelo próprio autuado

na proposta de TAC enviada à esta CGF, conforme Termo Proposta TAC (SEI nº 3666469) e corroborado em Parecer encarregado de dados (SEI nº 4470740), diante da possibilidade de uso da ferramenta Notifica-BR.

7.22. A fim de se comprovar o cumprimento das medidas corretivas, a SES/SC deverá:

a) juntar aos autos comprovação de que a medida corretiva "a" descrita foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio da SES/SC contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma. A comprovação de cumprimento da medida corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias.

b) juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva "b" descrita no [item 7.19](#) foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular.

7.23. Apesar de ser uma infração grave, as outras sanções, previstas nos incisos IV, V e VI do art. 52 da LGPD, não são adequadas para esta infração, em função do interesse público que justifica a necessidade do tratamento dos dados.

INFRAÇÃO AO ART. 49 DA LGPD

Classificação da infração

7.24. Os agentes de tratamento devem utilizar sistemas para tratamento de dados pessoais que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios da LGPD e às normas regulamentares. No entanto, a SES/SC, neste caso concreto, não observou
XXX
XXX.

7.25. O uso de sistema sem a devida segurança pela SES/SC pode afetar significativamente os interesses e direitos dos titulares. A falta de cuidado no desenvolvimento de um sistema seguro permitiu a concretização de incidente que pode ser causa para fraudes financeiras e uso indevido de identidade. Ainda, a exposição de dados, diante de sistema inseguro, possibilita a concretização de outros danos, como perturbações por ligações indevidas e fraudes em processos de autenticação ou validação de identidade em serviços específicos.

7.26. Alcançados os requisitos da infração média, importa considerar que a infração será classificada como grave quando, além de preencher as condições do §2º (infração média), for verificada uma das hipótese do art. 8º, §3º do Regulamento de Dosimetria. Considerando que a infração do art. 49 envolveu o tratamento de dados sensíveis, de acordo com art. 8º, § 3º, I, “d”, do Regulamento de Dosimetria, ela deve ser classificada como grave.

Definição do tipo de sanção administrativa

7.27. O art. 9º, II, do Regulamento de Dosimetria, indica que a sanção de advertência é adequada quando houver necessidade de imposição de medidas corretivas. Esta hipótese se subsume a esta infração.

7.28. Ainda para a definição do tipo de sanção adequada, o art. 10, II, do Regulamento de Dosimetria, indica ser aplicável multa simples quando a infração for classificada como grave. Como será explicitado no [item 7.28](#), a multa não é aplicável neste caso.

7.29. Quanto às circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos art. 12 e 13, nota-se que houve a cessação da infração com a implementação das medidas de segurança antes da instauração deste PAS (art. 13, III), a partir do informado no Relatório RIPD (SEI nº 3666470).

7.30. No entanto, a aplicação da sanção de multa simples é afastada no caso concreto, em conformidade com o art. 52, §3º da LGPD c/c o art. 3º, §5º, do Regulamento de Dosimetria. Resta a aplicação da advertência.

7.31. Definida a sanção de advertência, constata-se que as medidas corretivas que seriam determinadas já foram cumpridas, além de outras complementares sobre o funcionamento do sistema. O Relatório RIPD (SEI nº 3666470) indica que houve a implementação das medidas de segurança, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, após o incidente de segurança. Apesar de ser uma infração grave, as outras sanções, previstas nos incisos IV, V e VI do art. 52 da LGPD, não são adequadas para esta infração, em função do interesse público que justifica a necessidade do tratamento dos dados.

INFRAÇÃO ART. 5º DO REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Classificação da infração

7.32. É dever do regulado fornecer documentos, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD. A não apresentação do relatório técnico do incidente após diversas determinações da CGF configura violação do art. 5º, I, do Regulamento de Fiscalização.

7.33. Em acordo com o art. 6º, do Regulamento de Fiscalização, o não fornecimento de documentos pode caracterizar obstrução à atividade de fiscalização, sujeitando o infrator a medidas repressivas, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias com o objetivo de concluir a ação de fiscalização obstruída por parte da ANPD.

7.34. No caso concreto, a não apresentação do relatório técnico do incidente constituiu obstrução à atividade de fiscalização, já que a falta do documento em questão impediu a CGF de avaliar as medidas técnicas adequadas e suficientes para prevenir e mitigar os efeitos do incidente.

7.35. Segundo art. 48, §2º, da LGPD, compete à ANPD verificar a gravidade do incidente e, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências. Para tanto, é fundamental que o autuado forneça informações, a SES/SC não apresentou e isto impediu que a CGF cumprisse seu dever de fiscalizar.

7.36. Como esse descumprimento do dever de fornecer documentos configurou obstrução à fiscalização, a infração deve ser classificada como grave, em acordo com art. 8º, §3º, II, do Regulamento de Dosimetria.

Definição do tipo de sanção administrativa

7.37. Para a definição do tipo de sanção adequada, o art. 10, II, do Regulamento de Dosimetria, indica ser aplicável multa simples quando a infração for classificada como grave.

7.38. Quanto às circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos art. 12 a 13, nota-se que houve o descumprimento de medida preventiva no processo de fiscalização (art. 12, III).

7.39. No entanto, a aplicação da sanção de multa simples é afastada no caso concreto, em conformidade com o art. 52, §3º da LGPD c/c o art. 3º, §5º, do Regulamento de Dosimetria. Resta a aplicação da advertência.

7.40. Apesar da sanção de advertência, não cabe impor medida corretiva, já que as circunstâncias do incidente restaram caracterizadas no Relatório RIPD (SEI nº 3666470). Igualmente, muito embora seja uma infração grave, as outras sanções, previstas nos incisos IV, V e VI do art. 52 da LGPD, não são adequadas para esta infração, em função do interesse público que justifica a necessidade do tratamento dos dados.

7.41. Em tempo, considerando a postura da SES/SC que, após a instauração de processo sancionador, apresentou as informações solicitadas no relatório técnico do incidente por meio do RIPD, consideram-se ausentes a conveniência e oportunidade de encaminhar notícia ao órgão de controle interno do Estado de Santa Catarina para apuração de eventual falta funcional.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório dos autos demonstra que autoria e materialidade restam devidamente comprovadas nos autos, e que os fatos descritos correspondem às infrações tipificadas pelos enquadramentos indicados no ANPD - Auto de Infração 9 (SEI nº 3617432), conclui-se pelas seguintes recomendações:

8.1.1. Por violação ao art. 38 da LGPD, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SES/SC, sem a imposição de medida corretiva;

8.1.2. Por violação ao art. 48 da LGPD, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SES/SC, com imposição de medida corretiva, nos termos do [\[item 7.19\]](#) e do [\[item 7.20\]](#), conforme disposto no art. 52 da LGPD c/c o artigo 9º inciso II do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas;

8.1.3. Por violação ao art. 49 da LGPD, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SES/SC, sem a imposição de medida corretiva;

8.1.4. Por violação ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SES/SC, sem a imposição de medida corretiva;

8.2. Por fim, é importante salientar que a classificação das infrações, a definição das sanções (inclusos agravantes e atenuantes) e a adoção de medidas corretivas restringem-se às circunstâncias deste caso.

9. ENCAMINHAMENTOS

9.1. O presente Relatório de Instrução deve ser encaminhado ao Coordenador-Geral de Fiscalização para decisão, de acordo com art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

9.2. Após proferida a decisão, o autuado deverá ser intimado para cumprimento da sanção e/ou apresentação de recurso, em até 10 dias úteis, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 e art. 58 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

9.3. A decisão deve ser publicada no DOU, segundo o art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

9.4. Após trânsito em julgado, este Processo Administrativo Sancionador passa para a fase de cumprimento da decisão para acompanhamento de eventuais obrigações de fazer.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

Coordenador de Fiscalização

[1] Este Relatório de Instrução foi elaborado com a participação de Eduarda Costa Almeida, assistente desta Coordenação-Geral de Fiscalização.

[2] <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-agenda-regulatoria-2023-2024/AgendaRegulatria20232024.pdf>

[3] https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis

[4] https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/relatorio-de-impacto-a-protecao-de-dados-pessoais-ripd#p3

[5] https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/relatorio-de-impacto-a-protecao-de-dados-pessoais-ripd#p1



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 11/10/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **XXXXXX** e o código CRC **XXXXXX** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS /ANPD

Processo de referência: SEI 00261.00001886/2022-51

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Pedido Intercorrente: Aplicação de sigilo nos documentos que indica.

Foram apresentadas alegações finais por esta Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina no processo sancionar n. SEI 00261001886/2022-51.

Contudo, ficou faltando constar o pedido que alguns dos anexos da manifestação do encarregado sejam tratados com sigilo, por conterem informações relacionadas à ações de segurança da informação desta Secretaria de Estado da Saúde, e em uma das peças do Anexo II, constarem nomes de titulares.

Assim, solicitamos a análise e aplicação de sigilo para as seguintes peças: os Anexos I a V (documentos com números: 4470741; 4470742; 4470743; 4470744 e 4470745) do Parecer do Encarregado da SES/SC(doc. 4470739). Mantendo-se com relação aos demais, o já aplicado no despacho decisório 21/2023/CCF/ANPD.

Nestes termo, pede deferimento.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula 651.990-3-01

Encarregado (Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21860/2022)



Código para verificação: **UD4Z00F3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 11/08/2023 às 17:01:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNzE1NDhfMTczMzM5XzlwMjNfVUQ0WjAwRjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00171548/2023** e o código **UD4Z00F3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Usuário Externo (signatário):	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Data e Horário:	11/08/2023 17:07:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Pedido aplicação sigilo documentos	4486066

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.951.245/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/1974
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R ESTEVES JUNIOR	NÚMERO 160	COMPLEMENTO ANDAR 10
CEP 88.015-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ira@saude.sc.gov.br	TELEFONE (48) 3221-2294/ (48) 3221-2270	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SC		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **18:07:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 11/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

À Coordenação-Geral de Administração - CGA

Assunto: Publicação no Diário Oficial da União

1. Encaminho o presente processo para que a decisão constante no Despacho Decisório CGF (SEI nº 4647004) seja publicada no D.O.U., consoante comando do art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

Atenciosamente,

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 16/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4640117** e o código CRC **E8F5DA55** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51 SUPER nº 4640117

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar -Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Nota Técnica nº 14/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

1. ASSUNTO

1.1. Análise de restrição de acesso aos documentos que instruem o presente Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (doravante regulada), nos termos do ANPD - Auto de Infração 9 (3617432).

2. BASE LEGAL

2.1. O princípio da publicidade deve ser observado pela Administração Pública Federal como um preceito geral, enquanto o sigilo é entendido como exceção (art. 3º, I, da [Lei de Acesso à Informação - LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)). Assim, a publicidade é a regra no tratamento a informações no Poder Público (art. 8º da LAI), embora a legislação brasileira reconheça hipóteses nas quais a restrição de acesso a documentos deve prevalecer, sempre que houver previsão legal para tanto. Em razão de seu caráter excepcional, essas eventuais restrições devem ser sempre embasadas em hipóteses previstas legalmente.

2.2. O art. 55-J, II, da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais \(LGPD\)](#), imputa à ANPD a competência para zelar pela observância dos segredos comercial e industrial e do sigilo de informações protegidas por lei, ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD.

2.3. De modo a cumprir o mencionado comando legal, a ANPD tem a responsabilidade de zelar pelo adequado manejo das informações que recebe no exercício de sua competência.

3. ANÁLISE

3.1. O quadro abaixo apresenta a análise sobre a eventual incidência de restrição de acesso aos documentos aportados a este processo após o Despacho Decisório 21 (4246344).

3.2. **Ressalte-se que essa análise será guiada pelo fato de a regulada ser um órgão público, cujo patamar de transparência é superior ao que incide sobre os entes privados:** enquanto estes têm maior proteção quanto às suas estratégias e ferramentas comerciais de modo geral, os órgãos públicos – federais, estaduais e municipais – somente podem atuar respaldados por lei, motivo pelo qual a publicidade incide, como regra, sobre as suas atividades.

3.3. Ademais, esta análise é pautada a partir do **princípio da máxima divulgação**, da necessidade de privilegiar a primariedade da informação (art. 4º, IX, da LAI) e da boa prática já disseminada pela Controladoria-Geral da União (CGU) de que a existência de informações sigilosas ou de acesso restrito em determinado documento não o torna necessariamente sigiloso, **devendo-se ocultar os trechos sobre os quais incida eventual sigilo.**

Análise de restrição de acesso a documentos

Nº	Documento	Tipo de Informação	Há restrição de acesso?	Justificativa e hipótese legal da restrição de acesso
1	E-mail (4258964) e Confirmação recebimento email (4261096)	Medida de instrução processual	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.
2	Despacho Decisório 2 (4414480)	Indefere proposta de TAC	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.
3	ANPD - Ofício 8 (4414545)	Intima regulada a apresentar alegações finais	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.
4	E-mail (4421999)	Orientação à regulada sobre cadastro para realizar peticionamento eletrônico	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.
5	E-mail Confirmação de Recebimento (4442522)	Medida de instrução processual	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.
6	Certidão de Intimação Cumprida (4452716)	Medida de instrução processual	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.
7	Alegações finais (4470739)	Envio das alegações finais	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.

8	Parecer encarregado de dados (4470740)	Alegações finais	Parcialmente: referência ao site no qual os dados exfiltrados foram disponibilizados (item 1, terceiro parágrafo). Incide sigilo sobre o nome do site onde os dados foram disponibilizados em razão da necessidade de proteger dados pessoais: o site divulga bases com dados pessoais de naturezas diversas; publicizar o seu nome contribuiria para ampliar o seu alcance e para disseminar violações à proteção de dados pessoais de modo geral. Hipótese legal de sigilo: art. 31, §1º, I, da Lei de Acesso à Informação (LAI). Embora a regulada tenha solicitado restrição de acesso integral a este documento (Petição Pedido aplicação sigilo documentos (4486066)), não foram nele identificadas informações relacionadas a ações de segurança da informação ou nomes de titulares, motivos que embasaram o pedido da regulada de restrição de acesso. Sugere-se, assim, que o documento seja considerado público, com exceção do apontamento acima indicado.
---	---	------------------	--

9	Anexo I (4470741)	Anexo às alegações finais	Parcialmente: referência ao site no qual os dados exfiltrados foram disponibilizados (item 1, terceiro parágrafo).	Incide sigilo sobre o nome do site onde os dados foram disponibilizados em razão da necessidade de proteger dados pessoais: o site divulga bases com dados pessoais de naturezas diversas; publicizar o seu nome contribuiria para ampliar o seu alcance e para disseminar violações à proteção de dados pessoais de modo geral. Hipótese legal de sigilo: art. 31, §1º, I, da Lei de Acesso à Informação (LAI). Embora a regulada tenha solicitado restrição de acesso integral a este documento (Petição Pedido aplicação sigilo documentos (4486066)), não foram nele identificadas informações relacionadas a ações de segurança da informação ou nomes de titulares, motivos que embasaram o pedido da regulada de restrição de acesso. Sugere-se, assim, que o documento seja considerado público, com exceção do apontamento acima indicado.
10	Anexo II (4470742)	Anexo às alegações finais	Não	Embora a regulada tenha solicitado restrição de acesso integral a este documento (Petição Pedido aplicação sigilo documentos (4486066)), não foram nele identificadas informações relacionadas a ações de segurança da informação ou nomes de titulares, motivos que embasaram o pedido da regulada de restrição de acesso. Sugere-se, assim, que o documento seja considerado público em seu inteiro teor.

11	Anexo III (4470743)	Anexo às alegações finais	Parcialmente: - Restrição 1: nome dos titulares que apresentaram petição ao encarregado, na tabela "Atendimentos sobre falta de informação ou informação desatualizada no Portal 'Lista de Espera do SUS'", páginas 1 e 2. - Restrição 2: explicação sobre o API do SISREG - trecho em seguida a "API do SISREG" até "relevância dos dados".	Restrição 1: contém informação pessoal - no caso, o nome de titulares que constam na fila de espera do SUS e que acionaram o Encarregado. Importante observar o nome de pessoas que apresentam petição a encarregados não é, em princípio, sigilosa. No entanto, no caso concreto, a lista de quem acionou o Encarregado corresponde, também, a quem está na lista de espera do SUS, pois essa é a única forma de esses titulares verificarem os problemas reportados. Assim, no caso em análise, a lista de titulares que apresentaram petição deve ser protegida como informação pessoal. Hipótese legal de sigilo: art. 31, §1º, I, da Lei de Acesso à Informação (LAI). Restrição 2: contém informações técnicas (ou a ausência delas) sobre tratamento de dados que, se divulgadas, podem contribuir para a ocorrência de incidentes de segurança. Hipótese legal de sigilo: art. 55-J, II, c/c art. 2º da LGPD, em conformidade com o princípio do art. 6º, VII, da mesma lei. Embora a regulada tenha solicitado restrição de acesso integral a este documento (Petição Pedido aplicação sigilo documentos (4486066)), foram identificadas, apenas de maneira pontual, informações relacionadas a ações de segurança da informação ou nomes de titulares; não é necessário, portanto, incidir restrição de acesso ao documento em sua integralidade. Sugere-se, assim, que o documento seja considerado público, com exceção dos apontamentos acima indicados.
----	------------------------	------------------------------	--	---

12	Anexo IV (4470744)	Anexo às alegações finais	Não	Embora a regulada tenha solicitado restrição de acesso integral a este documento (Petição Pedido aplicação sigilo documentos (4486066)), não foram nele identificadas informações relacionadas a ações de segurança da informação ou nomes de titulares, motivos que embasaram o pedido da regulada de restrição de acesso. Sugere-se, assim, que o documento seja considerado público em seu inteiro teor.
13	Anexo V (4470745)	Anexo às alegações finais	Sim	Contém informações sobre ações de segurança da informação que, se divulgadas, podem contribuir para a ocorrência de incidentes de segurança. Hipótese legal de sigilo: art. 55-J, II, c/c art. 2º da LGPD, em conformidade com o princípio do art. 6º, VII, da mesma lei.
14	Recibo Eletrônico de Protocolo (4470746)	Medida de instrução processual	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.
15	Certidão de Intimação Cumprida (4472810)	Medida de instrução processual	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.

16	Relatório 4/2023 de Instrução (4478157)	Manifestação de mérito sobre o PAS	Parcialmente: - Restrição 1: itens 4.4, 4.30, 6.2, 6.13, 7.21 b - referência ao site no qual os dados exfiltrados foram disponibilizados. - Restrição 2: - item 4.32, trecho em seguida a "banco de dados conta com" até "confidencialidade". - item 6.34, trecho iniciado em "[O] servidor" até "à rede da SES/SC". - item 6.35, trecho em seguida a "destaca-se" até o final da frase. - item 6.37, trecho em seguida a "afirmou que" até o final da frase. - item 7.24, trecho em seguida a "não observou esta obrigação ao não" até o final da frase. - item 7.31, trecho em seguida a "implementação das medidas de segurança" até "após o incidente de segurança" (ou seja, trecho exemplificativo entre vírgulas).	Restrição 1: incide sigilo sobre o nome do site onde os dados foram disponibilizados em razão da necessidade de proteger dados pessoais: o site divulga bases com dados pessoais de naturezas diversas; publicizar o seu nome contribuiria para ampliar o seu alcance e para disseminar violações à proteção de dados pessoais de modo geral. Hipótese legal de sigilo: art. 31, §1º, I, da Lei de Acesso à Informação (LAI). Restrição 2: incide sigilo sobre informações técnicas (ou a ausência delas) quanto a tratamento de dados que, se divulgadas, podem contribuir para a ocorrência de incidentes de segurança. Hipótese legal de sigilo: art. 55-J, II, c/c art. 2º da LGPD, em conformidade com o princípio do art. 6º, VII, da mesma lei.
17	Petição Pedido aplicação sigilo documentos (4486066)	Pedido da regulada de restringir o acesso a certos documentos do processo	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.

18	Recibo Eletrônico de Protocolo (4486067)	Medida de instrução processual	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.
19	Cartão CNPJ (4640001)	Extrato de informação retirada da internet	Não	Informação pública disponível no site da Receita Federal.
20	Despacho Decisório 4 (4640074)	Decisão de mérito no âmbito do PAS	Não	Informação disponibilizada no Diário Oficial da União
21	OFÍCIO 11 (4640117)	Medida de instrução processual	Não	Informação disponibilizada no Diário Oficial da União
22	ANPD - Ofício 32 (4640286)	Comunicado à regulada da decisão do PAS	Não	Não contém regras comerciais, informações pessoais, protocolos de segurança ou qualquer outra informação sobre as quais incida restrição de acesso.

4. QUESTÕES ADICIONAIS

4.1. Registre-se que a análise de restrição de acesso realizada no item "2" do Despacho Decisório 21 (4246344) refere-se à Nota Técnica 73/2022/CGF/ANPD (3619476), e não à Nota Técnica 57/2022/CGF/ANPD (3429201).

5. CONCLUSÃO

5.1. A partir da análise acima realizada, sugere-se:

- Deferir o pedido apresentado na Petição (4486066) de restrição de acesso integral ao documento Anexo V (4470745), conforme item 13 acima;
- Indeferir o pedido apresentado na Petição (4486066) de restrição de acesso integral aos documentos Parecer encarregado de dados (4470740), Anexo I (4470741), Anexo II (4470742), Anexo III (4470743) e Anexo IV (4470744), e acatar a sugestão indicada nos itens 8, 9, 10, 11 e 12 da tabela acima;
- Aprovar, em sua integralidade, a tabela de análise de restrição de acesso acima apresentada; e
- Intimar a interessada para manifestar-se sobre a análise em questão.

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 18/10/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4642367** e o código CRC **408AA9CD** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura

Assunto: **Decisão sobre restrição de acesso a documentos do processo**

1. Acolho a Nota Técnica 14 (4642367) e, com fulcro no §1º do art. 50 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), integro as suas razões à presente decisão, inclusive como motivação.
2. Notifique-se a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para conhecimento e eventual pedido de reconsideração, caso não concorde com as conclusões da mencionada Nota Técnica, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados nos termos do art. 12, I, do Regulamento de Fiscalização ([Resolução CD/ANPD nº 1, e 28 de outubro de 2021](#)).
3. Após manifestação da interessada ou do decurso de prazo, determino que seja criada versão pública do processo em tela, de modo que seu inteiro teor possa ser publicizado, tendo em vista o encerramento do feito (ver Despacho Decisório - DOU (4656444)).

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 19/10/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4642371** e o código CRC **5168F4C7** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51

Autuado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Representante Legal: Carmem Emília Bonfá Zanotto - Secretária de Estado da Saúde; Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart - Encarregado

O **COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face d a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.245/0001-69, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório 4/2023 de Instrução (SEI nº 4478157), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

DECIDE:

1. Aplicar à SES/SC as sanções de:
2. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 38 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.
3. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 48 da LGPD, com imposição da seguinte medida corretiva, nos termos do art. 55, §2º, I do Regulamento de Fiscalização, para impor à SES/SC a obrigação de:

3.1. Manter o CIS ao titular geral indicado por esta CGF na primeira página do <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>, página inicial do sítio, por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da decisão neste PAS, considerando que após a publicação dessa decisão é possível que os titulares tomem ciência do incidente em questão e busquem mais informações junto à SES/SC.

3.1.1. A SES/SC deverá juntar aos autos comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio da SES/SC contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma. A comprovação de cumprimento da medida

corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias.

3.2. Enviar CIS ao titular de maneira individualizada para os titulares identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site “XXXXXX”. A viabilidade desta medida decorre de ter sido indicada pelo próprio autuado na proposta de TAC enviada à esta CGF, conforme Termo Proposta TAC (SEI nº 3666469) e corroborado em Parecer encarregado de dados (SEI nº 4470740), diante da possibilidade de uso da ferramenta Notifica-BR.

3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular.

4. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 49 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.

5. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, sem a imposição de medida corretiva.

6. **Pela intimação do autuado** para cumprimento das sanções e medidas corretivas e/ou apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias úteis, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

7. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em caso de não cumprimento desta decisão, encaminhe-se este Processo Administrativo Sancionador para a Procuradoria Federal Especializada - PFE da ANPD para a execução das medidas corretivas.

8. Publique-se no DOU, segundo o art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 16/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4647004** e o código CRC **162DFC59** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51

Autuado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Representante Legal: Carmem Emília Bonfá Zanotto - Secretária de Estado da Saúde; Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart - Encarregado

O **COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face d a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.245/0001-69, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório 4/2023 de Instrução (SEI nº 4478157), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

DECIDE:

1. Aplicar à SES/SC as sanções de:
2. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 38 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.
3. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 48 da LGPD, com imposição da seguinte medida corretiva, nos termos do art. 55, §2º, I do Regulamento de Fiscalização, para impor à SES/SC a obrigação de:

3.1. Manter o CIS ao titular geral indicado por esta CGF na primeira página do <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>, página inicial do sítio, por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da decisão neste PAS, considerando que após a publicação dessa decisão é possível que os titulares tomem ciência do incidente em questão e busquem mais informações junto à SES/SC.

3.1.1. A SES/SC deverá juntar aos autos comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio da SES/SC contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma. A comprovação de cumprimento da medida

corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias.

3.2. Enviar CIS ao titular de maneira individualizada para os titulares identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site “XXXXXXX”. A viabilidade desta medida decorre de ter sido indicada pelo próprio autuado na proposta de TAC enviada à esta CGF, conforme Termo Proposta TAC (SEI nº 3666469) e corroborado em Parecer encarregado de dados (SEI nº 4470740), diante da possibilidade de uso da ferramenta Notifica-BR.

3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular.

4. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 49 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.

5. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, sem a imposição de medida corretiva.

6. **Pela intimação do autuado** para cumprimento das sanções e medidas corretivas e/ou apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias úteis, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

7. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em caso de não cumprimento desta decisão, encaminhe-se este Processo Administrativo Sancionador para a Procuradoria Federal Especializada - PFE da ANPD para a execução das medidas corretivas.

8. Publique-se no DOU, segundo o art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 17/10/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **XXXXXXXXXX** e o código CRC **XXXX** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2023 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 112

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Coordenação-Geral de Fiscalização

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51

Autuado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Representante Legal: Carmem Emília Bonfá Zanotto - Secretária de Estado da Saúde; Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart - Encarregado

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.245/0001-69, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório 4/2023 de Instrução (SEI nº 4478157), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, decide:

1. Aplicar à SES/SC as sanções de:

2. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 38 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.

3. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 48 da LGPD, com imposição da seguinte medida corretiva, nos termos do art. 55, §2º, I do Regulamento de Fiscalização, para impor à SES/SC a obrigação de:

3.1. Manter o CIS ao titular geral indicado por esta CGF na primeira página do <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>, página inicial do sítio, por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da decisão neste PAS, considerando que após a publicação dessa decisão é possível que os titulares tomem ciência do incidente em questão e busquem mais informações junto à SES/SC.

3.1.1. A SES/SC deverá juntar aos autos comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio da SES/SC contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma. A comprovação de cumprimento da medida corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias.

3.2. Enviar CIS ao titular de maneira individualizada para os titulares identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site "XXXXXXX". A viabilidade desta medida decorre de ter sido indicada pelo próprio autuado na proposta de TAC enviada à esta CGF, conforme Termo Proposta TAC (SEI nº 3666469) e corroborado em Parecer encarregado de dados (SEI nº 4470740), diante da possibilidade de uso da ferramenta Notifica-BR.

3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular.

4. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 49 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.



5. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, sem a imposição de medida corretiva.

6. Pela intimação do autuado para cumprimento das sanções e medidas corretivas e/ou apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias úteis, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

7. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em caso de não cumprimento desta decisão, encaminhe-se este Processo Administrativo Sancionador para a Procuradoria Federal Especializada - PFE da ANPD para a execução das medidas corretivas.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 36/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura

Ao Sr.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART

Encarregado

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

encarregado@saude.sc.gov.br

Assunto: Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador e informa sobre análise de restrição de acesso a documentos do processo

Sr. Encarregado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente ofício para **intimar essa entidade da decisão ocorrida no Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51, consubstanciada no Despacho Decisório CGF (4652863), o qual foi publicado no Diário Oficial da União conforme Despacho Decisório - DOU (4656444)**, ambos anexos a este comunicado. Tal intimação ocorre nos termos do art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela [Resolução CD/ANPD nº 1, e 28 de outubro de 2021](#), e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela [Portaria nº 1, de 8 de março de 2021](#).
2. De acordo com o art. 44, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e art. 58, do Regulamento de Fiscalização, **este Ofício intima o infrator para cumprimento da sanção e/ou apresentação de recurso em até 10 (dez) dias úteis**, contados nos termos do art. 12, I, do mesmo Regulamento. A eventual interposição de recurso deverá ocorrer perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD neste processo via acesso externo. As instruções para acesso externo podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.
5. Resulta da referida decisão a aplicação de QUATRO SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA, cumuladas com as medidas corretivas discriminadas e com as orientações de cumprimento dispostas no Despacho Decisório em tela. Após trânsito em julgado, este Processo Administrativo Sancionador passa para a fase de cumprimento da decisão por meio da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.
8. Sirvo-me do presente ofício, ademais, para encaminhar o Despacho (4642371), para conhecimento e eventual pedido de reconsideração, caso não concorde com as conclusões da Nota Técnica 14 (4642367), a qual analisou **eventuais situações de sigilo no presente feito e as restrições de acesso delas decorrentes**. O prazo para tal pedido, se houver, é também de **de 10 (dez) dias úteis**, contados nos termos do art. 12, I, do Regulamento de Fiscalização.
9. Aproveito, ainda, a oportunidade para informar que a versão pública do Relatório de

Instrução 4/2023 (4478157) está disponível no link https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico/Relatorio_4_2023_e_DOU_versopblica.pdf.

10. Por fim, informo que o acesso ao processo foi disponibilizado para os endereços de e-mail cadastrados pela SES/SC junto à ANPD como aptos a receber as intimações eletrônicas enviadas pelo Sistema Único de Processos Eletrônicos em Rede (SUPER).

11. A Coordenação-Geral de Fiscalização se coloca à disposição para informações adicionais, inclusive pelo email fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 19/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4661055** e o código CRC **29735BC8** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51 SUPER nº 4661055

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 37/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura

Ao Sr.

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA

Procurador do Estado

Estado de Santa Catarina

Ofício enviado por intimação eletrônica

Assunto: Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador e informa sobre análise de restrição de acesso a documentos do processo

Sr. Procurador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, replicarei, nos itens a seguir, o conteúdo do Ofício 36 (4661055), enviado ao Encarregado da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
2. Por meio do presente ofício, **intimo essa entidade da decisão ocorrida no Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51, consubstanciada no Despacho Decisório CGF (4652863), o qual foi publicado no Diário Oficial da União conforme Despacho Decisório - DOU (4656444), ambos anexos a este comunicado.** Tal intimação ocorre nos termos do art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela [Resolução CD/ANPD nº 1, e 28 de outubro de 2021](#), e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela [Portaria nº 1, de 8 de março de 2021](#).
3. De acordo com o art. 44, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e art. 58, do Regulamento de Fiscalização, **este Ofício intima o infrator para cumprimento da sanção e/ou apresentação de recurso em até 10 (dez) dias úteis**, contados nos termos do art. 12, I, do mesmo Regulamento. A eventual interposição de recurso deverá ocorrer perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD neste processo via acesso externo. As instruções para acesso externo podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.
6. Resulta da referida decisão a aplicação de QUATRO SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA, cumuladas com as medidas corretivas discriminadas e com as orientações de cumprimento dispostas no Despacho Decisório em tela. Após trânsito em julgado, este Processo Administrativo Sancionador passa para a fase de cumprimento da decisão por meio da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.
9. Sirvo-me do presente ofício, ademais, para encaminhar o Despacho (4642371), para conhecimento e eventual pedido de reconsideração, caso não concorde com as conclusões da Nota Técnica 14 (4642367), a qual analisou **eventuais situações de sigilo no presente feito e as restrições de acesso delas decorrentes**. O prazo para tal pedido, se houver, é também de **de 10 (dez) dias úteis**, contados nos termos do art. 12, I, do Regulamento de Fiscalização.

10. Aproveito, ainda, a oportunidade para informar que a versão pública do Relatório de Instrução 4/2023 (4478157) está disponível no link https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico/Relatorio_4_2023_e_DOU_versopblica.pdf.
11. Por fim, informo que o acesso ao processo foi disponibilizado para os endereços de e-mail cadastrados pela SES/SC junto à ANPD como aptos a receber as intimações eletrônicas enviadas pelo Sistema Único de Processos Eletrônicos em Rede (SUPER).
12. Esclareço que a contagem do prazo, caso ocorra por consulta do usuário ao documento correspondente (primeira parte do art. 12, I, do Regulamento de Fiscalização), terá início pela leitura do ANPD - Ofício 36 (4661055) ou do presente Ofício, **a que ocorrer primeiro**.
13. A Coordenação-Geral de Fiscalização se coloca à disposição para informações adicionais, inclusive pelo email fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 23/10/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4668270** e o código CRC **D6D37C98** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51 SUPER nº 4668270

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Weber Luiz Oliveira
Tipo de Intimação:	Decisão Administrativa
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 36 (4661055)
Data de Expedição da Intimação:	23/10/2023 14:37:09
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	23/10/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Weber Luiz Oliveira

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Pedido de Apreciação Urgente

Processo administrativo SEI nº 00261.001886/2022-51

Objeto: Pedido de Retificação do item 4.4 ou retirada do Site do RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 4/2023/FIS/CGF/ANPD.

O CENTRO DE INFORMÁTICA DE AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC, empresa pública estadual prestadora de serviços públicos, regida pela Lei Complementar Estadual nº 741/2019, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rua Murilo Andriani nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88034-902, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.043.745/0001-65, por intermédio de seu procurador infra assinado, constituídos na forma do instrumento de procuração em anexo (Doc. 02), vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA:**

Inicialmente, contextualiza-se que o CIASC é uma empresa pública estadual prestadora de serviço público e sujeita a regime especial, nos termos da LC nº 741/19, e que tem por objetivo executar políticas de tecnologia de informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual em Santa Catarina, sendo que suas competências constam do art. 79, parágrafo único, da referida LC 741/19:

- I – apoiar a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de governo;
- II – apoiar a gestão dos processos informatizados dos serviços públicos;
- III – prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública;
- IV – administrar ambientes informatizados do serviço público estadual;
- V – desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;
- VI – desenvolver tratamento de imagens e páginas da internet públicas;
- VII – gerenciar e dar suporte e manutenção à infraestrutura da rede de governo em operação;
- VIII – executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;
- IX – executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União e dos Municípios;
- X – prestar serviços de certificação digital para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual; e
- XI – assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na gestão de suas ações.

É uma empresa que consta com mais de **48 anos** de existência, empresa pública de tecnologia do Estado de Santa Catarina que presta serviços para a transformação digital do governo e contribui para facilitar a vida dos cidadãos, sendo marcada, dentre outras verticais de negócio, por oferecer altíssima segurança e confiabilidade no tratamento dos dados do Governo.

Vale destacar que esta estatal atua na esfera municipal, estadual e federal e no âmbito dos três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), sendo que, atualmente, atende não tão somente às diversas Secretarias do Governo do Estado de Santa Catarina, mas também uma série de outras entidades públicas, como: Universidades, Empresas Públicas e de Economia Mista, Tribunais (TRT, TJ, TCE), PGE/SC, na esfera federal SERPRO, RNPq – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, BRDE Extremo Sul, Fundações públicas e uma enorme gama das Prefeituras Municipais do Estado, dentre outros órgãos e entidades públicas. Todos estes entes têm relação civil e comercial com o CIASC, que naturalmente **observam a imagem do mesmo**.

Depende, portanto, de sua imagem, como qualquer instituição pública ou privada, para continuar com suas atividades e justificar os seus investimentos e custos, já que tem sua sustentabilidade em receita própria, na condição de empresa pública, sendo contratada por esta série de entidades também por sua reputação de excelência.

Nesta senda, reforçamos que, para se manter com uma das melhores opções do Governo para prestação de serviços de TIC, naturalmente necessita preservar sua reputação, sua imagem, seu bom nome, enfim, a sua chamada **honra objetiva**, valores esses inteiramente aplicáveis a pessoas jurídicas e que devem ser respeitados (art. 5º, X, da CF/88 e Súmula 227 do STJ)¹

De fato, para o melhor exercício das suas competências, **o CIASC possui rigorosa Política de Segurança da Informação -PSI**², todas de acordo com as normas NBR ISO/IEC 27000 e melhores práticas para contemplar a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, sendo paradigma neste Estado e inclusive em nível nacional no sentido da implementação de ações para manter e melhorar a gestão da segurança da informação, contando com o compromisso com a proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas, transmitidas ou custodiadas, de sua propriedade e/ou sob sua guarda.

Sucedendo que **no dia 18/10/2023** esta empresa foi surpreendida com matéria jornalística publicada no *site* TELESINTES, link: www.telesintese.com.br - **ANPD adverte governo de Santa Catarina por vazamento de dados (telesintese.com.br)** com a seguinte notícia:

“[...]

ANPD adverte governo de Santa Catarina por vazamento de dados de saúde

- **18 OCTOBER 2023**

Dados reunidos pela Secretaria de Saúde de Santa Catarina sobre 300 mil usuários do SUS vazaram e foram publicados na internet em 2021.

¹ Art. 5º, CF/88 –: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” e “Súmula: 227 do Superior Tribunal de Justiça: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.”

² (<https://www.ciasc.sc.gov.br/ciasc-aprova-nova-politica-de-seguranca-da-informacao-e-normativa-que-regula-uso-da-internet/>)



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) emitiu quatro advertências à Secretaria de Saúde de Santa Catarina devido ao vazamento da lista de espera do SUS do estado.

A hipótese mais provável para o vazamento aconteceu devido à hospedagem em servidores da Ciasc (a empresa de processamento de dados do estado) sem qualquer mecanismo de controle de acesso aos usuários ou à rede. Foram 4 GB de dados, que representam 1,2 milhão de registros (nome, telefones, email). As informações eram de pessoas de todas as idades, de crianças a idosos.

[...] grifos nossos.

Surpreendido e indignado com tal notícia negativa e, principalmente, por conter ilação **inverídica**, de imediato, o CIASC enviou Nota de Esclarecimento ao referido *site* que, de forma tempestiva e honesta, atualizou a notícia em seu site, colocando a explanação desta empresa sobre a questão, como segue:

“[Atualização] A Ciasc entrou em contato após a publicação desta reportagem. Afirma que, embora estivessem hospedados em seus servidores, os dados eram geridos por empresa terceirizada da Secretaria de Saúde. A seguir, a íntegra da manifestação:

*“O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), citado pela reportagem, esclarece **que não atua como operador dos dados do site Lista de Espera do SUS**, que no momento do incidente ocorrido em 2021 era hospedado em seus servidores, **porém operado por uma empresa terceirizada pelo contratante**. Enfatiza ainda, **que adota todos os mecanismos de controle necessários para garantir a segurança de dados em seu Data Center**. A empresa está tomando as providências cabíveis para o esclarecimento dos fatos e a devida responsabilização dos envolvidos”.*”

Como esperado, a mesma situação ocorreu com outros veículos de notícia, como segue:

18/10 ANPD adverte governo de Santa Catarina por vazamento de dados de saúde
<https://www.telesintese.com.br/anpd-adverte-governo-de-santa-catarina-por-vazamento-de-dados-de-saude/>

19/10 Órgão federal aplica sanções contra Secretaria de Saúde de SC por vazamentos de dados | ND Mais
<https://ndmais.com.br/saude/orgao-federal-aplica-sancoes-contrasecretaria-de-saude-de-sc-por-vazamentos-de-dados/>

19/10 Órgão federal aplica sanções contra Secretaria de Saúde de SC por vazamentos de dados
<https://sc.jornalfloripa.com.br/lersc/91758>

Isso sem se considerar a via rápida do Whatsapp e outras plataformas de comunicação social, em verdadeiro efeito dominó.

Inconformado, buscou o CIASC saber de onde havia sido extraída tal “informação” pelo referido *site* no que apurou que a FONTE da reportagem veio justamente do sítio oficial desta douta Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, constando ainda da sua página (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico>) e especialmente com esta citação infausta do CIASC **no relatório anexado no link [https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico/Relatorio 4 2023 e DOU versopblica.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico/Relatorio_4_2023_e_DOU_versopblica.pdf) do arquivo intitulado “versão pública (.pdf).**

Ou seja, apesar da matéria de notícias do sítio oficial desta ANPD conter como manchete que a “ANPD sanciona mais um órgão público” e que, na matéria “de capa” contar apenas citada que “a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina (SES-SC)” (...) “violou os artigos 48 e 49 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)” já no final da aludida reportagem resta **em destaque** um link no seguinte teor: **“Acesse aqui o Relatório da CGF/ANPD que embasou a decisão no processo da SES-SC.”**

Por óbvio, qualquer veículo sério jornalístico (ou mesmo empresas ou cidadãos interessados no tema), até mesmo para que possam dar maiores detalhes sobre o referido incidente em suas matérias, irá clicar no referido link para aferir o Relatório da CGF/ANPD “que embasou a decisão no processo da SES-SC”, conforme inclusive sugerido por esta própria ANPD (**“acesse aqui”**, em destaque)

Ao clicar, logo na **segunda página** do aludido relatório (e na **primeira** do efetivo relatório) consta a seguinte redação neste documento público e, naturalmente, **divulgado pela imprensa**: precisamente no seu **item 4.4**:

“O objeto do incidente de segurança teria sido a exfiltração de parte da base de dados da lista de espera do SUS em Santa Catarina, vinculada ao serviço de regulação hospitalar, disponibilizado no site listadeespera.saude.sc.gov.br. A base de dados estaria armazenada em um servidor hospedado pelo **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC)** **o qual não teria adotado mecanismo de controle de acesso aos usuários ou de acesso à rede.** Em razão disso, posteriormente, a base de dados teria sido disponibilizada publicamente no site XXXXXXXXXX (SEI nº 2996300).”

Ainda que o referido relatório tenha tido o cuidado de exposição verbal “não teria adotado (...)” é evidente que, mesmo ao título de ilação, a citação desta estatal nesta condição denigre a sua imagem e reputação e, principalmente, resguardado aqui todo o respeito pelo seríssimo e competente labor prestado por esta Autoridade em relação ao incidente havido - cujos esclarecimentos e apontamentos inclusive esta estatal sempre auxiliou a vir à tona junto à Secretaria de Saúde - o fato é que os veículos de imprensa e público em geral estão a captar do item 4.4 **divulgado pela imprensa oficial desta Autoridade** toda uma conotação perniciosa

em face desta empresa, que, no pior dos cenários, vem sendo replicada e disseminada sem maiores digressões ou esclarecimentos, o que, repita-se, para o caso em exame, é situação absolutamente injusta e indevida.

Com efeito, conforme esclarecido, ao que parece, até mesmo nos autos do processo que deu asas ao aludido relatório ora disponibilizado ao público, o CIASC, citado no item 4.4 do Relatório de Instrução nº4/2023/FIS/CGF/ANPD até agora disponível ao público, **não atua como operador dos dados do site Lista de Espera do SUS**, que no momento do incidente ocorrido em 2021 era hospedado em seus servidores, **porém operado por uma empresa terceirizada pelo contratante (SES/SC) e pela própria Secretaria.**

Deveras, as informações corretas, ao que parece, constam dos autos da Nota Técnica nº 73/2022/CGF/ANPD, do processo SEI nº 00261.001020/2021-60, sendo que neste último a ANPD registra que:

“O servidor teria sido identificado por meio de um portscan realizado na rede do CIASC, **gerenciado pela empresa Micromed, cujo controlador seria a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.** Apesar de alegar sempre utilizar firewalls e senhas fortes, em razão de uma manutenção emergencial em razão de um problema na API, o incidente teria resultado da publicação indevida do servidor na internet. Retificou, nessa oportunidade, para 48 mil o número de titulares afetados pelo incidente”

Vale reiterar: com a exceção do mero armazenamento, todo o gerenciamento dos dados se dava pela Controladora, ou de forma direta ou por empresa interposta por ela contratada, qual seja, a MICROMED, e **não pelo CIASC.**

Ainda, consta do Relatório RIPD (366470) contido no processo SEI 00261.001886/2022-51 a informação correta enviada pela própria SES/SC:

“ (...)

O serviço de implantação e desenvolvimento estava sendo auxiliado por um funcionário da empresa Micromed, empresa contratada da SES/SC.

(...)

“Os dados em si não estavam sendo compartilhados, porém a empresa terceirizada Micromed possuía acesso aos servidores para realizar a configuração do Elasticsearch para que pudéssemos realizar a extração das informações”(Ofício 087/2022/DITIG-SES).”

(...)”

Neste quadro, a informação ou mesmo ilação contida no referido relatório da ANPD de que “o CIASC não teria adotado mecanismos de controle de acesso aos usuários ou de acesso a rede” é inverídica ou, no mínimo, leva a crer fato inexistente, não se confortando no mundo dos fatos, eis que, apesar de armazenado no Data Center desta estatal, todo o gerenciamento dos dados se dava pela própria SES e/ou pela empresa por ela contratada, MICROMED, que sequer consta do relatório disponibilizado ao público.

O nome e a reputação de uma pessoa, física ou jurídica, quando maculada por inverdades, é como pó lançado ao vento. Nunca mais volta ao *status* original.

Registra-se que inobstante o CIASC, já de imediato (dias 19 e 20/10), tenha entrado em contato com a Assessoria de Imprensa e demais setores desta doughty Autoridade, a recomendação da mesma foi que o presente requerimento fosse veiculado pela via formal destes autos SEI, o que aqui resta suprido, na forma burocrática.

Ante todo o exposto, (a) considerando que o nome desta estatal está amplamente disponível de forma pública no site oficial da ANPD, com ilação equivocada (o CIASC não teria adotado mecanismos de controle de acesso aos usuários ou de acesso a rede) e vem sendo disseminada pelas mídias de massa, inclusive redes sociais, de forma extremamente perniciosa a esta empresa pública; (b) considerando especialmente que o CIASC, muito ao contrário do que leva a crer o relatório da ANPD disponibilizado ao público, adota todos os mecanismos de controle necessários para garantir a segurança de dados em seu Data Center e (c) considerando, por fim, o impacto negativo à imagem do CIASC, que não foi parte interessada no processo, não teve oportunidade de se manifestar ao longo das apurações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encontra-se, neste momento, sendo alvo de difamação junto à opinião pública catarinense e nacional, bem como órgãos e entes do Poder Público, requer-

se, com todo o respeito, ao menos até que haja o devido esclarecimento dos fatos, as seguintes providências desta Autoridade no sentido de que:

1) haja a retirada imediata da sua página (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico>) do relatório anexado no link https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico/Relatorio_4_2023_e_DOU_versopblica.pdf do arquivo intitulado “versão pública (.pdf)” ou

2) ou, alternativamente, que seja imediatamente **retificada** a informação lá contida, especialmente a ilação contida no referido **Relatório de Instrução Nº 4/2023/FIS/CGF/ANP, item 4.4.**, de que **esta estatal “não teria adotado mecanismo de controle de acesso aos usuários ou de acesso à rede”** podendo ser retificada (*sugestão*), por exemplo, no sentido abaixo ou outro que preserve o nome desta empresa pública e que não dê margem a interpretação difamatória com relação à mesma, ainda que por mera suposição.

“O objeto do incidente de segurança teria sido a exfiltração de parte da base de dados da lista de espera do SUS em Santa Catarina, vinculada ao serviço de regulação hospitalar, disponibilizado no site listadeespera.saude.sc.gov.br. A base de dados estaria armazenada em um servidor **o qual seria, além da própria SES/SC, administrado e gerenciado por empresa terceirizada contratada pela Secretaria da Saúde que não teria adotado mecanismo de controle de acesso aos usuários ou de acesso à rede.** Em razão disso, posteriormente, a base de dados teria sido disponibilizada publicamente no site XXXXXXXXXX (SEI nº 2996300).”

Nestes termos, certos de vossa precuciente análise e atendimento, pede-se deferimento, dentre de um prazo de urgência que a medida requer.

Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Andre Reiser Rebello
Assessor Jurídico do CIASC
OAB/SC 28.309B

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, empresa pública estadual prestadora de serviços públicos, regida pela Lei Complementar Estadual nº 741/2019, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rua Murilo Andriani nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88034-902, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.043.745/0001-65, devidamente representado abaixo pelos Senhores **Leandro Antunes Berti** e **Diego Ricardo Holler**, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, os Drs. advogados **André Reiser Rebello**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 28309-B, **Romário Luiz Coan**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob nº 13.411, todos residentes e domiciliados nesta Capital, recebendo intimações no endereço do Outorgante, e aos quais confere os poderes do art. 105 do CPC, mais os de transigirem, acordarem, e firmarem compromissos, termos de ajuste de conduta, receber e dar quitações, levantar alvará, referente a depósito Judicial, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, para a prática de todos os atos que julgarem convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, **em especial para atuação nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 00261.001886/2022-51 e 00261.001020/2021-60 que tramitam junto à COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

Leandro Antunes Berti
Presidente

Diego Ricardo Holler
Vice Presidente Administrativo
e Financeiro



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO RICARDO HOLLER (CPF: 029.XXX.059-XX) em 25/10/2023 às 13:13:38

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 16:58:16 e válido até 23/05/2026 - 16:58:16.
(Assinatura ICP-Brasil)



LEANDRO ANTUNES BERTI (CPF: 003.XXX.139-XX) em 25/10/2023 às 16:42:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 16:12:50 e válido até 13/07/2123 - 16:12:50.
(Assinatura do sistema)

Usuário Externo (signatário):	ANDRE REISER REBELLO
Data e Horário:	27/10/2023 08:21:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51

Interessados:

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
 Eduardo Wagner
 Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Pedido de Apreciação URGENTE	4684726
- Procuração Procuração CIASC	4684727

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data da assinatura

Interessado: **Centro de Informática de Automação do Estado de Santa Catarina**
(andrerr@ciasc.sc.gov.br)

Assunto: **Recurso em Processo Administrativo Sancionador**

1. Foi recebido Requerimento Pedido de Apreciação URGENTE (SEI nº 4684726) em que o Centro de Informática de Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) requer, sob tutela de urgência, que seja retirado do site da ANPD o Relatório de Instrução tornado público, conforme o Relatório de instrução 4_2023 _versão pública_SEI_4478157 (4659021) alegando que o CIASC estaria sofrendo impacto reputacional indevido.
2. Diante do requerimento e para que seja possível análise dos fundamentos com a diligência necessária, determino que o Relatório de Instrução em questão tenha sua publicação cautelarmente suspensa do site da ANPD, especificamente nos seguintes links: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico>; <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>. O primeiro link se refere à aba de Notícias e o segundo à Publicações.
3. Este Despacho não acolhe o requerimento apresentado, apenas adota as medidas necessárias para que sua apreciação seja adequada.
4. Encaminhe-se à Secretaria Geral para que a publicação do arquivo seja cautelarmente suspensa dos links indicados.
5. Intime-se os interessados.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 27/10/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685113** e o código CRC **F48C184F** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Secretaria - Geral

Brasília, na data da assinatura

À Coordenação-Geral de Fiscalização

Assunto: **Recurso em Processo Administrativo Sancionador**

1. Em resposta ao Despacho (4685113), informa-se que foi despublicado o link do documento Relatório de Instrução em questão conforme links abaixo:

- Página de Documentos e Publicações: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/publicacoes>;
- Página de Notícia: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico>;
- Link do documento : https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico/Relatorio_4_2023_e_DOU_versopblica.pdf (acesso privado).

Atenciosamente,

MARIANE CORTAT CAMPOS MELO
Secretária-Geral- Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Cortat Campos Melo**, Secretária-Geral substituta, em 30/10/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4690228** e o código CRC **5ABABEC3** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 28 de outubro de 2023

ORIGEM – GABINETE – ENCARREGADO/DPO.

OBJETO – SES 183227/2022 e SEI n. 00261.001886/2022-51.

ASSUNTO/EMENTA – Manifestação sobre decisão da ANPD no processo sancionador e no Relatório de Instrução da Decisão n. 04/2023/FIS/CGF/ANPD.

Foi recebido por este Encarregado/SES intimação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD, conforme e-mail anexo datado de 19/10/2023, dando conta da emissão de Relatório de Instrução e da respectiva Decisão no processo sancionador SEI n. 00261.001886/2022-51 com aplicação de quatro(04) sanções de advertência contra a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina SES/SC.

As penalidades são referentes ao incidente de vazamento de dados pessoais e sensíveis de cerca de 48.200 titulares, conforme noticiado no processo de comunicação de Incidente SEI 00261.001020/2021-61, e que ocorreu entre os dias 21/08/2021 a 23/08/2021.

Foram afetados os servidores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Na referida decisão a ANPD decidiu, em síntese, por aplicar a pena de advertência à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por descumprimento aos deveres previstos nos artigos 38, 48 e 49 da LGPD e artigo 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD.

É o breve relatório dentro do necessário.



Florianópolis, 28 de outubro de 2023

1.2 Questão de ordem - sobre referência a empresa pública Centro de Informática do Estado de Santa Catartina - CIASC/SC.

O CIASC/SC foi referido em alguns momentos do processo por ser a empresa contratada pela SES/SC para prestar o serviço de hospedagem dos servidores virtuais que foram alvo do incidente (200.19.015.166 e 200.19.015.167).

Após a publicação da decisão em Diário Oficial, a CIASC/SC efetuou contato com a SES/SC (processo CIASC 1523/2023), com referência a menção feita pela ANPD à empresa, especialmente no item 4.4 do Relatório de Instrução 04/2023/ANPD, onde consta a referência à ações que a empresa teria deixado de adotar com relação à segurança da informação. Isso apesar do CIASC/SC não figurar como parte no processo sancionador e não ter sido citado ou intimado para tomar conhecimento ou se apresentar no processo.

Esta referência, foi dito pelo CIASC/SC, gerou diversos impactos negativos e repercussões sociais.

Diante dessa situação e da necessidade de observar os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, entendemos que é por direito que seja franqueado acesso aos processos SEI 00261.001020/2021-61 e SEI 00261.001886/2022-51, para a empresa CIASC/SC. Com a devida observâncias das regras de sigilo sobre as ações de segurança da informação interna desta Secretaria de Estado da Saúde/-ES/SC e dados de titulares que constam no processo.

Isso porque apesar de não estar como parte e não ter podido acessar o processo antes, o CIASC teve seu nome referido e as suas ações foram objeto de juízo de valor, que foram publicados nacionalmente e por este motivo entendemos que neste caso cabe o acesso aos autos para que o CIASC possa pleitear o que lhe cabe de direito e ainda em observância ao devido processo legal e à ampla defesa.

2. Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD – artigo 38 da LGPD.

Entendemos que o RIPD apresentado tem partes faltantes, como apontado pela Autoridade Nacional/ANPD, aspectos que também foram ressaltados no próprio RIDP, na Manifestação Encarregado/SES de 26/09/2022 (3666468), e também no Parecer Encarregado/SES para Alegações Finais, fato que se deveu a falta de recursos e pessoal, bem como de tempo, para apresentar o relatório completo, vez que o RIPD deve ser um



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 28 de outubro de 2023

reflexo da implementação da LGPD nas ações diárias da instituição como um todo, e para tanto são necessárias muitas medidas prévias, que estão em realização pela SES/SC.

Por esses motivos, esclarecemos que as ações para que possa ser apresentado o RIPD completo, continuam em andamento apesar das barreiras encontradas; e para esse fim foram mais diversas ações realizadas, como reuniões e treinamentos e orientações com os Setores de Recursos Humanos Central da SES/SC orientando sobre a revisão dos fluxos de trabalho e sobre a coleta e uso dos dados pessoais; a verificação de todos os contratos com as Organizações Sociais contratualizadas pela SES/SC (processo SES 231778/2023 cópia anexa-Doc 001); atividades de imersão e treinamento sobre LGPD com a Superintendência de Regulação em Saúde SUR/SES/SC, com a realização de levantamento e revisão dos perfis de acesso ao SISREG – Sistema de Regulação de Saúde do Ministério da Saúde geridos pela SES/SC, ações que visam preparar e conscientizar para o futuro mapeamento dos dados, que então poderá servir de base para o devido RIPD.

Outra ação importante é que já foi solicitado o acesso e uso de aplicativo desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina/PGE-SC, para auxiliar nos esforços de mapeamento e inventário dos dados pessoais coletados e tratados pela SES/SC, para assim podermos preencher adequadamente o RIPD, somente aguardando a liberação para envio e uso do aplicativo (processo SES 231824/2023 cópia anexa-Doc 002).

Pois assim que liberado realizaremos a aplicação imediata para iniciar os procedimentos de mapeamento de dados pessoais em toda a SES/SC. Ressaltado a importância e necessidade desse mapeamentos para fins da revisão dos fluxos e processo de trabalho e para a adequada identificação dos riscos e aplicação das respectivas medidas de mitigação e contenção, dentro dos moldes ISO 27000 ou do *CIS Controls* versão 8.

Outra medida é a criação de uma equipe de trabalho para dar suporte ao Encarregado/SES, que atualmente está respondendo sozinho pelo setor.

Dessa forma, mantemos o compromisso na realização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais completo e conforme a LGPD e especialmente tendo em conta as recomendações do item 7.14 do Relatório de Instrução 04/2023/FIS/CGF/ANPD e pela continuidade dos esforços e ações neste sentido, os quais deixaremos à disposição para conhecimento e informações complementares para esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3. Comunicação de Incidente de Segurança aos Titulares – art. 48 da LGPD.

Esclarecemos que o Comunicado Geral sobre o incidente de segurança permanece no site do “Lista de Espera do SUS”, conforme comprova o *print*/impressão de tela anexo datado de 30/10/2023(Doc 003.1 e 003.2), e essa mensagem permanecerá pelo prazo



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 28 de outubro de 2023

previsto pela ANPD. Mesmo quando a mensagem sobre o incidente não for mais necessárias, manteremos os contatos dos canais de atendimento geral da Ouvidoria SES e também do Encarregado/SES.

Com relação à notificação direta para os titulares, apontado no item 7.16 e seguintes do Relatório de Instrução 04/2023/ANPD, com a indicação de medidas complementares que a Secretaria de Estado da Saúde/SES deverá realizar para a comunicação individualizada do incidente de segurança para os titulares.

A efetiva implementação dessa medida vem sendo buscada desde a primeira reunião realizada com a ANPD, em Maio/2022, e como registrado nos autos do processo SES 196495/2022. Contudo, por diversas dificuldades relacionadas à disponibilidade de recursos ou de pessoal, ainda não tinha sido realizada.

Era expectativa que a notificação pudesse ser feita por meio da plataforma Notifica.BR, mas ocorreu esta ainda estava indisponível para uso, conforme nova informação recebida da Equipe de Suporte do Notifica.Br em 25/09/2023 (cópia anexa de e-mail - Doc 004).

Diante desse fato, a SES/SC buscou a contratação no mercado de prestadores do serviço de envio de mensagens em massa.

Considerando ainda todas as complexidades e leis que devem ser observada para as compras feitas pela administração pública, o processo está em avançado estágio de andamento, onde já foram feitas as respectivas cotações de preços, Termo de Referência/TR, Estudo Técnico Preliminar/ETP, Documentos de Oficialização de Demanda/DOD, além de todo o levantamento documental exigido por lei. Após os devidos trâmites legais, foi selecionada a empresa que prestará o serviço, e já foi emitido o respectivo contrato para ser assinado. Uma vez assinado o contrato, o serviço poderá ser prestado e as notificações individualizadas para todos os números de telefones que foram extraídos do arquivo veiculado no XXXXXXXXX, poderá ser enviada. Desse serviço será gerado um relatório nos moldes solicitado pela ANPD, que será apresentado no processo dentro do prazo delimitado, conforme consta na TR, ETP, DOD e Contrato (cópias anexas-Doc 005). Resta somente a juntada de documentos legais pela empresa contratada, para então encaminhar para aprovação da despesa pelo Grupo Gestor de Governo, em observância a leis que regulamentam as compras e licitações de órgãos públicos. Aprovado pelo Grupo Gestor o serviço poderá ser efetivamente prestado e as notificações enviadas.

Diante da complexidade de contratação do serviço na esfera pública e ainda por dependermos da efetiva prestação do serviço por terceiros, solicitamos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a concessão de mais 20(vinte) dias de prazo, caso não seja possível o envio das mensagens e a geração do respectivo relatório de confirmação de envio dentro dos 20 dias estipulados na decisão sancionadora, vez que dependemos da prestação de serviço de terceiros.



Florianópolis, 28 de outubro de 2023

4 – Medidas de segurança da informação – art. 49 da LGPD

As medidas de segurança da informação, como já informado anteriormente foram implementadas, e já estavam implementadas, o erro aconteceu pela remoção temporária das medidas o que deixou os servidores afetados desprotegidos e levou ao incidente.

Atualmente todas as medidas de segurança permanecem ativas e com controle rigoroso de configuração e dos perfis de acesso, e ainda, serão implementadas mais melhorias e feitas novas análises técnicas sobre os eventos do incidente, para podermos aprofundar esse aprendizado e, em surgindo mais informações, também poderemos apresentar para esta Autoridade.

5-Demais ações realizadas

Como demais ações importantes para a melhoria na segurança da informação e conformidade com a LGPD, e de grande importância interna, citamos abaixo:

A) A efetiva criação e retomada do Grupo de Trabalho Interno da SES/SC, com a efetiva publicação da Portaria de constituição do GTI/SES/SC Portaria 959/2023 que já foi assinada pela Secretária e será enviada para publicação no Diário Oficial do Estado(processo SES 52436/2023 – Doc 006).

B) A implementação do Comitê de Integridade e *Compliance* da SES/SC (do qual este Encarregado faz parte), por meio da Portaria 527/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de SC n. 22045/2023 (cópia anexa-Docs 007.1 e 007.2) e a apresentação perante a Controladoria Geral do Estado/CGE-SC, do Plano de Integridade e Compliance da SES/SC, onde constam expressamente a atenção e cuidados com os riscos e a implementação das medidas de mitigação de riscos, como a adequação da SES à LGPD e a conformidade com a política nacional de segurança da informação (itens M44 e M45 do Plano de Integridade SES/SC – cópia anexa).

C) Edição da Nota Técnica Conjunta 001/2023/SES/NP(cópia anexa-Doc 008), sobre uso de dados em Pesquisas Científicas com Humanos, editado em conjunto pela Escola de Saúde Pública da SES/SC, Núcleo de Pesquisas e Ética da SES/SC e pelo Encarregado/SES Este documento terá divulgação geral para o público interno e também para todos pesquisadores e instituições de pesquisa que tem contato com a SES/SC (Processo SES 201271/2023), e passará por revisões e melhorias periódicas.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 28 de outubro de 2023

6-Dos Pedidos:

1-Solicitamos que a Autoridade Nacional conceda o acesso aos autos para a empresa CIASC/SC, em atenção ao devido processo legal e a ampla defesa, para que possa pleitear o que de direito;

2-Apresentamos os documentos anexos para que sejam juntados ao processo, e especialmente a comprovação que a ‘Nota de Esclarecimentos Geral Sobre o Incidente’ permanece no site do “Lista de Espera do SUS”, e que permanecerá no site prazo determinado pela ANPD. Firmamos ainda o compromisso de apresentar os demais *prints* nos prazos e condições determinados pela ANPD conforme medidas indicadas no item 3 da decisão;

3-Solicitamos a concessão de prazo de mais 20(vinte) dias para apresentar o cumprimento da notificação individualizada dos titulares, conforme determinado no item 3.2.1 da decisão, vez que para a execução do serviço aguardamos somente a aprovação do Grupo Gestor de Governo e a realização do serviço pela empresa contratada, aspectos que mesmo com acompanhamento direto e constante dessa SES/SC, fogem a nossa esfera de atuação direta;

Nestes termos pede o deferimento e permanecemos à disposição para demais esclarecimentos e informações que forem necessários.

Respeitosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula n. XXXXXX

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

Ato n. 1947, DOE/SC n. 21860/2022



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Florianópolis, 28 de outubro de 2023

ANEXOS PARECER ENCARREGADO/SES 021/2023.

Documento 001 - Processo SES 00231778_2023

Documento 002 - Processo SES 00231824_2023 - pedido acesso aplicativo PGE

Documento 003.1 - Lista de Espera SUS impressão tela 30-10-2023

Documento 003.2 - Lista de Espera SUSprint tela 30-10-2023

Documento 004 - E-mails SES-SC e suporte Plataforma Notifica Br

Documento 005 - TR ETP DOD e Contrato - prestação serviço notificação incidente

Documento 006 - Portaria 959-2023 - Constituição do Grupo de Trabalho Interno-GTI-SES

Documento 007.1 - Plano de Integridade e Compliance

Documento 007.2 - Portaria 627-2023 - Comitê Integridade Compliance SES-SC - DOE
22045-2023

Documento 008 - Processo SES 00201271_2023 - Nota Técnica Conjunta

----- / / -----



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 31/10/2023 às 13:15:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, DA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

Processo nº 00261.001020/2021-60

Auto de Infração nº 9/2022/CGF/ANPD

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas competências legais, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 56, da Lei Federal n. 9.784/1999, c/c art. 58, da Resolução CD/ANPD nº1/2021, que aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, interpor **RECURSO**, consoante as razões adiantes aduzidas.

Requer, assim, o seu processamento e posterior envio ao Conselho Diretor, para julgamento.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
(assinatura digital)

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado
(assinatura digital)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

EXCELENTÍSSIMO RELATOR DO CONSELHO DIRETOR, DA AUTORIDADE
NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

RAZÕES RECURSAIS

1. RESUMO FÁTICO

Cuida-se de processo administrativo sancionador deflagrado em razão do auto de infração n. 9/2022/CGF/ANPD, expedido em face da comunicação de incidente de segurança ocorrido em 21.08.2021.

Diligentemente instruído os autos, com o esmero devido ao devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, foi proferido o Despacho Decisório pelo e. Coordenador-Geral de Fiscalização, cominando as seguintes sanções:

2. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 38 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.

3. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 48 da LGPD, com imposição da seguinte medida corretiva, nos termos do art. 55, §2º, I do Regulamento de Fiscalização, para impor à SES/SC a obrigação de:

3.1. Manter o CIS ao titular geral indicado por esta CGF na primeira página do <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>, página inicial do sítio, por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da decisão neste PAS, considerando que após a publicação dessa decisão é possível que os titulares tomem



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

ciência do incidente em questão e busquem mais informações junto à SES/SC.

3.1.1. A SES/SC deverá juntar aos autos comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de, pelo menos, 9 (nove) capturas de tela do sítio da SES/SC contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura sendo que cada captura deve ser feita no intervalo mínimo corretiva deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias.

3.2. Enviar CIS ao titular de maneira individualizada para os titulares identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site "XXXXXXX". A viabilidade desta medida decorre de ter sido indicada pelo próprio atuado na proposta de TAC enviada à esta CGF, conforme Termo Proposta TAC (SEI nº 3666469) e corroborado em Parecer encarregado de dados (SEI nº 4470740), diante da possibilidade de uso da ferramenta Notifica-BR.

3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular.

4. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 49 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.

5. **ADVERTÊNCIA**, por infração ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, sem a imposição de medida corretiva.

Mister ressaltar, desde logo, que o presente recurso não impugna o mérito das sanções impostas, mas tão-somente o **prazo para o cumprimento** constante no item 3.2.1.

Ressalte-se, ademais, conforme Parecer do Encarregado de Dados desta SES/SC, ora colacionado com os respectivos anexos, que as pertinentes medidas



administrativas estão e continuam sendo tomadas, para o fiel cumprimento da legislação e dos comandos decisórios da r. decisão ora recorrida.

3. MÉRITO RECURSAL. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CIS AOS TITULARES. FINALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE, POR CAUTELA, DE DILAÇÃO DO PRAZO

Consoante prefacialmente esclarecido, o objeto deste recurso é limitado ao prazo de 20 (vinte) dias úteis para o cumprimento da sanção cominada no item 3.2, relativa ao envio do “CIS ao titular de maneira individualizada para os titulares identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site ‘XXXXXXXXX’”.

Muito embora, efetivamente, tal conduta tenha sido indicada de realização por Termo de Ajustamento de Conduta, o instrumento que se pretendia para tanto, qual seja, o “NOTIFICA-BR”, não foi possível de ser utilizado.

Daí que, após a devida comunicação do órgão federal acerca da impossibilidade do uso daquela ferramenta, a SES/SC, de pronto, direcionou seus esforços administrativos para contratação de empresa especializada, contudo, o tempo de tramitação do respectivo processo administrativo de aquisição do serviço sugere que o prazo então imposto no item 3.2.1, da r. decisão ora recorrida, seja, por cautela e para o fim de não descumprir a determinação da ANPD, ampliado.

O Encarregado de Dados da SES/SC, à propósito, bem expõe esta particularidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Com relação à notificação direta para os titulares, apontado no item 7.16 e seguintes do Relatório de Instrução 04/2023/ANPD, com a indicação de medidas complementares que a Secretaria de Estado da Saúde/SES deverá realizar para a comunicação individualizada do incidente de segurança para os titulares.

A efetiva implementação dessa medida vem sendo buscada desde a primeira reunião realizada com a ANPD, em Maio/2022, e como registrado nos autos do processo SES 196495/2022. Contudo, por diversas dificuldades relacionadas à disponibilidade de recursos ou de pessoal, ainda não tinha sido realizada.

Era expectativa que a notificação pudesse ser feita por meio da plataforma Notifica.BR, mas ocorreu esta ainda estava indisponível para uso, conforme nova informação recebida da Equipe de Suporte do Notifica.Br em 25/09/2023 (cópia anexa de e-mail - Doc 004).

Diante desse fato, a SES/SC buscou a contratação no mercado de prestadores do serviço de envio de mensagens em massa.

Considerando ainda todas as complexidades e leis que devem ser observada para as compras feitas pela administração pública, o processo está em avançado estágio de andamento, onde já foram feitas as respectivas cotações de preços, Termo de Referência/TR, Estudo Técnico Preliminar/ETP, Documentos de Oficialização de Demanda/DOD, além de todo o levantamento documental exigido por lei. Após os devidos trâmites legais, foi selecionada a empresa que prestará o serviço, e já foi emitido o respectivo contrato para ser assinado. Uma vez assinado o contrato, o serviço poderá ser prestado e as notificações individualizadas para todos os números de telefones que foram extraídos do arquivo veiculado no XXXXXXXXXX, poderá ser enviada. Desse serviço será gerado um relatório nos moldes solicitado pela ANPD, que será apresentado no processo dentro do prazo delimitado, conforme consta na TR, ETP, DOD e Contrato (cópias anexas-Doc 005). Resta somente a juntada de documentos legais pela empresa contratada, para então encaminhar para aprovação da despesa pelo Grupo Gestor de Governo, em observância a leis que regulamentam as compras e licitações de órgãos públicos. Aprovado pelo Grupo Gestor o serviço poderá ser efetivamente prestado e as notificações enviadas.

Diante da complexidade de contratação do serviço na esfera pública e ainda por dependermos da efetiva prestação do serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

por terceiros, solicitamos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a concessão de mais 20 (vinte) dias de prazo, caso não seja possível o envio das mensagens e a geração do respectivo relatório de confirmação de envio dentro dos 20 dias estipulados na decisão sancionadora, vez que dependemos da prestação de serviço de terceiros.

Neste contexto, com o objetivo precípuo de não descumprir a determinação exarada pela ANPD no prazo assinalado, no que concerne à comunicação aos titulares de dados e, considerando que o processo administrativo de prestação de tal serviço finalizou e está em vias de início do cumprimento pela empresa, requer a alteração do prazo fixado no item 3.2.1 para mais 20 dias úteis, prazo que se entende plausível para, enfim, cientificar individualmente os titulares dos dados.

Sobreleva ressaltar, por fim e à guisa de demonstração das adequações da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Santa Catarina no que se refere ao tratamento dos dados, algumas ações realizadas nos termos descritos pelo Encarregado de Dados:

Como demais ações importantes para a melhoria na segurança da informação e conformidade com a LGPD, e de grande importância interna, citamos abaixo:

A) A efetiva criação e retomada do Grupo de Trabalho Interno da SES/SC, com a efetiva publicação da Portaria de constituição do GTI/SES/SC Portaria 959/2023 que já foi assinada pela Secretária e será enviada para publicação no Diário Oficial do Estado(processo SES 52436/2023 – Doc 006).

B) A implementação do Comitê de Integridade e *Compliance* da SES/SC (do qual este Encarregado faz parte), por meio da Portaria 527/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de SC n. 22045/2023 (cópia anexa-Docs 007.1 e 007.2) e a apresentação perante a Controladoria Geral do Estado/CGE-SC, do Plano de Integridade e *Compliance* da SES/SC, onde constam expressamente a atenção e cuidados com os riscos e a implementação das medias de mitigação de riscos, como a adequação da SES à LGPD e a conformidade com a política



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

nacional de segurança da informação (itens M44 e M45 do Plano de Integridade SES/SC – cópia anexa).

C) Edição da Nota Técnica Conjunta 001/2023/SES/NP (cópia anexa-Doc 008), sobre uso de dados em Pesquisas Científicas com Humanos, editado em conjunto pela Escola de Saúde Pública da SES/SC, Núcleo de Pesquisas e Ética da SES/SC e pelo Encarregado/SES. Este documento terá divulgação geral para o público interno e também para todos pesquisadores e instituições de pesquisa que tem contato com a SES/SC (Processo SES 201271/2023), e passará por revisões e melhorias periódicas.

Destacadas condutas administrativas contribuirão sobremaneira para o integral cumprimento de toda a normatividade decorrente da Lei Geral de Proteção de Dados e, igualmente, das diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o conhecimento e provimento deste recurso, para adicionar mais 20 dias ao comando constante no item 3.2.1 da r. decisão recorrida.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
(assinatura digital)

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado
(assinatura digital)



Assinaturas do documento

Código para verificação: **XXXXXXXXXX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 01/11/2023 às 14:20:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.

(Assinatura do sistema)



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 01/11/2023 às 16:29:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Usuário Externo (signatário):	Weber Luiz Oliveira
Data e Horário:	01/11/2023 17:12:57
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51

Interessados:

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
 Eduardo Wagner
 Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Parecer Encarregado de Dados SES/SC	4700490
- Anexo Documentos diversos	4700491
- Recurso 1ª Instância	4700492

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Tipo de Intimação:	Decisão Administrativa
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 36 (4661055)
Data de Expedição da Intimação:	19/10/2023 14:55:25
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	03/11/2023

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51

Autuado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Representante Legal: Carmem Emília Bonfá Zanotto - Secretária de Estado da Saúde; Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart - Encarregado

1. O **COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.245/0001-69, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), profere o presente despacho decisório com efeito substitutivo, de acordo com o art. 62, § 1º, do Regulamento de fiscalização.

2. **Considerando** o Recurso 1ª Instância (SEI nº 4700492), no qual a SES/SC requer prazo adicional para envio de CIS ao titular de maneira individualizada, uma vez que não será possível utilizar o sistema “Notifica-BR” e, portanto, será necessário contratar empresa especializada, cujo processo de contratação sugere a necessidade de prazo alargado em 20 dias adicionais, **determino, em juízo de reconsideração, a dilação do prazo para envio de CIS ao titular de maneira individualizada, nos termos solicitados pelo autuado.**

3. Assim, no item 3.2.1., do Despacho Decisório CGF (SEI nº 4652863), onde se lê:

“3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, **no prazo de 20 (vinte) dias** úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular.”,

4. leia-se:

“3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, **no prazo de 40 (quarenta) dias** úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o

nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular”.

5. O prazo disposto no item 3.2.1. do Despacho Decisório CGF (SEI nº 4652863) terá sua contagem reiniciada a partir data da intimação deste despacho.

6. **Considerando** que o Relatório 4/2023 de Instrução (SEI nº 4478157), ao replicar o que foi descrito pela SES/SC, cita terceiro que não foi intimado a manifestar-se sobre os fatos alegados pela autuada para exercer o contraditório; considerando que este Processo Administrativo Sancionador não tem como objetivo apurar a atuação ou a responsabilidade de qualquer outro eventual agente de tratamento que não a SES/SC; e considerando, ainda, que a referida menção não produz qualquer efeito no despacho decisório exarado, uma vez que a motivação decisória em nada se embasa em tais referências; **determino, com fundamento no art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/2012, em consonância com o princípio da autotutela administrativa, que sejam tarjados trechos dos parágrafos indicados a seguir:**

a) Parágrafo 4.4.: segundo e terceiro períodos.

b) Parágrafo 4.17.: segundo período.

c) Parágrafo 6.37.: segundo período.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4716709** e o código CRC **898CCB8D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura

CERTIDÃO

Certifico que incluí no presente processo o documento "Anexo Processo público - para divulgação (4719850)", que contém a versão pública dos documentos que instruem o presente processo de acordo com orientações definidas no Despacho Decisório 21 (4246344), na Nota Técnica 14 (4642367) e no Despacho Decisório CGF (4716709). As eventuais restrições de acesso impostas aos documentos posteriores à Nota Técnica 14 (4642367) seguiram as diretrizes dos mencionados documentos.

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em



09/11/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4719890** e o código CRC **41F567F7** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001886/2022-51

SUPER nº 4719890



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 60/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Sr.

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA

Procurador do Estado

Estado de Santa Catarina

Ao Sr.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART

Encarregado

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Assunto: Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador e informa sobre publicização dos autos públicos

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo, para conhecimento, o **Despacho Decisório CGF (SEI nº 4716709)** que decidiu (i) pela **a dilação do prazo para envio de CIS ao titular de maneira individualizada, nos termos solicitados pelo autuado; e (ii) pelo tarjamento de trechos de alguns**

parágrafos do Relatório 4/2023 de Instrução (SEI nº 4478157).

2. Ainda, para conhecimento, encaminho em anexo, a versão pública dos documentos que instruem o presente processo (Anexo Processo público - para divulgação (4719850)) de acordo com orientações definidas no Despacho Decisório 21 (SEI nº 4246344), na Nota Técnica 14 (SEI nº 4642367) e no Despacho Decisório CGF (SEI nº 4716709). A versão pública dos autos será divulgada pela ANPD em seu sítio eletrônico no dia 17/11/2023.

3. A CGF se coloca à disposição, inclusive pelo email fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 10/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4720350** e o código CRC **FC0F0B04** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51 SUPER nº 4720350

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 61/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Sr.

ANDRE REISER REBELLO

Representante do CIASC

Assunto: Informa sobre a divulgação dos autos públicos

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo, para conhecimento, a versão pública dos documentos que instruem o presente processo (Anexo Processo público - para divulgação (4719850)) de acordo com orientações definidas no Despacho Decisório 21 (SEI nº 4246344), na Nota Técnica 14 (SEI nº 4642367) e no Despacho Decisório CGF (SEI nº 4716709). A versão pública dos autos será divulgada pela ANPD em seu sítio eletrônico no dia 17/11/2023.

2. A CGF se coloca à disposição, inclusive pelo email fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 10/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4720402** e o código CRC **F24DD4DE** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51

SUPER nº 4720402

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 15/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

À Coordenação-Geral de Administração - CGA

Assunto: Publicação no Diário Oficial da União

1. Encaminho o presente processo para que a decisão constante no Despacho Decisório CGF (SEI nº 4716709) seja publicada no D.O.U., consoante comando do art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

Atenciosamente,

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI

Coordenadora de Fiscalização Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli**, **Coordenador(a) substituto(a)**, em 10/11/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4720446** e o código CRC **C2B8BF07** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51

SUPER nº 4720446

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar -
Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2023 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Coordenação-Geral de Fiscalização

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51

Autuado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Representante Legal: Carmem Emilia Bonfá Zanotto - Secretária de Estado da Saúde; Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart - Encarregado

1. O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.245/0001-69, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), profere o presente despacho decisório com efeito substitutivo, de acordo com o art. 62, § 1º, do Regulamento de fiscalização.

2. Considerando o Recurso 1ª Instância (SEI nº 4700492), no qual a SES/SC requer prazo adicional para envio de CIS ao titular de maneira individualizada, uma vez que não será possível utilizar o sistema "Notifica-BR" e, portanto, será necessário contratar empresa especializada, cujo processo de contratação sugere a necessidade de prazo alargado em 20 dias adicionais, determino, em juízo de reconsideração, a dilação do prazo para envio de CIS ao titular de maneira individualizada, nos termos solicitados pelo autuado.

3. Assim, no item 3.2.1., do Despacho Decisório CGF (SEI nº 4652863), onde se lê:

"3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular",

4. leia-se:

"3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular".

5. O prazo disposto no item 3.2.1. do Despacho Decisório CGF (SEI nº 4652863) terá sua contagem reiniciada a partir data da intimação deste despacho.

6. Considerando que o Relatório 4/2023 de Instrução (SEI nº 4478157), ao replicar o que foi descrito pela SES/SC, cita terceiro que não foi intimado a manifestar-se sobre os fatos alegados pela autuada para exercer o contraditório; considerando que este Processo Administrativo Sancionador não tem como objetivo apurar a atuação ou a responsabilidade de qualquer outro eventual agente de tratamento que não a SES/SC; e considerando, ainda, que a referida menção não produz qualquer efeito no despacho decisório exarado, uma vez que a motivação decisória em nada se embasa em tais referências; determino, com fundamento no art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/2012, em consonância com o princípio da autotutela administrativa, que sejam tarjados trechos dos parágrafos indicados a seguir:

a) Parágrafo 4.4.: segundo e terceiro períodos.



- b) Parágrafo 4.17.: segundo período.
- c) Parágrafo 6.37.: segundo período.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2023 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Coordenação-Geral de Fiscalização

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DECISÓRIO publicado no DOU de 14/11/2023, Seção 1, página 74, no título onde se lê: Coordenação-Geral de Fiscalização, leia-sê: Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Coordenação-Geral de Fiscalização.

(P/ Codou)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Certidão de Intimação Cumprida - 4737551

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	ANDRE REISER REBELLO
Tipo de Intimação:	Intimação para mero Conhecimento
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 61 (4720402)
Data de Expedição da Intimação:	10/11/2023 17:42:48
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	16/11/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	ANDRE REISER REBELLO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Certidão de Intimação Cumprida - 4738021

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Tipo de Intimação:	Intimação para mero Conhecimento
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 60 (4720350)
Data de Expedição da Intimação:	10/11/2023 17:39:59
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	16/11/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Certidão de Intimação Cumprida - 4774549

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Weber Luiz Oliveira
Tipo de Intimação:	Intimação para mero Conhecimento
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 60 (4720350)
Data de Expedição da Intimação:	10/11/2023 17:39:59
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	27/11/2023

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS /ANPD – DISTRITO FEDERAL.

Processo de referência: SEI 00261.00001886/2022-51

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Pedido Intercorrente: Apresentar documentos da contratação de prestadora de serviço para notificação em massa e apresentar *prints* do 'Lista de Espera do SUS' em cumprimento as medidas indicadas na Decisão ANPD .

Senhor Coordenador,

Em atenção à decisão desta Coordenação de Fiscalização da ANPD, emitida nos autos já referidos, apresentamos as seguintes ações no sentido de comprovar o cumprimento das medidas indicadas por esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no Despacho Decisório n. (4647004) especialmente o item 3.1.1:

1-*Prints* da tela inicial da página *web* do serviço do Lista de Espera do SUS, demonstrando a manutenção da Nota de Esclarecimento sobre o incidente de Agosto/2021, feitos nas seguintes datas: 17/11/2023; 20/11/2023; 27/11/2023. Pedimos escusas por não constar o *print* do dia 09/11/2023, mas foi apresentado um Print do dia 30/10/2023 na manifestação anterior deste Encarregado, e durante todo este período a Nota de Esclarecimento sempre permaneceu ativa, gerando inclusive diversas demandas para este Encarregado;

2-Documento da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da contratação da empresa PontalTech, para prestar o serviço de notificação em massa, publicado em 20/11/2023 no DOE-SC n. 22.146/2023;

3-Confirmação do contato com a Empresa PontalTech e criação do perfil de acesso no aplicativo para o envio das mensagens em massa aos titulares, conforme e-mail trocados entrega a DITIG/SE e o suporte da empresa datado de 24/11/2023.

Informamos que estamos finalizando a organização dos arquivos para o envio das mensagens aos titulares, o que deverá ser feito nos próximos dias e dentro do prazo indicado. Logo que cumprida a notificação enviaremos novas informações para serem juntada no processo com o respectivo relatório do cumprimento como indicado no item 3.2.1 do Despacho Decisório Revisto (4735377).

Assim, solicitamos a juntada destes documentos ao processo.
Atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Matrícula 651.990-3-01
Encarregado (Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21860/2022)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0Y90FSB6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART (CPF: 005.XXX.339-XX) em 30/11/2023 às 15:22:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxODMyMjdfMTg1MzU3XzlwMjJfMFk5MEZTQjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00183227/2022** e o código **0Y90FSB6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

32608866000176.
Item1- Quantidade: 10700.0/Peça. Valor Unit. R\$0,80.
Item 15- Quantidade: 2587.0 / Peça. Valor Unit.R\$24,70.
Item16- Quantidade:985.0/Pacote.Valor Unit. R\$7,39.
Item17-Quantidade: 3685.0 / Peça. Valor Unit.R\$ 8,40.
Item 29 - Quantidade: 890.0 / Caixa. Valor Unit. R\$ 16,08
Item 30 Quantidade:730.0/Peça.Valor Unit.R\$ 16,10.
Item 31 - Quantidade: 660.0/Peça.Valor Unit. R\$16,10.
ITENS 2, 3, 4,5, 6, 7,8, 10, 11,12, 13, 19,22, 23, 24,25, 26, 27, 28 FRUSTRADOS.
Processo SGP-e: SED 00090748/2022.
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação
Cod. Mat.: 952305

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 129/2023 SED 103350/2023..SIGEF 2023AS009628.
A Secretaria de Estado da Educação comunica o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 119/2023, – POR LOTE, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios,com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Concórdia. - declarado **DESERTO**.
Florianópolis, 17 de novembro de 2023.
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação.
Cod. Mat.: 952328

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 308/2022 SED 6934/2022
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DECIDE REVOGAR a REVOGAR a Dispensa de Licitação Nº 308/2022, cujo objeto é locação de um imóvel com área de 671m², sendo disponibilizadas dez salas de aulas no período matutino e sete salas de aula no período vespertino, com mobiliário e equipamentos: ar condicionado, datashow, carteiras, cadeiras, mesas e lousas brancas e o refeitório, com base nos Termos da Informação nº 647/2023/SED/ DINE. A decisão na sua integra também está disponível ao público no “SGPE”, processo SED 6934/2022
Aristides Cimadon
Secretário de Estado de Educação
Cod. Mat.: 952259

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 103/2023 SED 91977/2023. SIGEF 2023AS011573
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação- SED comunica o Resultado do Julgamento dos Projetos de Venda do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 103/2023, – POR LOTE, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê. Empresas **HABILITADAS/ VENCEDORAS** a Empresa SABOR COLONIAL nos ITENS: 01, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 15, 19. Restando as Cooperativas: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL-item 02, item 06, item 07, item 12, item 13 e item 14 e COOPERATIVA MISTAAGRICOLA DE PISCICULTORES –COOMAPEIXE - Item11. CONVOCADAS para que encaminhem amostras dos produtos no prazo de até 10 dias consecutivos após a divulgação do resultado, sob pena de desclassificação. Nos termos do item 7.2 do edital, para os produtos de origem animal, os participantes habilitados, cujo projeto de venda foi selecionado em primeiro lugar em cada item desta Chamada Pública deverão apresentar 01 amostra, juntamente com a ficha técnica (conforme modelo Anexo IV) e registro do produto no SIF ou SIE para produto de origem animal (o SIM será aceito apenas para as entregas no município indicado no documento), no prazo de até 10 dias consecutivos após a convocação, sob pena de desclassificação, sendo que as amostras e documentos técnicos deverão ser entregues no endereço: Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê -Rua Dr. José de Miranda Ramos, 321 -Centro -CEP: 89.820-000.As amostras deverão estar identificadas com o nº da Chamada Pública, nº do item e nome do fornecedor.
Florianópolis, 17 de novembro de 2023.
Comissão de Licitação/SED.
Cod. Mat.: 952496

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 104/2023 SED 96264/2023 SIGEF 2023AS011582
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação- SED comunica o Resultado do Julgamento dos Projetos de Venda do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 104/2023, – POR LOTE, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Blumenau. Empresas INABILITADAS: os fornecedores individuais 1) Alinor Kriser; 2) Cláudio Kriser e 3) Gláucio Kriser; **HABILITADAS/ VENCEDORAS** as Empresas: COOPERBARRA-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA nos ITENS: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, e COOPERDOTCHI-COOPERATIVA REGIONAL DE INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO DOLCIMAR LUIS BRUNETTO no item 24. As COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA- item 26 e item 30, e COOPERATIVA MISTAAGRÍCOLA MISTA DE PISCICULTORES- COMAPEIXE- Itens – 18 CONVOCADAS para encaminhem amostras dos produtos no prazo de até 10 dias consecutivos após a divulgação do resultado, sob pena de desclassificação. Nos termos do item 7.2 do edital, para os produtos de origem animal, os participantes habilitados, cujo projeto de venda foi selecionado em primeiro lugar em cada item desta Chamada Pública deverão apresentar 01 amostra, juntamente com a ficha técnica (conforme modelo Anexo IV) e registro do produto no SIF ou SIE para produto de origem animal (o SIM será aceito apenas para as entregas no município indicado no documento), no prazo de até 10 dias consecutivos após a convocação, sob pena de desclassificação sendo que as amostras e documentos técnicos deverão ser entregues no endereço: Coordenadoria Regional de Educação de Blumenau-Rua Braz Wanka, 238 -Bairro Vila Nova - CEP: 89.035-160. As amostras deverão estar identificadas com o nº da Chamada Pública, nº do item e nome do fornecedor.
Florianópolis, 17 de novembro de 2023.
Comissão de Licitação/SED.
Cod. Mat.: 952454

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
AVISO **REABERTURA** DE EDITAL SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 0001/23. Objeto: Edital de Seleção Simplificada para prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros nos lotes de linhas descritos no anexo II, em regime de execução provisória. Tipo: maior desconto. Data de entrega dos envelopes: do dia 21/11/2023 até às 14:00 horas do dia 04/12/2023. Local: Protocolo Geral da SIE, andar térreo do Edifício das Diretorias, rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis-SC. As respostas dos pedidos de impugnações foram respondidas no processo: https://www.sie.sc.gov.br/editalselecao simplificada ou no “site” https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento Processo SIE 22095/2022, nas informações GAT 02_2023, GAT 03_2023 e GAT 04_2023. Florianópolis-SC, 17 de novembro de 2023. Jerry Edson Comper – Secretário da SIE.
Cod. Mat.: 952407

SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE RESULTADO
A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0013/2023. Objeto: Aquisição de Microcomputador Desktop com 04 (quatro) saídas de vídeo independentes para extensão de 04 (quatro) telas para sala da equipe técnica da Coordenadoria de Monitoramento Meteorológico da Defesa Civil, conforme condições, quantidade e especificações exigidas neste aviso e seus anexos. Item(ns): 1 - COMP1 INFORMÁTICA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 29.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 29.000,00. Processo: DC 00002921/2023.
Cod. Mat.: 952156

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 1474/2023 – menor preço por Item. Objeto: Aquisição de equipamento hospitalar para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS). Início da entrega de propostas: às 17:30 horas do dia 22/11/2023. Fim da entrega de propostas: às 08:15 horas do dia 04/12/2023. Abertura da sessão: a partir das 08:15 horas do dia 04/12/2023. Início da disputa: a partir das 08:30 horas do dia 04/12/2023. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Processo SGP-e: SES 12807/2023. GGG: 2023AS013863. E-Sfinge: F157C19041EB-97473F6133D8BBBBACDEF263D255.
Cod. Mat.: 952453

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **Termo de Dispensa de Licitação – DL nº 1276/2023.** Processo SES 168539/2022. Aprovação GGG: 2023AS014823. **Objeto. Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia (Avental Cirúrgico), Através de Dispensa de Licitação, para Atendimento Emergencial das Unidades Hospitalares e Administrativas da SES.** Natureza da despesa: 33.90.30.36 – Material Hospitalar. Justificativa e fundamento: artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATO DE FORNECIMENTO. Fornecedor: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.585/0001-37. **Valor total da dispensa de licitação: R\$ 938.700,00.**
Cod. Mat.: 952489

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 1227/2023 na modalidade: Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Aquisição de materiais de enfermaria e cirurgia para a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Gerência de Bens Regulares (GEBER). Resolve: ADQUIRIR OS ITENS: MENOR PREÇO: Itens: 02, 03, 09, 12, 13 e 15. CONSIDERAR NÃO COTADO: Item: 01. DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO: Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 59, Inciso II, da Lei 14.133/21): DLM HOSPITALAR EIRELI - Itens: 04 e 06. SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - Item: 14. UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - Item: 17. Por apresentar preço excessivo (Art. 59, Inciso III, da Lei 14.133/21): AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - Item 06. CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. - Item: 07. ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - Item 16. HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA. - Item: 18. LOTUS MEDICAL LTDA. - Itens: 18 e 10. MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A - Item 11. NP-MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Item: 05. OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A. - Item: 04. VOLARE COMÉRCIO LTDA. - Itens: 14 e 19. Por não apresentar amostra, conforme preconizado no instrumento convocatório (Art. 59, Inciso II, da Lei 14.133/21): CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Item: 11. Por não atender ao item 9.33 do cap. 09 do edital (Art. 59, Inciso II, da Lei 14.133/21): METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Item: 11. Por apresentar preço inexequível (Art. 59, Inciso III, da Lei 14.133/21): UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - Item: 18. INABILITAR AS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO: Por não cumprir o subitem 11.1.1 do Capítulo 11 do Edital: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - Itens: 05 e 17. CPC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Itens: 10 e 20. ADJUDICAR AS EMPRESAS: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. - Item: 12. FUFA SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Item: 09. LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - Item: 15. MAG MED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - Itens: 02 e 03. METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Item: 13. SES 84776/2023.GGG: 2023AS010777.
Cod. Mat.: 952530

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **Termo de Dispensa de Licitação – DL nº 1526/2023.** Processo SES 196495/2022. **Objeto. Solicitação de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Envio de SMS – Short Message Service.** Natureza da despesa: 33.90.40.64 – Telefonia Móvel. Justificativa e fundamento: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Fornecedor: PONTAL SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.106.216/0001-31. **Valor total da dispensa de licitação: R\$ 3.603,45.**
Cod. Mat.: 952324

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 1239/2023 – menor preço por Item. Objeto: Aquisição de equipamento hospitalar (Litotriptor Balístico-Pneumático) para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS). Início da entrega de propostas: às 17:30 horas do dia 22/11/2023. Fim da entrega de propostas: às 08:15 horas do dia 05/12/2023. Abertura da sessão: a partir das 08:15 horas do dia 05/12/2023. Início da disputa: a partir das 08:30 horas do dia 05/12/2023. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Processo SGP-e: SES 19900/2023. GGG: 2023AS013021. E-Sfinge: A1C97FE2FC889CF8A01687CFA50B-95C15A976AFD.
Cod. Mat.: 952313



SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

Fwd: Nova senha

DITIG - Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica

29 de novembro de 2023 às

<dtig@saude.sc.gov.br>

16:57

Para: SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **LISIANA DIAS DE OLIVEIRA** <oliveirald@saude.sc.gov.br>

Date: sex., 24 de nov. de 2023 às 14:58

Subject: Fwd: Nova senha

To: MARCIO PACHECO DE ANDRADE <andrademp@saude.sc.gov.br>

Cc: DITIG - Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica <dtig@saude.sc.gov.br>

Boa tarde,

Segue para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**Lisiana de Oliveira**

Técnica em Atividades Administrativas

Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica (DTIG)

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC)

<oliveirald@saude.sc.gov.br> / (48) 3664-7267

----- Forwarded message -----

De: <no-reply@pontaltech.com.br>

Date: sex., 24 de nov. de 2023 às 09:07

Subject: Nova senha

To: <oliveirald@saude.sc.gov.br>

Sua senha temporária chegou!

Olá,

Você já pode **acessar a nossa plataforma!** Basta entrar com o **usuário** e a **senha temporária** abaixo para completar seu login:

Usuário:

[REDACTED]

Senha:

[REDACTED]

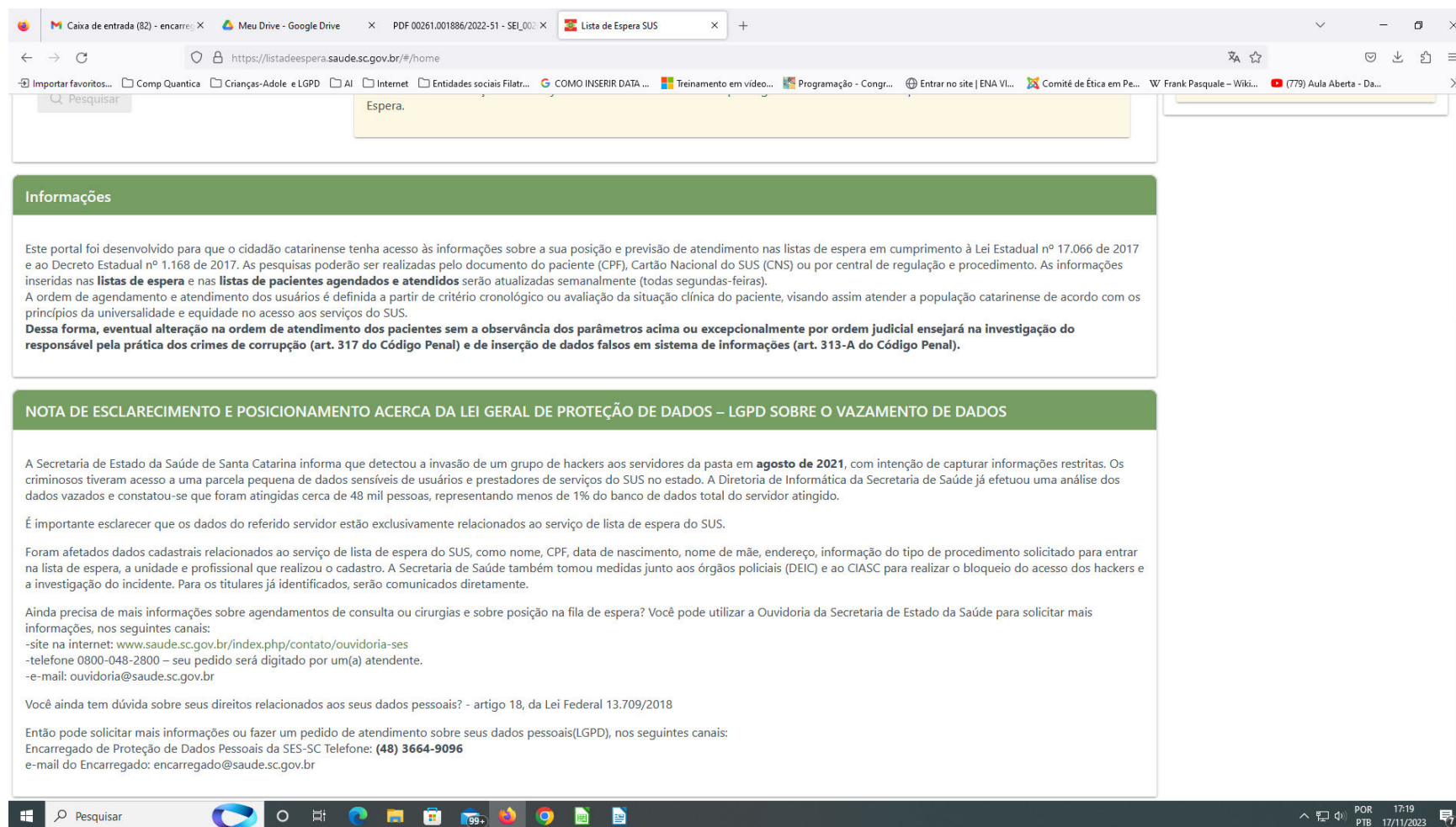
Lembre-se:

- Será solicitada a troca no primeiro acesso;
- Sua senha é pessoal e intransferível;
- Nenhum funcionário Pontaltech irá pedir sua senha.

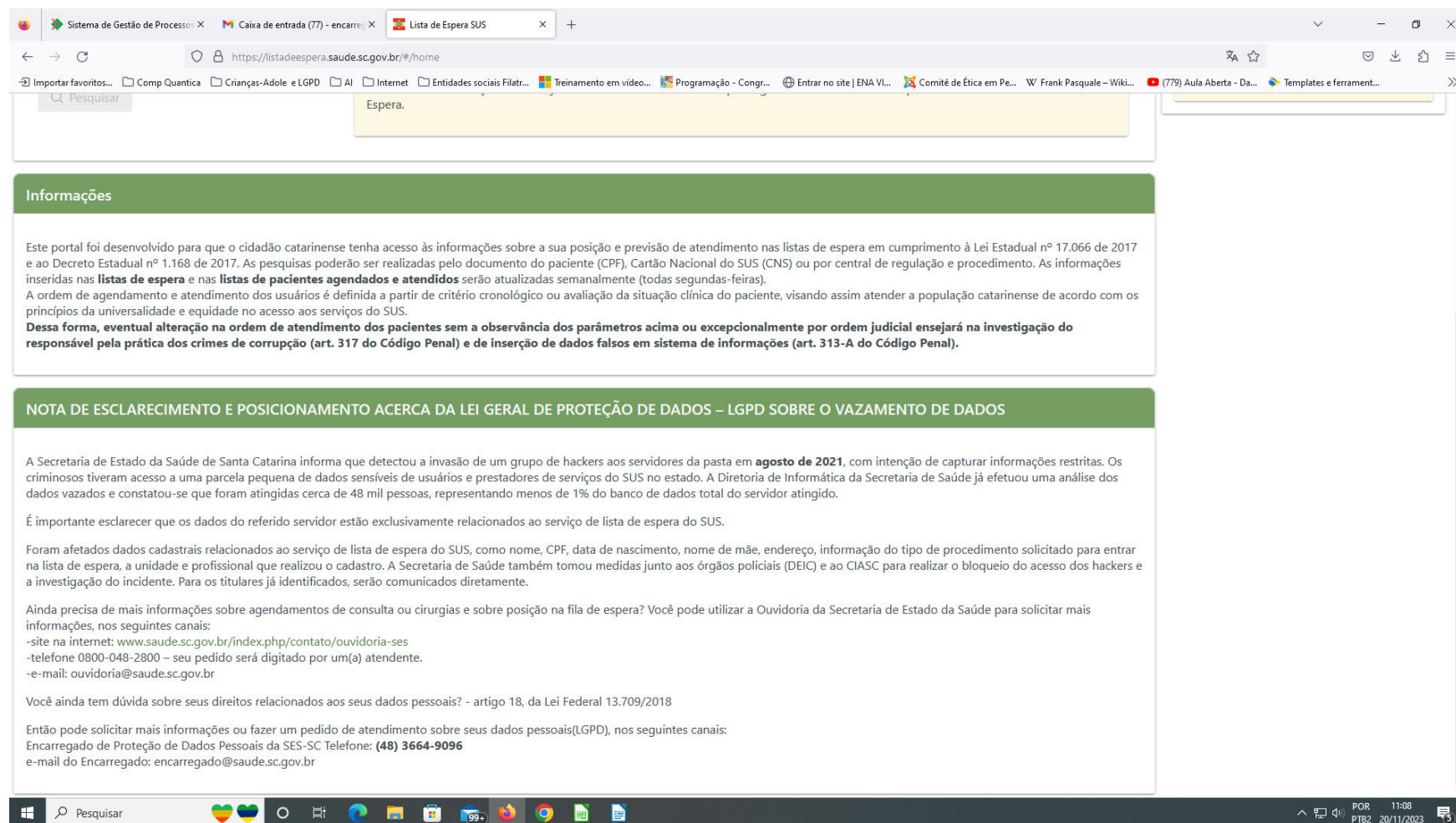
Caso tenha alguma dúvida, não hesite em nos procurar através do sac@pontaltech.com.br



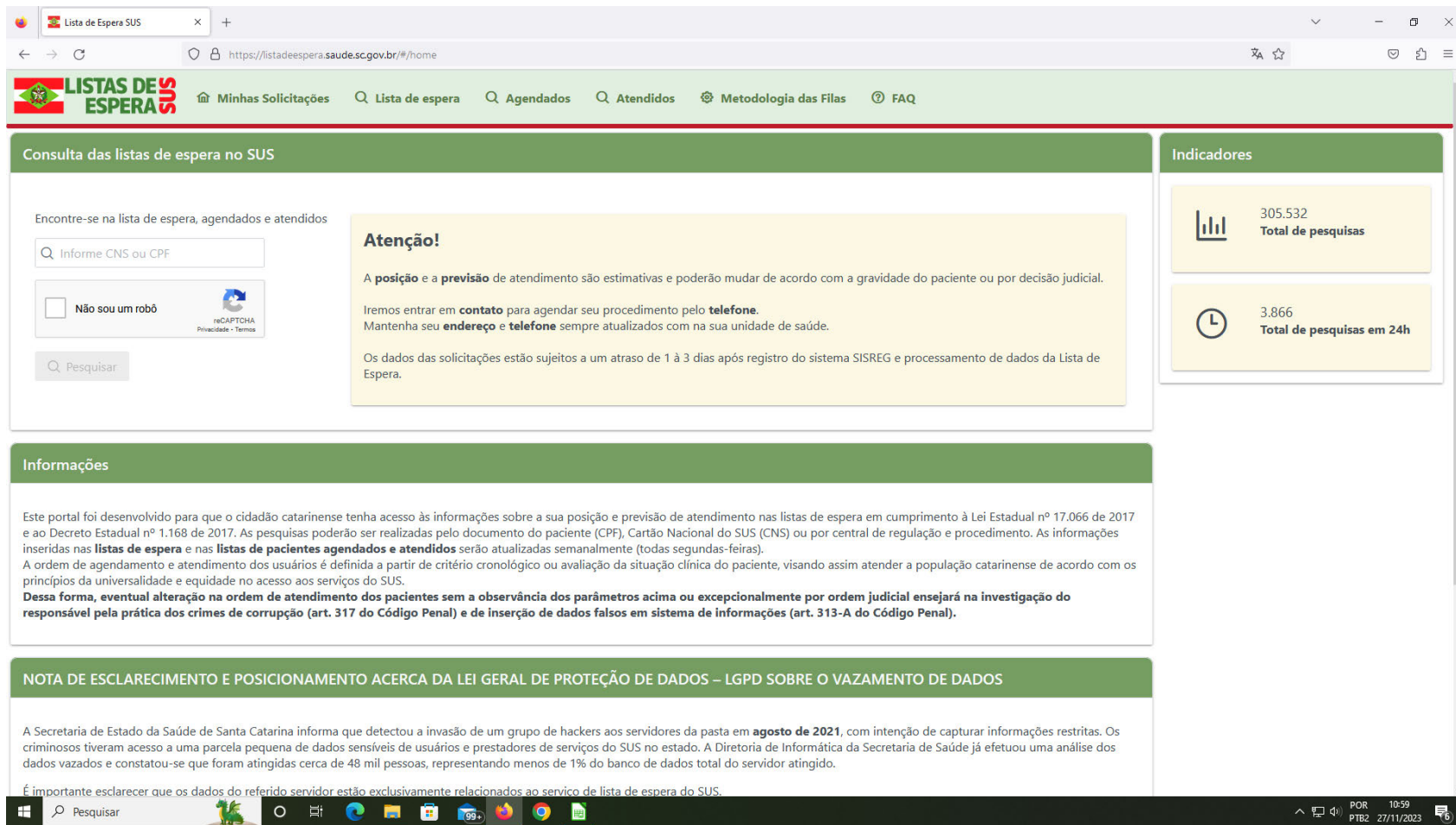
17/11/2023



20/11-2023



27/11-2023



Usuário Externo (signatário):	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Data e Horário:	30/11/2023 15:33:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51
Interessados:	
	ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
	Eduardo Wagner
	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Cumprimento de Medidas	4787448
- Anexo pub em DOE-SC, e-mail e prints	4787449

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS /ANPD – DISTRITO FEDERAL.

Processo de referência: SEI 00261.001886/2022-51

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Petição Intercorrente: Apresentar documentos do cumprimento das medidas indicadas na Decisão do processo .

Senhor Coordenador,

Em atenção à decisão desta Coordenação de Fiscalização da ANPD, emitida nos autos já referidos, apresentamos as seguintes ações no sentido de comprovar o cumprimento das medidas indicadas por esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no Despacho Decisório CGF n. SEI 4652863 revisto pelo Despacho n. 4735377 especialmente o item 3.2.1.

Dessa forma vimos apresentar os Relatórios em formato de planilha como segue:

1-Planilha “Primeiro Número” (Anexo I) – é a filtragem do arquivo origem (identificado como vazado no [REDACTED] e do qual foi extraído o primeiro número válido para cada nome de titular. E também foi aplicada a correção ao número para adicionar o dígito eventualmente faltante (adicionado aos números de celulares o dígito 9 quando faltante);

2-Planilha “Pessoas sem celular com Fixo” (Anexo I) – titulares identificados no arquivo origem que não tinham número de celular cadastrado, possuindo somente número fixo e que não foi possível enviar a notificação por SMS;

3-Planilha “Sem Contato” (Anexo I) – titulares identificados no arquivo origem que não possuíam qualquer número de telefone de contatos, e que não foi possível realiza ro envio da notificação por SMS;

4-Planilha “Notificações enviadas relatório PontalTech” (Anexo II) – É a planilha com o relatório de envio das mensagens de SMS contendo a notificação para os titulares e está em formato CSV.

Para o envio das mensagens foi utilizada como referência os números de telefones constates na planilha “Primeiro Número”. Foi criada uma planilha para ser feito o upload ao sistema por *webservice* da empresa de comunicação digital PontalTech, e nessa planilha

continha somente os números de telefones corrigidos dos titulares em uma coluna, e na outra coluna estava a mensagem da notificação, seguindo a premissa de alimentar ao sistema por *webservice* da empresa contratada, com o mínimo de dados necessários para cumprir o objetivo almejado.

Em trabalho conjunto deste Encarregado e da Diretoria de Tecnologia da Informação-DITIG/SES, foi elaborada a seguinte mensagem, que se adequava ao limite de 160 caracteres que é o limite máximo de envio de um SMS, e também para ficar dentro do orçamento possível e do procedimento mais ágil de dispensa de licitação, como segue:

Sec Saude SC informa:em AGO/2021 ocorreu vazamento de alguns de seus dados da nossa base. Mais informações acesse:
<https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>

Assim, como no site do Lista de Espera do SUS a Nota de Esclarecimento permanece disponível, os titulares podem acessar mais informações e também os canais para solicitar atendimentos ou tirar dúvidas sobre o incidente.

Infelizmente o *webservice* da Empresa contratada não manteve a mesma ordem das linhas da nossa planilha “Primeiro Número” e dessa forma será necessário um re-trabalho para alinhar novamente os dados, contudo, diante do prazo que está findando apresentamos anexa as planilhas como estão. Na planilha “Notificações enviadas relatório PontalTech” onde poderá ser consultado o número para o qual foi enviado a mensagem e cruzado o dado com a planilha “Primeiro Numero” para identificar o titular. Infelizmente este Encarregado não dispõe no momento de pessoal ou recursos para realizar a organização destes dados e em momento oportuno poderemos apresentar os dados novamente, devidamente organizados.

Ressaltamos ainda que, um percentual dos números não teve a notificação como recebida constando a mensagem “Não entregue” para 22,72% dos números cadastrados, ou 10.675 titulares. Essa fato deve-se à muitos números estarem inativos, temporariamente bloqueados, estarem desligados ou fora da área de serviço, como esclarecido pela empresa contratada no e-mail datado de 13/12/2023 (Anexos III).

Apresentamos ainda o *print* das telas de resultados/*DashBoard* do envio das mensagens do *webservice* da empresa contratada e também planilha com a lista das respostas apresentadas pelos titulares até o momento (Anexo IV).

Acreditamos que muitos dos titulares ainda não tem pleno conhecimento dos impactos e repercussões que podem ter decorrente do vazamento de seus dados ou mesmo o que fazer diante de uma notificação como essa, o que pode fazer a notificação em si perder muito do seu propósito. Muitos dos titulares que fazem contato em geral, não só sobre este incidente, não conhecem sobre seus direitos e formas de proteger seus dados pessoais, fato que parece-nos ter relação com a falta de uma cultura geral sobre os dados pessoais no Brasil. Cada titular que faz contato com este Setor do Encarregado de Proteção de Dados/SES-SC, recebe orientações preliminares neste sentido e tem recebido esclarecimentos sobre suas dúvidas e noções gerais sobre a proteção de dados pessoais relacionados as suas necessidades específicas, no intuito de melhorar a cultura geral

relacionada ao tema. E também temos realizado projetos engajando outras secretarias de estado para ações conjuntas de conscientização e formação de cultura sobre a proteção de dados pessoais e a segurança para os titulares em geral ou para comunidades específicas.

Assim, solicitamos a juntada destes documentos ao processo. Manteremos o envio das demais etapas de cumprimento das medidas indicada no item 3.1.1 da Decisão e permanecemos à disposição para demais informações ou ações que esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados entender necessárias.

Solicitamos aplicar sigilo aos documentos dos Anexos à esta petição, pois possuem dados pessoais dos titulares.

Atenciosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula 651.990-3-01

Encarregado (Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21860/2022)

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00183227/2022 e o código [REDACTED]

Dúvida sobre Relatório Analítico de envio dos SMS

SGA - ENCARREGADO <encarregado@saude.sc.gov.br>

13 de dezembro de 2023 às 11:45

Para: SAC PONTALTECH <sac@pontaltech.com.br>

Prezados(as),

Efetuamos o envio das mensagens por SMS, e geramos o Relatório Analítico das mensagens enviadas.

Ficamos com dúvida sobre um ponto: É possível identificar as causas que podem ter levado à 23% das mensagens constarem como "Não entregues"? Isso pode ser devido ao bloqueio dos números de envio das mensagens ou à aplicativos tipo Ad Block ou Firewall?

Desde já agradeço, atenciosamente,

Luiz Fernando de O V Goulart

Encarregado(DPO)

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Ato n. 1947/2022, DOE-SC n. 21.860/2022.

(48) 3664-9096

encarregado@saude.sc.gov.br

Duvida sobre Relatório Analítico de envio dos SMS

SAC PONTALTECH <sac@pontaltech.com.br>

13 de dezembro de 2023 às 12:58

Para: "encarregado@saude.sc.gov.br" <encarregado@saude.sc.gov.br>

- Não escreva abaixo dessa linha -

Olá, Luiz.

Nosso agente atualizou o chamado Nº 38306 (Duvida sobre Relatório Analítico de envio dos SMS).

3/12/2023 12:56 (UTC-03:00 Horário de Brasília (São Paulo))

3

Boa tarde, Luiz!

Tudo bem?

O status "Não entregue" é quando a mensagem teve a confirmação de não entregue por parte da operadora. Na maioria dos casos, quando o número está inativo (pertencem a uma operadora, porém, não está ativo para nenhum assinante), outros motivos podem incluir telefone temporariamente bloqueado ou desligado/foram da área de serviço por mais de 48 horas.

Abaixo, segue o percentual por status:

Envios realizados em Dezembro/2023		
Status	Contagem de Status	Percentual
Entregue	35327	75,18%
Enviada	786	1,67%
Inválida	189	0,40%
Não Entregue	10675	22,72%
Rejeitada	13	0,03%
Total Geral	46990	100,00%

Efetuei um teste de ligação para 15 contatos aleatórios sinalizados como "Não entregue" no analítico e todos estavam impossibilitado de receber chamadas, o que justifica o status retornado pela operadora. Seguem os números testados:

Claro	impossibilitado de receber chamadas
Claro	impossibilitado de receber chamadas
Tim	impossibilitado de receber chamadas
Tim	impossibilitado de receber chamadas
Tim	impossibilitado de receber chamadas
Claro	impossibilitado de receber chamadas
Claro	impossibilitado de receber chamadas
Jonava - CLARO	impossibilitado de receber chamadas
Jonava - CLARO	impossibilitado de receber chamadas
Claro	impossibilitado de receber chamadas
Tim	impossibilitado de receber chamadas
Claro	impossibilitado de receber chamadas
Jonava - CLARO	impossibilitado de receber chamadas
Claro	Caixa Postal
Claro	impossibilitado de receber chamadas

Qualquer dúvida, estamos à disposição!

Assistente de Planejamento Operacional

+55 11 2830-5420

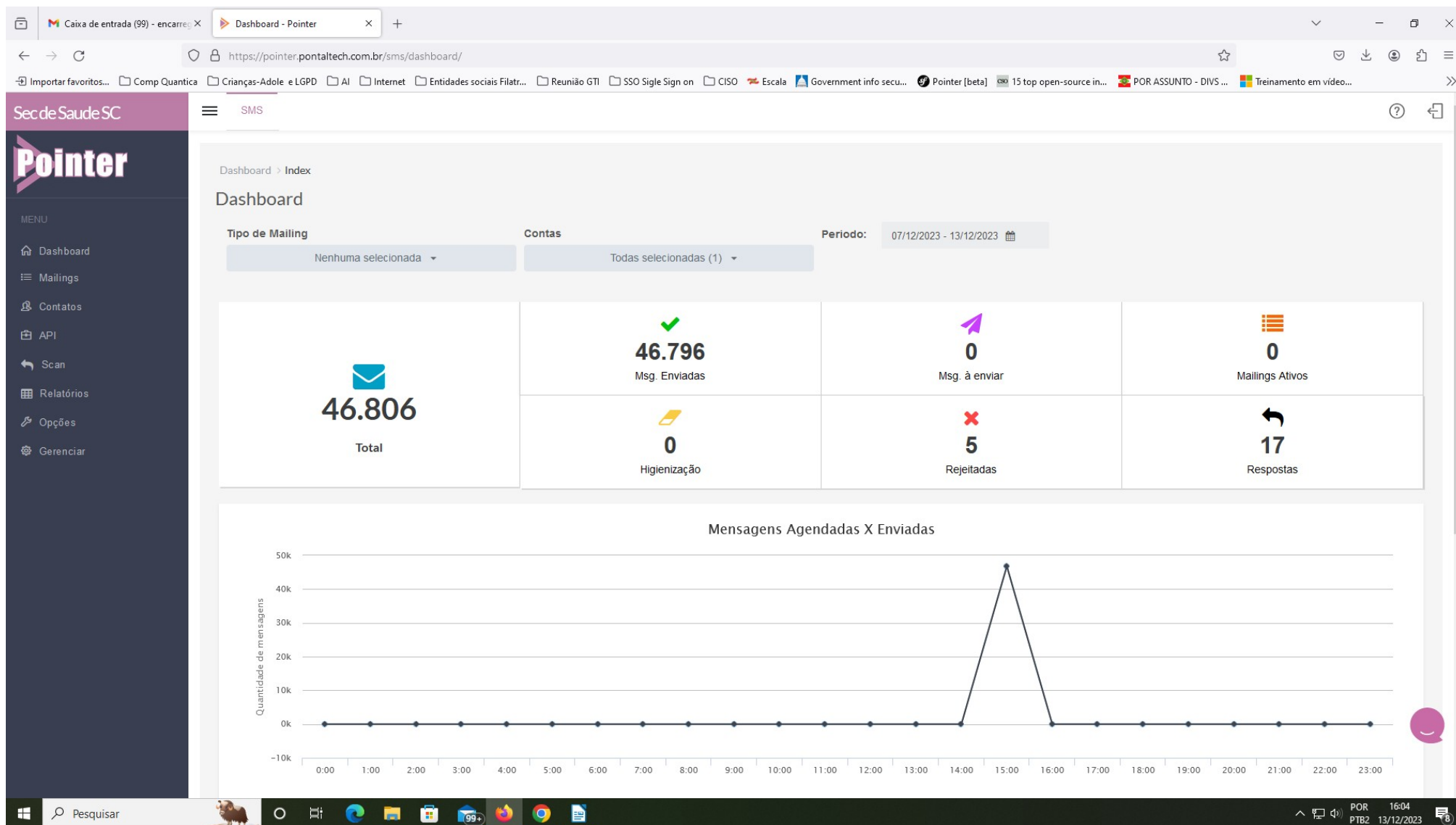


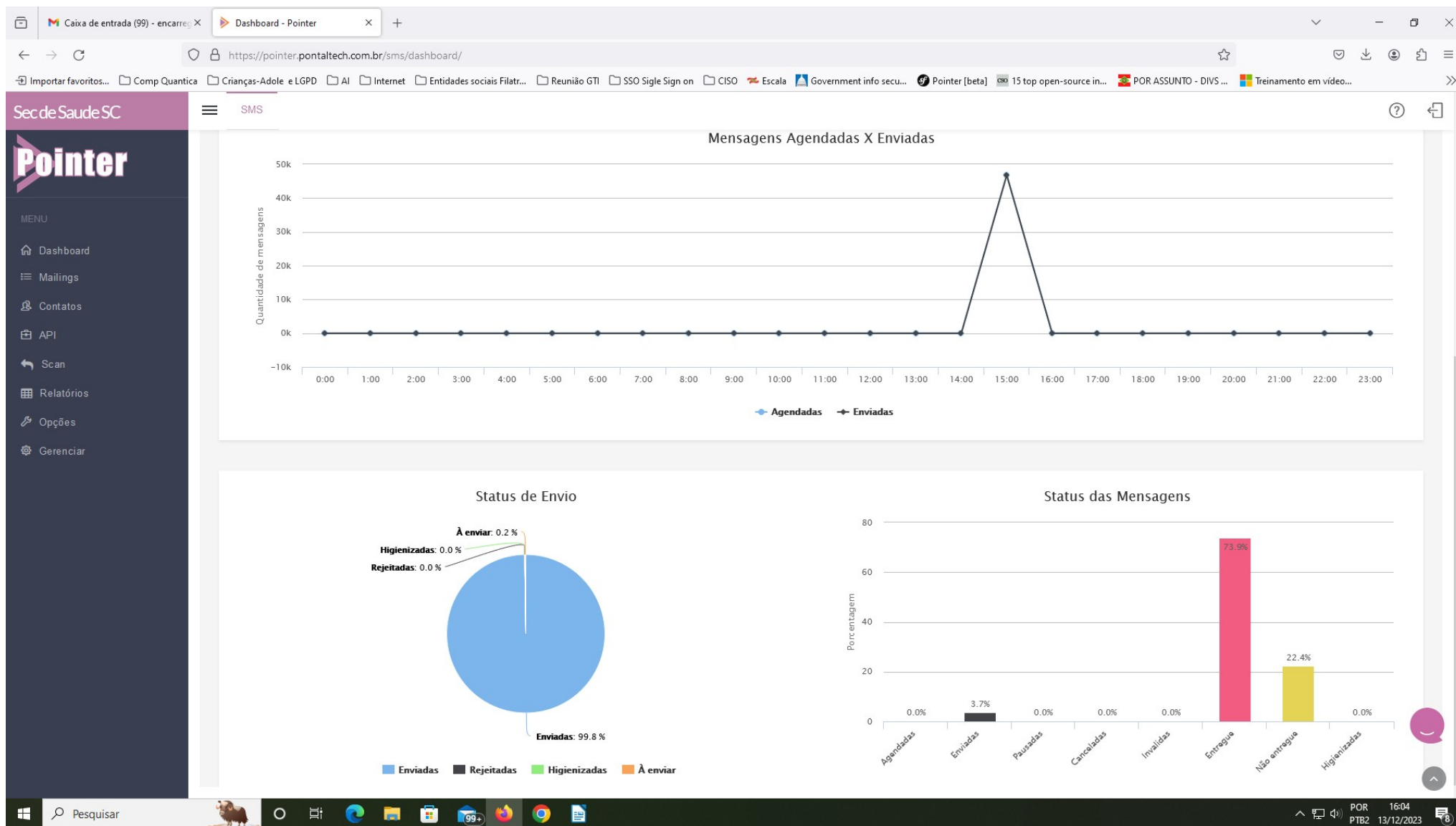
Rua Formosa, nº 367 - 8º andar | Centro Histórico, São Paulo - SP



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Usuário Externo (signatário):	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Data e Horário:	13/12/2023 16:58:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51

Interessados:

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
 Eduardo Wagner
 Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Cumprimento de Medidas	4828909
- Documento Anexo I	4828910
- Documento Anexo II	4828911
- Documento Anexo III	4828913
- Documento Anexo III	4828914
- Documento Anexo IV	4828915
- Documento Anexo IV	4828916
- Documento Anexo IV	4828917

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS /ANPD – DISTRITO FEDERAL.

Processo de referência: SEI 00261.00001886/2022-51

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Pedido Intercorrente: Apresentar *prints* do 'Lista de Espera do SUS' em cumprimento as medidas indicadas na Decisão ANPD .

Senhor Coordenador,

Em atenção à decisão desta Coordenação de Fiscalização da ANPD, emitida nos autos já referidos, apresentamos as seguintes ações no sentido de comprovar o cumprimento das medidas indicadas por esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no Despacho Decisório n. (4647004) especialmente o item 3.1.1:

1-*Prints* da tela inicial da página *web* do serviço do Lista de Espera do SUS, demonstrando a manutenção da Nota de Esclarecimento sobre o incidente de Agosto/2021, feitos nas seguintes datas: 06/12/2023; 18/12/2023 e 02/01/2023. não constou ao *print* do dia 27/12/2023 pois era um domingo e estávamos em recesso.

Assim, solicitamos a juntada destes documentos ao processo.

Respeitosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula 651.990-3-01

Encarregado (Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21860/2022)

06/12/2023

Sistema de Gestão de Processos x Lista de Espera SUS

https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home

 **LISTAS DE ESPERA** **SUS**

[Minhas Solicitações](#) [Lista de espera](#) [Agendados](#) [Atendidos](#) [Metodologia das Filas](#) [FAQ](#)

Consulta das listas de espera no SUS

Encontre-se na lista de espera, agendados e atendidos

☐ Não sou um robô 

Atenção!

A **posição** e a **previsão** de atendimento são estimativas e poderão mudar de acordo com a gravidade do paciente ou por decisão judicial.

Iremos entrar em **contato** para agendar seu procedimento pelo **telefone**. Mantenha seu **endereço** e **telefone** sempre atualizados com na sua unidade de saúde.

Os dados das solicitações estão sujeitos a um atraso de 1 à 3 dias após registro do sistema SISREG e processamento de dados da Lista de Espera.

Indicadores

 380.569
Total de pesquisas

 5.659
Total de pesquisas em 24h

Informações

Este portal foi desenvolvido para que o cidadão catarinense tenha acesso às informações sobre a sua posição e previsão de atendimento nas listas de espera em cumprimento à Lei Estadual nº 17.066 de 2017 e ao Decreto Estadual nº 1.168 de 2017. As pesquisas poderão ser realizadas pelo documento do paciente (CPF), Cartão Nacional do SUS (CNS) ou por central de regulação e procedimento. As informações inseridas nas **listas de espera** e nas **listas de pacientes agendados e atendidos** serão atualizadas semanalmente (todas segundas-feiras).

A ordem de agendamento e atendimento dos usuários é definida a partir de critério cronológico ou avaliação da situação clínica do paciente, visando assim atender a população catarinense de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços do SUS.

Dessa forma, eventual alteração na ordem de atendimento dos pacientes sem a observância dos parâmetros acima ou excepcionalmente por ordem judicial ensejará na investigação do responsável pela prática dos crimes de corrupção (art. 317 do Código Penal) e de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

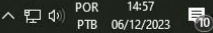
NOTA DE ESCLARECIMENTO E POSICIONAMENTO ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD SOBRE O VAZAMENTO DE DADOS

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina informa que detectou a invasão de um grupo de hackers aos servidores da pasta em **agosto de 2021**, com intenção de capturar informações restritas. Os criminosos tiveram acesso a uma parcela pequena de dados sensíveis de usuários e prestadores de serviços do SUS no estado. A Diretoria de Informática da Secretaria de Saúde já efetuou uma análise dos dados vazados e constatou-se que foram atingidas cerca de 48 mil pessoas, representando menos de 1% do banco de dados total do servidor atingido.

É importante esclarecer que os dados do referido servidor estão exclusivamente relacionados ao serviço de lista de espera do SUS.



Pesquisar



18/12/2023

Sistema de Gestão de Processos X Caixa de entrada (107) - encarre X Sistema Único de Processo Elet X Sistema Único de Processo Elet X Lista de Espera SUS X

← → ↻ https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home

Importar favoritos... Comp Quantica Crianças-Adole e LGPD AI Internet Entidades sociais Filatr... Reunião GTI SSO Sigle Sign on CISO Ouvidorsus - Cadastro... Escala Government info secu... Pointer [beta] 15 top open-source in... POR ASSUNTO - DIVS ...

Pesquisar

Espera.

Informações

Este portal foi desenvolvido para que o cidadão catarinense tenha acesso às informações sobre a sua posição e previsão de atendimento nas listas de espera em cumprimento à Lei Estadual nº 17.066 de 2017 e ao Decreto Estadual nº 1.168 de 2017. As pesquisas poderão ser realizadas pelo documento do paciente (CPF), Cartão Nacional do SUS (CNS) ou por central de regulação e procedimento. As informações inseridas nas **listas de espera** e nas **listas de pacientes agendados e atendidos** serão atualizadas semanalmente (todas segundas-feiras). A ordem de agendamento e atendimento dos usuários é definida a partir de critério cronológico ou avaliação da situação clínica do paciente, visando assim atender a população catarinense de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços do SUS.

Dessa forma, eventual alteração na ordem de atendimento dos pacientes sem a observância dos parâmetros acima ou excepcionalmente por ordem judicial ensejará na investigação do responsável pela prática dos crimes de corrupção (art. 317 do Código Penal) e de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

NOTA DE ESCLARECIMENTO E POSICIONAMENTO ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD SOBRE O VAZAMENTO DE DADOS

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina informa que detectou a invasão de um grupo de hackers aos servidores da pasta em **agosto de 2021**, com intenção de capturar informações restritas. Os criminosos tiveram acesso a uma parcela pequena de dados sensíveis de usuários e prestadores de serviços do SUS no estado. A Diretoria de Informática da Secretaria de Saúde já efetuou uma análise dos dados vazados e constatou-se que foram atingidas cerca de 48 mil pessoas, representando menos de 1% do banco de dados total do servidor atingido.

É importante esclarecer que os dados do referido servidor estão exclusivamente relacionados ao serviço de lista de espera do SUS.

Foram afetados dados cadastrais relacionados ao serviço de lista de espera do SUS, como nome, CPF, data de nascimento, nome de mãe, endereço, informação do tipo de procedimento solicitado para entrar na lista de espera, a unidade e profissional que realizou o cadastro. A Secretaria de Saúde também tomou medidas junto aos órgãos policiais (DEIC) e ao CIASC para realizar o bloqueio do acesso dos hackers e a investigação do incidente. Para os titulares já identificados, serão comunicados diretamente.

Ainda precisa de mais informações sobre agendamentos de consulta ou cirurgias e sobre posição na fila de espera? Você pode utilizar a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde para solicitar mais informações, nos seguintes canais:

- site na internet: www.saude.sc.gov.br/index.php/contato/ouvidoria-ses
- telefone 0800-048-2800 – seu pedido será digitado por um(a) atendente.
- e-mail: ouvidoria@saude.sc.gov.br

Você ainda tem dúvida sobre seus direitos relacionados aos seus dados pessoais? - artigo 18, da Lei Federal 13.709/2018

Então pode solicitar mais informações ou fazer um pedido de atendimento sobre seus dados pessoais(LGPD), nos seguintes canais:

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da SES-SC Telefone: **(48) 3664-9096**
e-mail do Encarregado: encarregado@saude.sc.gov.br

Pesquisar

POR 11:03 PTB2 18/12/2023

02/01/2024

Sistema de Gestão de Processos x Lista de Espera SUS x

← → ↻ https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home

Importar favoritos... Comp Quantica Crianças-Adole e LGPD AI Internet Entidades sociais Filatr... Reunião GTI SSO Sigle Sign on CISO Ouvidor SUS Sistemas DIVE Plataforma BR Quem é Quem — Min... Science the Endless Fr... Home | Library of Con...

Pesquisar

Espera.

Informações

Este portal foi desenvolvido para que o cidadão catarinense tenha acesso às informações sobre a sua posição e previsão de atendimento nas listas de espera em cumprimento à Lei Estadual nº 17.066 de 2017 e ao Decreto Estadual nº 1.168 de 2017. As pesquisas poderão ser realizadas pelo documento do paciente (CPF), Cartão Nacional do SUS (CNS) ou por central de regulação e procedimento. As informações inseridas nas **listas de espera** e nas **listas de pacientes agendados e atendidos** serão atualizadas semanalmente (todas segundas-feiras).

A ordem de agendamento e atendimento dos usuários é definida a partir de critério cronológico ou avaliação da situação clínica do paciente, visando assim atender a população catarinense de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços do SUS.

Dessa forma, eventual alteração na ordem de atendimento dos pacientes sem a observância dos parâmetros acima ou excepcionalmente por ordem judicial ensejará na investigação do responsável pela prática dos crimes de corrupção (art. 317 do Código Penal) e de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

NOTA DE ESCLARECIMENTO E POSICIONAMENTO ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD SOBRE O VAZAMENTO DE DADOS

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina informa que detectou a invasão de um grupo de hackers aos servidores da pasta em **agosto de 2021**, com intenção de capturar informações restritas. Os criminosos tiveram acesso a uma parcela pequena de dados sensíveis de usuários e prestadores de serviços do SUS no estado. A Diretoria de Informática da Secretaria de Saúde já efetuou uma análise dos dados vazados e constatou-se que foram atingidas cerca de 48 mil pessoas, representando menos de 1% do banco de dados total do servidor atingido.

É importante esclarecer que os dados do referido servidor estão exclusivamente relacionados ao serviço de lista de espera do SUS.

Foram afetados dados cadastrais relacionados ao serviço de lista de espera do SUS, como nome, CPF, data de nascimento, nome de mãe, endereço, informação do tipo de procedimento solicitado para entrar na lista de espera, a unidade e profissional que realizou o cadastro. A Secretaria de Saúde também tomou medidas junto aos órgãos policiais (DEIC) e ao CIASC para realizar o bloqueio do acesso dos hackers e a investigação do incidente. Para os titulares já identificados, serão comunicados diretamente.

Ainda precisa de mais informações sobre agendamentos de consulta ou cirurgias e sobre posição na fila de espera? Você pode utilizar a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde para solicitar mais informações, nos seguintes canais:

- site na internet: www.saude.sc.gov.br/index.php/contato/ouvidoria-ses
- telefone 0800-048-2800 – seu pedido será digitado por um(a) atendente.
- e-mail: ouvidoria@saude.sc.gov.br

Você ainda tem dúvida sobre seus direitos relacionados aos seus dados pessoais? - artigo 18, da Lei Federal 13.709/2018

Então pode solicitar mais informações ou fazer um pedido de atendimento sobre seus dados pessoais(LGPD), nos seguintes canais:

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da SES-SC Telefone: **(48) 3664-9096**
e-mail do Encarregado: encarregado@saude.sc.gov.br

Usuário Externo (signatário):	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Data e Horário:	02/01/2024 16:40:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51

Interessados:

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Eduardo Wagner

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Petição Intercorrente	4870482
- Documento Anexo I - Print tela 06-12-2023	4870483
- Documento Anexo II - Print tela 18-12-2023	4870485
- Documento Anexo III - Print tela 02-01-2024	4870486

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

**FORMULÁRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROTOCOLO
CENTRAL**

Ao Protocolo da ANPD.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

(X) Enviar o processo integralmente;

() Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Indicação da forma de remessa	
(X)	Barramento - envio à caixa CGF · Solução que permite a comunicação entre os órgãos públicos que utilizam o SUPER ou outras soluções de processo eletrônico (desde que também estejam integrados ao Barramento). · Envio de todo o processo. · O processo eletrônico enviado fica bloqueado no SUPER-PR e não pode ser editado nem tramitado, mas fica disponível para consulta.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo Central: 2487/2488 ou acesse o menu [Documentação e Arquivo, opção PROTOCOLO CENTRAL](#) na Intranet.



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli**, **Coordenador(a) substituto(a)**, em 16/01/2024, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4904188** e o código CRC **D29755C7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001886/2022-51

SUPER nº 4904188

Data de Envio:

31/01/2024 11:35:15

De:

ANPD/Coordenação-Geral de Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

encarregadoses@gmail.com
encarregado@saude.sc.gov.br

Assunto:

Novo cadastro para usuário externo

Mensagem:

Prezado(a) encarregado/representante

Desde 16/01/2024, a ANPD passou a utilizar sistema próprio de processo eletrônico - o SUPER/ANPD - e, portanto, somente será possível consultar informações sobre os processos eletrônicos no novo sistema.

Os usuários externos que peticionam nos processos da ANPD devem realizar cadastro no novo sistema. Essa é uma oportunidade para atualizar o rol de representantes com legitimidade para atuar nos processos junto à Autoridade. 

Além do recadastramento como usuário externo, é necessário solicitar novamente acesso aos documentos dos processos em trâmite, considerando que, por uma questão de segurança, não houve migração automática dos usuários ou de seus acessos para o novo sistema. Para isso, uma vez liberado o acesso como usuário externo, vá em "peticionamento intercorrente" e apresente o pedido para acessar os autos, indicando o número do processo de interesse.

Por fim, informo que, para pessoas jurídicas, há uma nova funcionalidade que permite realizar a gestão dos Procuradores no próprio SEI. Por essa razão, o representante legal da empresa deverá se cadastrar como usuário externo e seguir os passos indicados no item "Controle de Representação diretamente no SEI" do manual do sistema.

Para mais informações, consulte os seguintes links:

Orientações ao usuário externo:

https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/peticionamento-eletronico-anpd

Manual do SEI:

https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vTmHjYcEfTEe3E_R7uAz0cTz-0hTJlqk7IUvqMRfMUWbBKy-yBmBtUtn_I3Veq3Q/pub

Notícia sobre a mudança de sistema:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-implanta-sistema-proprio-de-processo->

eletronico

Atenciosamente

Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS /ANPD – DISTRITO FEDERAL.

Processo de referência: SEI 00261.00001886/2022-51

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Pedido Intercorrente: Apresentar *prints* do 'Lista de Espera do SUS' em cumprimento as medidas indicadas na Decisão ANPD .

Senhor Coordenador,

Em atenção à decisão desta Coordenação de Fiscalização da ANPD, emitida nos autos já referidos, apresentamos as seguintes ações no sentido de comprovar o cumprimento das medidas indicadas por esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no Despacho Decisório n. (4647004) especialmente o item 3.1.1:

1-*Prints* da tela inicial da página *web* do serviço do Lista de Espera do SUS, demonstrando a manutenção da Nota de Esclarecimento sobre o incidente de Agosto/2021, feitos nas seguintes datas: 24/01/2024; 01/02/2024 e 20/02/2024.

Tivemos dificuldades para a renovação do acesso ao novo SEI utilizado pela ANPD, por isso o motivo da demora no protocolo deste documento.

Assim, solicitamos a juntada destes documentos ao processo.

Respeitosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula 651.990-3-01

Encarregado (Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21860/2022)



Código para verificação: **38UXD1F4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 20/02/2024 às 16:17:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxODMyMjdfMTg1MzU3XzlwMjJfMzhVWEQxRjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00183227/2022** e o código **38UXD1F4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

24/01/2024

Caixa de entrada (72) - encarre... Sistema de Gestão de Processos Getting Accountability Right Lista de Espera SUS

https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home

Importar favoritos... Comp Quantica Crianças-Adole e LGPD AI Internet Entidades sociais Filatr... Reunião GTI SSO Sigle Sign on CISO Ouvidor SUS Sistemas DIVE Plataforma BR CISA and FBI Release K... Known Indicators of C... Peticionamento Eletró...

Pesquisar

Espera.

Informações

Este portal foi desenvolvido para que o cidadão catarinense tenha acesso às informações sobre a sua posição e previsão de atendimento nas listas de espera em cumprimento à Lei Estadual nº 17.066 de 2017 e ao Decreto Estadual nº 1.168 de 2017. As pesquisas poderão ser realizadas pelo documento do paciente (CPF), Cartão Nacional do SUS (CNS) ou por central de regulação e procedimento. As informações inseridas nas **listas de espera** e nas **listas de pacientes agendados e atendidos** serão atualizadas semanalmente (todas segundas-feiras). A ordem de agendamento e atendimento dos usuários é definida a partir de critério cronológico ou avaliação da situação clínica do paciente, visando assim atender a população catarinense de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços do SUS.

Dessa forma, eventual alteração na ordem de atendimento dos pacientes sem a observância dos parâmetros acima ou excepcionalmente por ordem judicial ensejará na investigação do responsável pela prática dos crimes de corrupção (art. 317 do Código Penal) e de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

NOTA DE ESCLARECIMENTO E POSICIONAMENTO ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD SOBRE O VAZAMENTO DE DADOS

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina informa que detectou a invasão de um grupo de hackers aos servidores da pasta em **agosto de 2021**, com intenção de capturar informações restritas. Os criminosos tiveram acesso a uma parcela pequena de dados sensíveis de usuários e prestadores de serviços do SUS no estado. A Diretoria de Informática da Secretaria de Saúde já efetuou uma análise dos dados vazados e constatou-se que foram atingidas cerca de 48 mil pessoas, representando menos de 1% do banco de dados total do servidor atingido.

É importante esclarecer que os dados do referido servidor estão exclusivamente relacionados ao serviço de lista de espera do SUS.

Foram afetados dados cadastrais relacionados ao serviço de lista de espera do SUS, como nome, CPF, data de nascimento, nome de mãe, endereço, informação do tipo de procedimento solicitado para entrar na lista de espera, a unidade e profissional que realizou o cadastro. A Secretaria de Saúde também tomou medidas junto aos órgãos policiais (DEIC) e ao CIASC para realizar o bloqueio do acesso dos hackers e a investigação do incidente. Para os titulares já identificados, serão comunicados diretamente.

Ainda precisa de mais informações sobre agendamentos de consulta ou cirurgias e sobre posição na fila de espera? Você pode utilizar a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde para solicitar mais informações, nos seguintes canais:

- site na internet: www.saude.sc.gov.br/index.php/contato/ouvidoria-ses
- telefone 0800-048-2800 – seu pedido será digitado por um(a) atendente.
- e-mail: ouvidoria@saude.sc.gov.br

Você ainda tem dúvida sobre seus direitos relacionados aos seus dados pessoais? - artigo 18, da Lei Federal 13.709/2018

Então pode solicitar mais informações ou fazer um pedido de atendimento sobre seus dados pessoais (LGPD), nos seguintes canais:

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da SES-SC Telefone: **(48) 3664-9096**
e-mail do Encarregado: encarregado@saude.sc.gov.br

Pesquisar

POR 14:41
PTB2 24/01/2024

01/02/2024

Sistema de Gestão de Processos x Caixa de entrada (78) - encarre... x Lista de Espera SUS x +

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos espera.saude.sc.gov.br/#/home

Importar favoritos... Comp Quantica Crianças-Adole e LGPD AI Internet Entidades sociais Filatr... Reunião GTI SSO Sigle Sign on CISO Ouvidor SUS Sistemas DIVE Plataforma BR Data Privacy Brasil Sistema Único de Proc... Manual_Usuário_Exter... (1364) 1ª Jornada de p... >>

Pesquisar

Espera.

Informações

Este portal foi desenvolvido para que o cidadão catarinense tenha acesso às informações sobre a sua posição e previsão de atendimento nas listas de espera em cumprimento à Lei Estadual nº 17.066 de 2017 e ao Decreto Estadual nº 1.168 de 2017. As pesquisas poderão ser realizadas pelo documento do paciente (CPF), Cartão Nacional do SUS (CNS) ou por central de regulação e procedimento. As informações inseridas nas **listas de espera** e nas **listas de pacientes agendados e atendidos** serão atualizadas semanalmente (todas segundas-feiras). A ordem de agendamento e atendimento dos usuários é definida a partir de critério cronológico ou avaliação da situação clínica do paciente, visando assim atender a população catarinense de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços do SUS.

Dessa forma, eventual alteração na ordem de atendimento dos pacientes sem a observância dos parâmetros acima ou excepcionalmente por ordem judicial ensejará na investigação do responsável pela prática dos crimes de corrupção (art. 317 do Código Penal) e de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

NOTA DE ESCLARECIMENTO E POSICIONAMENTO ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD SOBRE O VAZAMENTO DE DADOS

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina informa que detectou a invasão de um grupo de hackers aos servidores da pasta em **agosto de 2021**, com intenção de capturar informações restritas. Os criminosos tiveram acesso a uma parcela pequena de dados sensíveis de usuários e prestadores de serviços do SUS no estado. A Diretoria de Informática da Secretaria de Saúde já efetuou uma análise dos dados vazados e constatou-se que foram atingidas cerca de 48 mil pessoas, representando menos de 1% do banco de dados total do servidor atingido.

É importante esclarecer que os dados do referido servidor estão exclusivamente relacionados ao serviço de lista de espera do SUS.

Foram afetados dados cadastrais relacionados ao serviço de lista de espera do SUS, como nome, CPF, data de nascimento, nome de mãe, endereço, informação do tipo de procedimento solicitado para entrar na lista de espera, a unidade e profissional que realizou o cadastro. A Secretaria de Saúde também tomou medidas junto aos órgãos policiais (DEIC) e ao CIASC para realizar o bloqueio do acesso dos hackers e a investigação do incidente. Para os titulares já identificados, serão comunicados diretamente.

Ainda precisa de mais informações sobre agendamentos de consulta ou cirurgias e sobre posição na fila de espera? Você pode utilizar a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde para solicitar mais informações, nos seguintes canais:

- site na internet: www.saude.sc.gov.br/index.php/contato/ouvidoria-ses
- telefone 0800-048-2800 – seu pedido será digitado por um(a) atendente.
- e-mail: ouvidoria@saude.sc.gov.br

Você ainda tem dúvida sobre seus direitos relacionados aos seus dados pessoais? - artigo 18, da Lei Federal 13.709/2018

Então pode solicitar mais informações ou fazer um pedido de atendimento sobre seus dados pessoais(LGPD), nos seguintes canais:

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da SES-SC Telefone: **(48) 3664-9096**
e-mail do Encarregado: encarregado@saude.sc.gov.br

Pesquisar

POR 13:11
PTB2 01/02/2024

20/02/2024

Caixa de entrada (84) - encarre... Peticionamento Eletrônico ANF... Manual_Usuário_Externo_SEI... Peticionamento Eletrônico ANF... Sistema Único de Processo Eli... Lista de Espera SUS

https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home

Pesquisar

Os dados das solicitações estão sujeitos a um atraso de 1 à 3 dias após registro do sistema SISREG e processamento de dados da Lista de Espera.

Informações

Este portal foi desenvolvido para que o cidadão catarinense tenha acesso às informações sobre a sua posição e previsão de atendimento nas listas de espera em cumprimento à Lei Estadual nº 17.066 de 2017 e ao Decreto Estadual nº 1.168 de 2017. As pesquisas poderão ser realizadas pelo documento do paciente (CPF), Cartão Nacional do SUS (CNS) ou por central de regulação e procedimento. As informações inseridas nas **listas de espera** e nas **listas de pacientes agendados e atendidos** serão atualizadas semanalmente (todas segundas-feiras). A ordem de agendamento e atendimento dos usuários é definida a partir de critério cronológico ou avaliação da situação clínica do paciente, visando assim atender a população catarinense de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços do SUS.

Dessa forma, eventual alteração na ordem de atendimento dos pacientes sem a observância dos parâmetros acima ou excepcionalmente por ordem judicial ensejará na investigação do responsável pela prática dos crimes de corrupção (art. 317 do Código Penal) e de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal).

NOTA DE ESCLARECIMENTO E POSICIONAMENTO ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD SOBRE O VAZAMENTO DE DADOS

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina informa que detectou a invasão de um grupo de hackers aos servidores da pasta em **agosto de 2021**, com intenção de capturar informações restritas. Os criminosos tiveram acesso a uma parcela pequena de dados sensíveis de usuários e prestadores de serviços do SUS no estado. A Diretoria de Informática da Secretaria de Saúde já efetuou uma análise dos dados vazados e constatou-se que foram atingidas cerca de 48 mil pessoas, representando menos de 1% do banco de dados total do servidor atingido.

É importante esclarecer que os dados do referido servidor estão exclusivamente relacionados ao serviço de lista de espera do SUS.

Foram afetados dados cadastrais relacionados ao serviço de lista de espera do SUS, como nome, CPF, data de nascimento, nome de mãe, endereço, informação do tipo de procedimento solicitado para entrar na lista de espera, a unidade e profissional que realizou o cadastro. A Secretaria de Saúde também tomou medidas junto aos órgãos policiais (DEIC) e ao CIASC para realizar o bloqueio do acesso dos hackers e a investigação do incidente. Para os titulares já identificados, serão comunicados diretamente.

Ainda precisa de mais informações sobre agendamentos de consulta ou cirurgias e sobre posição na fila de espera? Você pode utilizar a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde para solicitar mais informações, nos seguintes canais:

- site na internet: www.saude.sc.gov.br/index.php/contato/ouvidoria-ses
- telefone 0800-048-2800 – seu pedido será digitado por um(a) atendente.
- e-mail: ouvidoria@saude.sc.gov.br

Você ainda tem dúvida sobre seus direitos relacionados aos seus dados pessoais? - artigo 18, da Lei Federal 13.709/2018

Então pode solicitar mais informações ou fazer um pedido de atendimento sobre seus dados pessoais(LGPD), nos seguintes canais:

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da SES-SC Telefone: **(48) 3664-9096**
e-mail do Encarregado: encarregado@saude.sc.gov.br

Pesquisar

POR 16:11
PTB2 20/02/2024

Usuário Externo (signatário):	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Data e Horário:	20/02/2024 16:22:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51

Interessados:

Eduardo Wagner
 ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
 Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Apresentar cumprimento de medidas	0102572
- Documento Anexo I - Print tela 24-01-2024	0102573
- Documento Anexo II - Print tela 01-02-2024	0102574
- Documento Anexo III - Print tela 20-02-2024	0102575

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Nota Técnica nº 7/2024/FIS/CGF/ANPD

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA

1. ASSUNTO

1.1. Análise acerca do cumprimento das medidas corretivas discriminadas no Despacho Decisório CGF SEI nº 0050661, no âmbito do processo administrativo sancionador em face da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-60;
- 2.2. Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 2.3. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno);
- 2.4. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

3. RELATÓRIO

3.1. Em 21/08/2021, teria ocorrido um incidente de segurança nos sistemas da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina (SES/SC). Esta Secretaria teria tomado ciência do incidente em 23/08/2021 e apresentou Comunicação de Incidente de Segurança (CIS) preliminar à ANPD em 26/08/2021.

3.2. O objeto do incidente de segurança teria sido a exfiltração de parte da base de dados da lista de espera do SUS em Santa Catarina, vinculada ao serviço de regulação hospitalar, disponibilizado no site listadeespera.saude.sc.gov.br. A base de dados estaria armazenada em um servidor hospedado pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC) o qual não teria adotado mecanismo de controle de acesso aos usuários ou de acesso à rede. Em razão disso, posteriormente, a base de dados teria sido disponibilizada publicamente no site [REDACTED].com com a descrição "dados interessantes do ciasc.sc.gov.br", conforme Anexo Oferta dados [REDACTED] (SEI nº 0074520).

3.3. O controlador alegou terem sido exfiltrados 4GB de dados (1,2 milhão de registros). Teriam sido afetados 48 mil titulares. A base conteria registros duplicados ou referentes a um mesmo titular. Os titulares seriam pacientes e prestadores de serviço, e não haveria dados de crianças ou adolescentes, conforme indicado no Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (SEI nº 0074512), Relatório - SEI Relatório Complementar ANPD (SEI nº 0074527), OFICIO Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-60 (SEI nº 0074535) e OFICIO Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-60 (SEI nº 0074536).

3.4. No entanto, em momento posterior, a SES/SC apresentou Relatório RIPD (SEI nº 0050633) que descreve ser possível que o incidente tenha afetado crianças, adolescentes ou idosos: "Como a gama de pessoas atendidas pelo SUS é grande e irrestrita, são tratados dados de idosos e de menores representados por seus responsáveis legais (pois contamos com um Hospital Infantil Estadual)".

3.5. Não foi apresentado o relatório técnico do incidente ou análise dos registros de acesso que teriam embasado tal conclusão.

3.6. Segundo o Relatório RIPD (SEI nº 0050633), os dados afetados no incidente seriam, especificamente, nome completo, filiação de mãe, CPF, endereço, contato de telefone, nome do médico que realizou o atendimento,

nome do procedimento ou consulta agendado. O Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (SEI nº 0074512) indica a exfiltração de dados médicos referentes à enfermidade, diagnóstico e procedimento agendado, dados sensíveis relacionados à saúde. Como consequência do incidente, o mesmo documento mencionou a possibilidade de aplicação de golpes utilizando os dados cadastrais e de saúde.

3.7. Em 24/12/2021, a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) analisou o incidente e se manifestou, por meio do Despacho (SEI nº 0074530). A gravidade do incidente de segurança foi considerada alta por terem sido exfiltrados dados pessoais sensíveis referentes à saúde de número relevante de titulares. As medidas de segurança adotadas pelo controlador, bem como as medidas de mitigação e comunicação do incidente aos titulares foram consideradas insuficientes.

3.8. Entre novembro de 2021 e maio de 2022, esta CGF realizou diversas determinações à SES/SC, tanto no intuito de salvaguardar direitos dos titulares afetados quanto de reconduzir a SES/SC à conformidade.

3.9. Em 08/11/2021, por meio do Despacho CGF/ANPD (SEI nº 0074518), a CFG determinou que a SES/SC apresentasse CIS complementar e os seguintes documentos: oioi

- a) Relatório de apuração sobre os tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, apresentando a metodologia utilizada e justificando as premissas adotadas;
- b) Relatório técnico de tratamento do incidente;
- c) Comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente; e
- d) Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais (RIPD), caso já tenha concluído sua elaboração.

3.10. Em 29/11/2021, a SES/SC apresentou apenas o CIS complementar no Relatório - SEI Relatório Complementar ANPD (SEI nº 0074527).

3.11. Diante da ausência dos documentos requisitados, em 11/03/2022, por meio do Despacho CGF/ANPD (SEI nº 0074533) a CGF determinou que a SES/SC realizasse a correção da nota informativa do site, em face do princípio da transparência, tomando os incisos do §1º do art. 48 como parâmetro, a fim de informar o real teor do incidente de segurança, com a possibilidade de exfiltração de dados, e a notificação individual acerca do incidente a todos os titulares de dados afetados. Além disso, a SES/SC deveria apresentar:

- a) Relatório de apuração sobre os tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, apresentando a metodologia utilizada e justificando as premissas adotadas;
- b) Relatório técnico de tratamento do incidente;
- c) Comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente; e
- d) RIPD ou informação sobre o prazo para sua conclusão.

3.12. Em 28/03/2022, a SES/SC, por meio do OFÍCIO Processo SEI/ANPD nº 00261.001020/2021-60 (SEI nº 0074535), indicou que cerca de 47 mil pessoas foram atingidas pelo incidente, sem informar metodologia utilizada e justificar as premissas adotadas para essa conclusão. A SES/SC não apresentou o relatório técnico de tratamento do incidente, a comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente, e o RIPD ou informação sobre o prazo para sua conclusão.

3.13. Em 11/04/2022, o Despacho CGF/ANPD (SEI nº 0074540) deferiu o pedido de prazo para apresentação do RIPD e reiterou que a SES/SC apresentasse:

- a) Conteúdo e endereço em que foi publicada a nota informativa sobre o incidente;
- b) Comprovação da comunicação do incidente aos titulares afetados;
- c) Relatório de tratamento do incidente e, especificamente, a informação de se o servidor afetado possuía registros (log) de acesso que permita comprovar que somente parte da base teve sua confidencialidade comprometida; e

d) RIPD.

3.14. Em 06/05/2022, decorrido o prazo estipulado, sem que houvesse manifestação da SES/SC, foi expedido o Aviso 18/2022 (SEI nº 0074543) determinando à SES/SC que apresentasse:

- a) Conteúdo e endereço em que foi publicada a nota informativa sobre o incidente; e
- b) Comprovação da comunicação do incidente aos titulares afetados.

3.15. Em 16/05/2022, a SES/SC, por meio do OFICIO 976.2022 - ENC. DADOS SES/SC (SEI nº 0074548), apresentou o conteúdo e endereço da nota informativa. Reiterou que os registros de acesso (logs) do servidor afetado no incidente estariam em posse do CIASC, e que estaria solicitando as informações para elaboração do relatório solicitado pela ANPD. Justificou não ter realizado a comunicação individual aos titulares por não possuir dados atualizados e completos para fazê-lo. Reafirmou estar elaborando o RIPD e que o entregaria no prazo estipulado. Solicitou, ainda, a realização de reunião entre os representantes da SES/SC e ANPD, para esclarecer dúvidas a respeito das providências a serem tomadas em razão do incidente.

3.16. Em 24/05/2022, foi realizada a reunião, conforme solicitado, entre representantes da SES/SC e a CGF. Conforme Ata de Reunião ANPD e SES-SC (SEI nº 0074554), o controlador afirmou não ser capaz, com base na apuração realizada até então, determinar qual parte da base teria sido afetada. Foi apontada pela ANPD a insuficiência formal e material da comunicação sobre o incidente. Foi ressaltada a necessidade de adequação da comunicação sobre o incidente, e a realização da comunicação individual aos titulares cujos dados estivessem disponíveis.

3.17. Em 25/05/2022, por meio do Ofício manifest. Reunião ANPD de 24.05 (SEI nº 0074552), a SES/SC solicitou prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações feitas pela ANPD, quais sejam:

- a) Conteúdo e endereço em que foi publicada a nota informativa sobre o incidente;
- b) Comprovação da comunicação do incidente aos titulares afetados;
- c) Relatório de tratamento do incidente e, especificamente, a informação de se o servidor afetado possuía registros (log) de acesso que permita comprovar que somente parte da base teve sua confidencialidade comprometida.

3.18. No mesmo Ofício, a SES/SC apresentou que a nota informativa do incidente seria ajustada e republicada, pelo prazo de seis meses, no endereço <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>. Além disso, se comprometeu a apresentar o relatório do tratamento do incidente e, especificamente, a informação a respeito da existência de registros de acesso no servidor afetado. Não foi solicitado prazo adicional para apresentação do RIPD.

3.19. Em 30/05/2022, o conteúdo da comunicação pública do incidente foi encaminhado para análise prévia pela CGF, que solicitou ajustes em seu conteúdo por meio do E-mail comunicação ao SES-SC (SEI nº 0074556).

3.20. Em 10/06/2022, o Despacho (SEI nº 0074557) deferiu a solicitação de prazo do Ofício manifest. Reunião ANPD de 24.05 (SEI nº 0074552), ainda conferiu prazo de cinco dias para que o controlador comprovasse a publicação da nota informativa em seu sítio eletrônico, tendo em vista não ter sido localizada e que, segundo o controlador, seria "providenciada imediatamente".

3.21. Em 20/06/2022, a SES/SC, por meio do E-mail Encarregado - Publicação Aviso no Sítio Eletrônico (SEI nº 0074560), informou que a Nota de Aviso foi inserida no Site da Lista de Espera do SUS, conforme comprovado em NOTA Divulgação do Incidente (SEI nº 0074561), ainda, que foi finalizado o primeiro levantamento e identificação das pessoas que tiveram os dados vazados, para verificação da forma de efetivar a comunicação direta as pessoas atingidas.

3.22. Decorrido o prazo estipulado, dia 25/06/2022, a SES/SC não se manifestou no processo, tampouco comprovou o cumprimento integral das determinações que lhe foram feitas no Despacho CGF/ANPD (SEI nº 0074518), Despacho CGF/ANPD (SEI nº 0074532), Despacho CGF/ANPD (SEI nº 0074540), Aviso 18/2022 (SEI nº 0074543). Em resumo, os despachos e o Aviso em questão determinavam a apresentação dos seguintes documentos, que nunca

foram apresentados:

- a) RIPD;
- b) Comprovação da realização, forma, data e conteúdo da comunicação aos titulares afetados pelo incidente;
- c) Relatório técnico do incidente, inclusive com informações sobre: (i) a apuração dos tipos de dados e o número de titulares afetados pelo incidente, apresentando a metodologia utilizada e justificando as premissas adotadas; (ii) se o servidor afetado possuía registros (log) de acesso que permita comprovar que somente parte da base teve sua confidencialidade comprometida.

3.23. Em 14/09/2022, cerca de três meses após o fim do prazo para SES/SC se manifestar, esta CGF lavrou o ANPD - Auto de Infração 9 (SEI nº 0050621) em que evidencia a possibilidade de infração dos art. 38, 48, 49, da LGPD, e do art. 5º, do Regulamento de Fiscalização.

3.24. Em 29/09/2022, o autuado foi intimado do Auto de Infração conforme Certidão de Intimação Cumprida (SEI nº 0050629).

3.25. Em 03/10/2022, sobreveio defesa administrativa por meio dos documentos Defesa Defesa Administrativa (SEI nº 0050630); Anexo Manifestações encarregado (SEI nº 0050631); Termo Proposta TAC (SEI nº 0050632); Relatório RIPD (SEI nº 0050633). A SES/SC propõe Termo de Ajustamento de Conduta para arquivamento deste PAS.

3.26. Na Defesa Defesa Administrativa (SEI nº 0050630), a SES/SC apresentou defesa de violação do art. 5º, do Regulamento de Fiscalização, como se o descumprimento desse dispositivo estivesse atrelado ao art. 38, da LGPD.

3.27. A Secretaria argumentou que, apesar da exceção do atraso verificado na apresentação do RIPD, “não teria deixado de entregar nenhum dos documentos, dados ou informações consideradas relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, não se justificando, pois, a pretensão sancionatória”. Dessa forma, “não há se falar em descumprimento a determinação exarada pela ANPD, mas em mero atraso na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, motivado por questões de ordem técnica devidamente justificadas, sendo, portanto, improcedente a alegação de que houve violação ao artigo 38 da LGPD, c/c do artigo 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021”.

3.28. Sobre o CIS aos titulares afetados, o encarregado da SES/SC teria informado que “no tocante a notificação direta aos titulares, verificamos a partir da extração dos dados do arquivo veiculado pelo site [REDACTED] que quase totalidade de registros continham somente telefones para contato, e muitos não continham nem telefone e nem e-mail. Dessa forma, por meio do refino das informações, e para os contatos que já tínhamos conseguido associar um número de telefone, este encarregado está trabalhando em conjunto com a DITIG/SES em uma forma para realizar a notificação por meio de um SMS coletivo.” Ainda, “a implementação desta nova estratégia demanda tempo e muito trabalho, visto a necessidade de se refinar aproximadamente 1,2 milhões de registros, muitos em duplicidade, ou seja, um altíssimo volume de dados”.

3.29. Quanto ao prazo para CIS, a SES/SC afirma que “outro ponto relevante diz respeito ao fato de que o parágrafo 1º do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não estabelece prazo peremptório para que seja realizada a comunicação da ocorrência aos interessados. Com efeito, referido parágrafo sequer foi regulamentado pela ANPD, sendo, pois, juridicamente inviável interpretar-se extensivamente o termo “prazo razoável”, que é impreciso e genérico, em prejuízo à atuada, mormente ao se considerar que as providências administrativas relativas ao caso ainda estão em andamento. Assim, tendo em vista que as providências administrativas destinadas a comunicação do ocorrido aos interessados encontram-se em andamento e diante da lacuna regulamentar acerca do prazo para se efetivar tal diligência, não há falar em infringência ao artigo 48 da LGPD”.

3.30. A respeito da alegada violação das obrigações de segurança da informação, a SES/SC defende que “[REDACTED]

[REDACTED]. Em adição, conforme consta do ofício 701/21 (anexo ao

RIPD), todas as medidas técnicas para estancar o vazamento foram realizadas, bem como o acionamento da polícia para investigação criminal da situação e notificação da empresa responsável pelo desenvolvimento da aplicação. E ainda, que a Diretoria de Tecnologia de Informação desta SES tem realizado o máximo possível de medidas de segurança em sua estrutura física e virtual. O evento foi isolado, devido a falhas pretéritas, mas já contingenciado. Portanto, resta claro que foram utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, pelo que se entende inexistir violação ao art. 49 c/c art. 6º, VII da LGPD". Ainda, a SES/SC afirma ter sido vítima de uma invasão criminosa ao seu banco de dados.

3.31. Não houve a produção de novas provas conforme disposto no artigo 53 do Regulamento de Fiscalização.

3.32. Em 18/05/2023, foi realizada a análise de confidencialidade dos documentos que instruem o presente processo administrativo sancionador por meio do Despacho Decisório 21 (SEI nº 0050637). No mesmo dia, o encarregado disse estar de acordo com o despacho em questão por meio de Confirmação recebimento e-mail (SEI nº 0050639).

3.33. Em 13/07/2023, esta CGF, por meio de Despacho Decisório 2 (SEI nº 0050640), indeferiu a proposta de TAC, em vista de o art. 44 do Regulamento de Fiscalização dispor que o TAC será ferramenta a ser implementada no PAS após regulamentação própria da ANPD e da legislação aplicável. A previsão do TAC no PAS é norma de eficácia limitada, de forma a apenas produzir efeitos após regulamentação específica, esta está prevista na Agenda Regulatória desta ANPD a ser cumprida até o final de 2024, como previsto na Portaria ANPD nº 35, de novembro de 2022.

3.34. Na mesma data, foi emitido o ANPD - Ofício 8 (SEI nº 0050641) intimando o autuado a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, tendo sido confirmado o recebimento no E-mail Confirmação de Recebimento (SEI nº 0050643), no dia 21/07/2023.

3.35. Em 07/08/2023, foram apresentadas as Alegações Finais (SEI nº 0050645), com os anexos de Parecer Parecer encarregado de dados (SEI nº 0050646), Anexo Anexo I (SEI nº 0050647), Anexo Anexo II (SEI nº 0050648), Anexo Anexo III (SEI nº 0050649), Anexo Anexo IV (SEI nº 0050650), Anexo Anexo V (SEI nº 0050651). As alegações finais foram ligeiramente intempestivas, já que foram concedidos 10 dias úteis para manifestação a partir do dia 21/07/2023, finalizando o prazo em 04/08/2023. No entanto, os argumentos apresentados serão considerados, no que couber. Os documentos em questão indicam para a boa-fé e o esforço empreendido pelo encarregado da Secretaria de Estado da Saúde em garantia o cumprimento da LGPD com os recursos disponíveis.

3.36. Em 16/10/2023 foi exarado o despacho decisório SEI nº 0050661, pelo Coordenador-Geral de Fiscalização, aplicando à SES/SC as sanções de:

a) advertência, por infração ao art. 38 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva;

b) advertência, por infração ao art. 48 da LGPD, com imposição de medida corretiva, nos termos do art. 55, §2º, I do Regulamento de Fiscalização, para impor à SES/SC a obrigação de **manter o CIS ao titular geral indicado por esta CGF na primeira página do <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>**, página inicial do sítio, por **mais 90 (noventa) dias** a contar da data da publicação da decisão neste PAS, considerando que após a publicação da decisão é possível que os titulares tomem ciência do incidente em questão e busquem mais informações junto à SES/SC. Ainda, a SES/SC deveria **juntar aos autos comprovação de que a medida corretiva foi cumprida** por meio da apresentação de, pelo menos, **9 (nove) capturas de tela do sítio da SES/SC contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura** sendo que cada captura deve ser feita no **intervalo mínimo de 9 (nove) dias** entre cada uma. A comprovação de cumprimento da medida corretiva deveria ser **juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias**. Adicionalmente a SES/SC deveria: a) **enviar CIS ao titular de maneira individualizada** para os titulares identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site "[REDACTED]"; b) juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma **planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados**

contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que a CGF pudesse validar, por amostra, a comunicação feita ao titular;

c) advertência, por infração ao art. 49 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva; e

d) advertência, por infração ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, sem a imposição de medida corretiva.

3.37. Em 27/10/2023, foi recebido Requerimento Pedido de Apreciação URGENTE (SEI nº 0050670) em que o Centro de Informática de Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) requereu, sob tutela de urgência, que fosse retirado do site da ANPD o Relatório de Instrução tornado público, conforme o Relatório de instrução 4_2023 _versão pública_SEI (SEI nº 0050664) alegando que o CIASC estaria sofrendo impacto reputacional indevido.

3.38. Esta Coordenação determinou que o Relatório de Instrução em questão tivesse sua publicação cautelarmente suspensa do site da ANPD, especificamente nos seguintes links: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-sanciona-mais-um-orgao-publico>; <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>.

3.39. Em 01/11/2023, a SES/SC, por meio do Recurso 1ª Instância (SEI nº 0050677), requereu prazo adicional para envio de CIS ao titular de maneira individualizada, sugerindo a necessidade de prazo alargado em 20 dias adicionais, bem como o tarjamento de trechos de alguns parágrafos do Relatório 4/2023 de Instrução SEI nº 0050664.

3.40. Assim, após análise do Recurso 1ª Instância, deferiu-se a alteração no item 3.2.1., do Despacho Decisório CGF (SEI nº 0050661). Onde constava "**no prazo de 20 (vinte) dias úteis**" passou a prever "**no prazo de 40 (quarenta) dias úteis**". Ainda, foram tarjados os parágrafos indicados na ocasião.

3.41. É o relatório.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, destaque-se que, além do Recurso 1ª Instância (SEI nº 0050677), no qual requereu o aumento de prazo para envio de CIS ao titular e o tarjamento de alguns trechos do Relatório 4/2023 de Instrução SEI nº 0050664, a SES/SC não questionou materialmente o Despacho Decisório CGF (SEI nº 0050661) e apresentou tempestivamente sua manifestação de resposta às determinações impostas pela ANPD.

4.2. Nesse sentido, a presente Nota Técnica visa analisar os documentos apresentados pela SES/SC para atestar o cumprimento das medidas corretivas impostas pela CGF no Despacho supramencionado.

4.3. Em 30/11/2023, a SES/SC, enviou "Petição de Cumprimento de Medidas" SEI nº 0050693 com os prints da tela inicial da página web do serviço do Lista de Espera do SUS SEI nº 0050694, demonstrando a manutenção da Nota de Esclarecimento sobre o incidente de Agosto/2021, feitos nas seguintes datas: **17/11/2023; 20/11/2023 e 27/11/2023**.

4.4. Anexou, também, documento da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da contratação da empresa PontalTech, para prestar o serviço de notificação em massa aos titulares, publicado em 20/11/2023 no DOE-SC n. 22.146/2023, SEI nº 0050694.

4.5. Em 13/12/2023, em nova "Petição de Cumprimento de Medidas", SEI nº 0050696, a SES/SC apresentou os anexos I (SEI nº 0050697) II (SEI nº 0050698), III (SEI nº 0050699), III (SEI nº 0050700), IV (SEI nº 0050701), IV (SEI nº 0050702), IV (SEI nº 0050703). No Anexo I, consta uma planilha com Nome, Município, telefone celular e CPF de 46.996 pessoas. Tal planilha contém uma subdivisão em "Primeiro Número", "Pessoas sem celular com Fixo" e "Sem Contato". Já no Anexo II consta um relatório de envio das mensagens de SMS contendo a notificação para os titulares no formato CSV. No SMS enviado constou a seguinte mensagem "Sec Saude SC informa: em AGO/2021 ocorreu vazamento de alguns de seus dados da nossa base. Mais informações acesse: <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>".

4.6. Nos demais anexos, são informadas a taxa de entrega (75,18% entregue), quantidade de mensagens enviadas (46.796) e algumas respostas recebidas dos titulares.

4.7. Em 02/01/2024, foram apresentados os prints da tela inicial da página web do serviço do Lista de Espera do SUS, demonstrando a manutenção da Nota de Esclarecimento sobre o incidente de Agosto/2021, feitos nas seguintes datas: **06/12/2023**; **18/12/2023** e **02/01/2023**, SEI nº 0050706, 0050707 e 0050708 respectivamente.

4.8. Em 20/02/2024, a SES/SC apresentou novamente os prints da tela inicial da página web do serviço do Lista de Espera do SUS, demonstrando a manutenção da Nota de Esclarecimento sobre o incidente de Agosto/2021, feitos nas seguintes datas: **24/01/2024**; **01/02/2024** e **20/02/2024**, SEI nº 0102573, 0102574 e 0102575 respectivamente.

4.9. A tabela abaixo sumariza a análise do cumprimento das medidas corretivas determinadas pela ANPD, indicando o prazo para o cumprimento, a comprovação solicitada e a prova apresentadas pela SES/SC, além do status atual do cumprimento.

Tabela 1 - Análise do cumprimento das obrigações impostas					
Nº	Obrigação	Comprovação	Prazo	Prova	Status
3.1.1	Manter o CIS ao titular geral indicado na primeira página do https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home , página inicial do sítio, por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da decisão	Juntar aos autos pelo menos 9 (nove) capturas de tela do sítio da SES/SC contendo o comunicado e com visualização clara da data da captura	Cada captura deve ser feita no intervalo mínimo de 9 (nove) dias entre cada uma. A comprovação deverá ser juntada aos autos em até 5 (cinco) dias úteis do final de cada período de 30 (trinta) dias	Anexo I - Prints da tela inicial da página web do serviço das seguintes datas 17/11/2023, 20/11/2023 e 27/11/2023 - SEI nº 0050694 Documento Anexo I, II e II - Prints das seguintes datas 06/12/2023, 18/12/2023 e 02/01/2023 - SEI nº 0050706, 0050707 e 0050708 Documento Anexo I, II e II - Prints das seguintes datas: 24/01/2024, 01/02/2024 e 20/02/2024 - SEI nº 0102573, 0102574 e 0102575	Cumprida
3.2.1	Enviar CIS ao titular de maneira individualizada para os titulares identificados por meio da extração de informação do arquivo vazado e veiculado no site [REDACTED]	Juntar aos autos apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.)	20 (vinte) dias úteis da data de intimação	Anexos I (SEI nº 0050697) II (SEI nº 0050698), III (SEI nº 0050699), III (SEI nº 0050700), IV (SEI nº 0050701), IV (SEI nº 0050702), IV (SEI nº 0050703)	Cumprida

4.10. Como se pode observar, a SES/SC cumpriu adequadamente as determinações impostas pelo Despacho Decisório CGF (SEI nº 0050661).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Por todo o exposto, conclui-se que a SES/SC está em conformidade com todas as obrigações impostas pela CGF no Despacho Decisório CGF (SEI nº 0050661). Sugere-se, portanto, o arquivamento do presente processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, 11 de março de 2024.

SAMIRA BORELLI SATRIANO
Coordenação-Geral de Fiscalização

De acordo. Encaminha-se.

Brasília-DF, 11 de março de 2024.

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI
Coordenadora de Fiscalização, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Samira Borelli Satriano**,
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, em 11/03/2024, às
17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli**,
Coordenador(a), Substituto(a), em 11/03/2024, às 17:17, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.001886/2022-51

SEI nº 0105998



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS /ANPD – DISTRITO FEDERAL.

Processos de referência: SEI 00261.001020/2021-60 e 00261.00001886/2022-51

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e DPO/SES.

Pedido Intercorrente: Solicita concessão de acesso aos processos.

Senhor Coordenador,

Considerando as novas implementações e mudanças no Sistema de acesso aos processos e protocolo digitais(SUPER.GOV.BR), desta da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, solicitamos o seguinte:

1. A concessão do acesso integral aos seguintes processos: SEI 00261.001020/2021-60 e SEI 00261.001886/2022-51.

Este pedido tem a finalidade deste Encarregado manter o acesso e acompanhamento dos processo relativos a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, como era feito no sistema anteriormente utilizado para este fim.

Assim, solicitamos o deferimento.

Respeitosamente,

Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

Matrícula 651.990-3-01

Encarregado (Ato n. 1947/2022, DOE/SC n. 21860/2022)



Código para verificação: **7K4MW8G7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART (CPF: 005.XXX.339-XX) em 07/03/2024 às 11:30:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDaxODMyMjdfMTg1MzU3XzlwMjJfN0s0TVc4Rzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00183227/2022** e o código **7K4MW8G7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Usuário Externo (signatário):	Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Data e Horário:	07/03/2024 11:34:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001886/2022-51
Interessados:	Eduardo Wagner ANDRÉ MOTTA RIBEIRO Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Petição Intercorrente	0108038

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Despacho FIS/CGF

Brasília/DF, na data da assinatura.

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51

Autuado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Encarregado: Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO I DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.245/0001-69, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 7/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0105998), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

DECIDE:

Arquivar o Processo Administrativo Sancionador

nº 00261.001886/2022-51 por restarem adequadamente cumpridas as determinações do Despacho Decisório CGF (SEI nº 0050661), por parte do autuado. Publique-se.

JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA

Coordenador-Geral de Fiscalização, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge André Ferreira Fontelles de Lima, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização - Substituto(a)**, em 11/03/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0108546** e o código CRC **C4E8EFB2**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51

SEI nº 0108546



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 64/2024/FIS/CGF/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

Ao Sr.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART

Encarregado de Dados Pessoais
Secretaria de Estado da Saúde - SC
Rua Esteves Junior, 160, 10 andar - Centro
Florianópolis/SC- CEP 88.015-130
luizfovg@gmail.com

Assunto: Intimação para conhecimento - encerramento do Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 00261.001886/2022-51, por cumprimento integral das medidas corretivas.

Referência: Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51.

Senhor Encarregado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente Ofício para encaminhar o Despacho (0108546), o qual, acolhendo a Nota Técnica nº 7/2024/FIS/CGF/ANPD (0105998), decidiu pelo **arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001886/2022-51 por restarem adequadamente cumpridas as determinações do Despacho Decisório CGF (SEI nº 0050661), por parte do autuado.**
2. Informo, ademais, que foi concedido o acesso externo solicitado

nos termos da Petição Intercorrente (0108038).

3. Esta Coordenação de Fiscalização permanece à disposição, inclusive pelo e-mail fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

SAMIRA BORELLI SATRIANO

Coordenação-Geral de Fiscalização

Anexos: I - Despacho (0108546).

II - Nota Técnica nº 7/2024/FIS/CGF/ANPD (0105998).



Documento assinado eletronicamente por **Samira Borelli Satriano**, **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD**, em 26/03/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111760** e o código CRC **BE92E7B7**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900

Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001886/2022-51

SEI nº 0111760